



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 17

Brasília - DF, terça-feira, 24 de janeiro de 2017



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça e Cidadania.....	20
Ministério da Saúde	24
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	66
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho	69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	72
Ministério Público da União	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	75

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 8.965, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 (*)

Altera o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
COLEGIADO	1	Presidente	DAS 101.6
	4	Diretor	DAS 101.5

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Gerência	4	Gerente	DAS 101.3
Centro	3	Chefe	DAS 101.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3
Centro	2	Chefe	DAS 101.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Equipe	1	Chefe	FG-3
ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA E GESTÃO DE RISCOS	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
Setor	1	Chefe	FG-2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Subprocuradoria	4	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.3
Seção	2	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
Equipe	2	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	1	Gerente	DAS 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
Centro	1	Chefe	FCPE 101.1
Seção	6	Chefe	FG-1
Setor	3	Chefe	FG-2
Equipe	9	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-geral	DAS 101.5
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
Setor	1	Chefe	FG-2
Equipe	1	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	5	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
Setor	1	Chefe	FG-2
Equipe	3	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Equipe	2	Chefe	FG-3

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.3
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Setor	1	Chefe	FG-2
Equipe	1	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.3
Centro	1	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Centro	2	Chefe	DAS 101.1
Centro	1	Chefe	FCPE 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Setor	1	Chefe	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	FCPE 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Setor	3	Chefe	FG-2
Equipe	4	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	1	Gerente	DAS 101.3
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3

Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
Setor	1	Chefe	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Superintendente	DAS 101.4
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
Setor	1	Chefe	FG-2
Equipe	2	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Setor	1	Chefe	FG-2
Equipe	1	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

(*) Republicação da Tabela "a" do Anexo III ao Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2017, Seção 1.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

DECRETO Nº 8.967, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira, e o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e no art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Ficam dispensados da inscrição de que trata o **caput**:

I - pescadoras e pescadores de subsistência que praticam a atividade de pesca com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e que utilizem petrechos previstos em legislação específica;

II - pescadoras e pescadores amadores que utilizem linha de mão ou caniço simples; e

III - índias e índios que pratiquem a atividade pesqueira para subsistência.

§ 2º Deverão ser cancelados os certificados de autorizações de embarcações pesqueiras classificadas como de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.959, de 2009, que estejam inativas, naufragadas, que tenham sido clonadas ou alteradas em desacordo com o Título de Inscrição de Embarcação - TIE expedido pela autoridade marítima, observados os procedimentos administrativos pertinentes." (NR)

"Art. 4º O pedido de inscrição no RGP será dirigido à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da unidade da federação mais próxima do seu local de domicílio.

§ 1º O RGP deverá identificar se o pescador profissional artesanal dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira, qualquer que seja a sua origem e o seu valor.

§ 2º O RGP deverá informar a categoria profissional artesanal para embarcações de pequeno porte e a categoria pesca industrial para embarcações classificadas como de pequeno, médio ou grande porte, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 11.959, de 2009.

§ 3º O RGP deverá conter informações que identifiquem individualmente, em cada uma das embarcações de pequeno porte, os pescadores profissionais artesanais que exercem sua atividade pesqueira.

§ 4º A verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade e permanência dos pescadores profissionais artesanais no programa seguro desemprego poderá ser realizada, a qualquer tempo, por meio do cruzamento de informações constantes do RGP confrontadas com os registros administrativos oficiais." (NR)

"Art. 5º

I - permissão de regularização de embarcações pesqueiras, para:

II -

a) operação de pesca pelas embarcações;

....." (NR)

"Art. 8º

II - de três anos para autorização, contados da data de expedição; e

§ 1º Os pedidos de prorrogação de permissão e de autorização deverão ser apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento até trinta dias antes do final do prazo de sua vigência." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, ao pescador artesanal de que tratam a alínea "b" do inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a



alínea "b" do inciso VII do **caput** do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 3º Para fins de concessão do benefício, consideram-se como períodos de defeso aqueles estabelecidos pelos órgãos federais competentes, determinando a paralisação temporária da pesca para preservação das espécies, nos termos e prazos fixados nos respectivos atos.

§ 4º O benefício será devido ao pescador profissional artesanal inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira, observado o disposto no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, sem prejuízo da licença de pesca concedida na esfera federal, quando exigida nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

§ 7º Os pescadores e as pescadoras de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto nº 8.425, de 2015, não farão jus ao benefício de seguro-desemprego durante o período de defeso.

§ 8º Fará jus ao seguro-desemprego o pescador artesanal que, durante o período aquisitivo de que trata o § 1º, tenha recebido benefício de auxílio-doença, auxílio-doença acidentário ou salário maternidade, exclusivamente sob categoria de filiação de segurado especial, ou ainda, que tenha contribuído para a Previdência Social relativamente ao exercício exclusivo dessa atividade.

§ 9º Previamente ao estabelecimento de períodos de defeso, deverão ser avaliadas outras medidas de gestão e de uso sustentável dos recursos pesqueiros, por meio de ato conjunto dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente.

§ 10. As normas, os critérios, os padrões e as medidas de ordenamento relativas aos períodos de defeso serão editadas, observadas as competências dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente, e deverão:

I - definir as espécies que são objeto de conservação, as medidas de proteção à reprodução e ao recrutamento das espécies, os petrechos e os métodos de pesca proibidos;

II - estabelecer a abrangência geográfica da norma, de modo a indicar as bacias hidrográficas, a região ou a área costeira-marinha e discriminar os Municípios alcançados;

III - definir se há alternativas de pesca disponíveis e se elas abrangem todos os pescadores ou apenas aqueles que atuam de forma embarcada; e

IV - estabelecer mecanismos de monitoramento, da biodiversidade e da atividade pesqueira e de avaliação da eficácia dos períodos de defeso como medida de ordenamento.

§ 11. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente deverão periodicamente avaliar a efetividade dos períodos de defeso instituídos, sobretudo os de área continental, e revogar ou suspender seus atos normativos quando comprovada a sua ineficácia na preservação dos recursos pesqueiros, inclusive quando forem observados os fenômenos de seca, estiagem e contaminações por agentes químicos, físicos e biológicos.

§ 12. Não será devido o benefício do seguro-desemprego quando houver disponibilidade de alternativas de pesca nos Municípios alcançados pelos períodos de defeso.

§ 13. O benefício do seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível." (NR)

"Art. 2º

I - ter registro no RGP, com situação cadastral ativa decorrente de licença concedida, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de pescador profissional artesanal, observada a antecedência mínima prevista no art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003;

V - não ter vínculo de emprego, ou outra relação de trabalho, ou outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira vedada pelo período de defeso." (NR)

"Art. 5º

III - inscrição no RGP, com licença de pesca, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de pescador profissional artesanal que tenha a atividade pesqueira como única fonte de renda, observada a antecedência mínima prevista no art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003;

V - comprovante de residência em Município abrangido pelo ato que instituiu o período de defeso relativo ao benefício requerido, ou seus limítrofes.

§ 1º

II - se dedicou à pesca das espécies e nas localidades atingidas pelo defeso ininterruptamente durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso ou nos doze meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor; e

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará ao INSS informações que demonstrem:

I - o exercício ininterrupto da atividade de pesca pelo pescador profissional artesanal, observado o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.425, de 2015, com a indicação das localidades em que a atividade foi exercida e das espécies pescadas; e

§ 5º A apresentação dos documentos discriminados no **caput** poderá ser dispensada pelo INSS caso as informações constem em bases governamentais a ele disponibilizadas por outros órgãos, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, do art. 329-B do Anexo ao Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social, e do art. 1º do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016.

§ 6º Nos casos em que o pescador já tenha recebido o seguro-desemprego do pescador artesanal, o INSS poderá dispensar a reapresentação de requerimento para os próximos períodos do defeso que deu origem ao benefício, desde que possua informações que demonstrem a manutenção dos requisitos do art. 2º e das características da atividade pesqueira exercida;

§ 7º O INSS poderá comunicar o indeferimento ou a existência de qualquer impedimento para a concessão do benefício por meio da internet ou da central de teleatendimento.

§ 8º O INSS poderá, a qualquer tempo, convocar o pescador para apresentação de documentos comprobatórios referentes aos requisitos do **caput**." (NR)

"Art. 6º-A. O Poder Executivo poderá condicionar o recebimento do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerça sua atividade exclusiva, à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990." (NR)

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá prazo de cento e oitenta dias para adaptar o Registro Geral da Atividade Pesqueira às alterações promovidas por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015:

- a) o inciso VIII do **caput** do art. 2º;
- b) o parágrafo único do art. 3º; e
- c) o parágrafo único do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015.

Brasília, 23 de janeiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Eumar Roberto Novacki
Dyogo Henrique de Oliveira
Osmar Terra
José Sarney Filho

DECRETO Nº 8.968, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, na forma do Anexo I, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - duas FCPE 101.4;

II - uma FCPE 101.3;

III - quatorze FCPE 101.2;

IV - três FCPE 101.1;

V - uma FCPE 102.3;

VI - uma FCPE 102.2; e

VII - uma FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos vinte e três cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental da Embratur deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da Embratur publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 8.644, de 2016, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º O Presidente da Embratur editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Embratur, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Embratur.

Art. 5º O Presidente da Embratur poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II ao Decreto nº 8.644, de 2016, e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II ao Decreto nº 8.644, de 2016, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 21 de fevereiro de 2017.

Brasília, 23 de janeiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Marx Beltrão Lima Siqueira

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A EMBRATUR	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	14	10,64
FCPE 101.1	0,60	3	1,80
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	1	0,60
SALDO DO REMANEJAMENTO		23	20,92

b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	2	7,68
DAS-3	2,10	2	4,20
DAS-2	1,27	15	19,05
DAS-1	1,00	4	4,00
TOTAL		23	34,93

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA DE PROJETOS E PARCERIAS	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA E PROMOÇÃO TURÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Promoção e Eventos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Segmentos Turísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência Competitiva e Mercadológica do Turismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Publicidade e Propaganda	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Marketing Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 101.4	3,84	14	53,76	12	46,08
DAS 101.3	2,10	3	6,30	2	4,20
DAS 101.2	1,27	22	27,94	8	10,16
DAS 101.1	1,00	6	6,00	3	3,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84	1	3,84
DAS 102.3	2,10	4	8,40	3	6,30
DAS 102.2	1,27	4	5,08	3	3,81
DAS 102.1	1,00	2	2,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		60	134,71	37	99,78
FCPE 101.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	-	-	14	10,64
FCPE 101.1	0,60	-	-	3	1,80
FCPE 102.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	-	-	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	-	-	1	0,60
SUBTOTAL 2		-	-	23	20,92
FG-1	0,20	2	0,40	2	0,40
FG-2	0,15	2	0,30	2	0,30
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
SUBTOTAL 3		6	0,94	6	0,94
TOTAL		66	135,65	66	121,64


DECRETO Nº 8.969, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2316 (2016), de 9 de novembro de 2016, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que mantém o embargo de armas aplicável à Somália.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2316 (2016), de 9 de novembro de 2016, que mantém o embargo de armas aplicável à Somália;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2316 (2016), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 9 de novembro de 2016, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Resolução 2316 (2016)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7805ª sessão, realizada em 9 de novembro de 2016

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores a respeito da situação na Somália, particularmente as resoluções 1814 (2008), 1816 (2008), 1838 (2008), 1844 (2008), 1846 (2008), 1851 (2008), 1897 (2009), 1918 (2010), 1950 (2010), 1976 (2011), 2015 (2011), 2020 (2011), 2077 (2012), 2125 (2013), 2184 (2014) e 2246 (2015), bem como as declarações do seu Presidente (S/PRST/2010/16) de 25 de agosto de 2010 e (S/PRST/2012/24) de 19 de novembro de 2012,

Acolhendo com satisfação o relatório do Secretário-Geral (S/2016/843), conforme solicitado pela Resolução 2246 (2015), sobre a implementação dessa resolução e sobre a situação de pirataria e roubos à mão armada cometidos no mar na costa da Somália,

Reafirmando seu respeito pela soberania, integridade territorial, independência política e unidade da Somália, incluindo os direitos soberanos da Somália, em conformidade com o direito internacional, em relação aos recursos naturais marítimos, incluindo a pesca,

Notando que os esforços conjuntos dos Estados, das regiões, das organizações, da indústria marítima, do setor privado, dos centros de pesquisa ("think tanks") e da sociedade civil contra a pirataria têm resultado em um declínio acentuado dos ataques piratas e dos sequestros desde 2011, *continuando* a preocupar-se seriamente com a contínua ameaça que a pirataria e os roubos à mão armada cometidos no mar representam para o fornecimento imediato, seguro e efetivo de ajuda humanitária para Somália e para a região, para a segurança dos marinheiros e de outras pessoas, para a navegação internacional e para a segurança de rotas marítimas comerciais e para outros navios, inclusive atividades pesqueiras em conformidade com o direito internacional,

Reafirmando ainda que o direito internacional, como refletido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar ("Convenção"), de 10 de dezembro de 1982, determina o quadro legal aplicável para atividades no oceano, incluindo o combate à pirataria e roubos à mão armada cometidos no mar,

Reconhecendo a necessidade de investigar e processar não apenas os suspeitos capturados no mar, mas também qualquer pessoa que incite ou intencionalmente facilite as operações de pirataria, incluindo figuras-chave de redes criminosas envolvidas em pirataria que planejem, organizem, facilitem, ou ilícitamente financiem ou se beneficiem de tais ataques, e *reiterando sua preocupação com o fato* de que pessoas suspeitas de pirataria tenham sido soltas sem julgamento, *reiterando* que o fracasso em processar as pessoas responsáveis por atos de pirataria e roubos à mão armada cometidos no mar na costa da Somália prejudica os esforços antipirataria,

Notando com preocupação que a persistente limitação da capacidade e da legislação doméstica para facilitar a custódia e a acusação de suspeitos de pirataria depois de sua captura prejudica ações internacionais mais firmes contra os piratas na costa da Somália e com grande frequência tem permitido que piratas sejam postos em liberdade sem julgamento, apesar da existência de evidências suficientes para embasar a acusação, e *reiterando* que, em consonância com as disposições da Convenção relativa à repressão da pirataria, a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima, ("Convenção SUA", na sigla em inglês), de 1988, dispõe que as partes típicamente delitas, estabeleçam sua jurisdição e aceitem a entrega de pessoas responsáveis ou suspeitas de haverem apreendido ou exercido o controle de um navio por meio de violência, ameaça de violência ou qualquer outra forma de intimidação,

Sublinhando a responsabilidade primária das autoridades somalis na luta contra a pirataria e roubos à mão armada cometidos no mar na costa da Somália, notando as várias solicitações das autoridades somalis por assistência internacional para conter a pirataria na sua costa, incluindo a carta de 24 de outubro de 2016 do Encarregado de Negócios, interino, da Missão Permanente da Somália junto às Nações Unidas, expressando o agradecimento das autoridades somalis ao Conselho de Segurança pela assistência desse órgão, expressando a disposição dessas autoridades em considerar trabalhar com outros Estados e organizações regionais para combater a pirataria e roubos à mão armada cometidos no mar na costa da Somália, e solicitando que os membros e as organizações internacionais que apoiam o Governo Federal da Somália em seus esforços para fazer frente à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada em sua zona econômica exclusiva, e *solicitando* que sejam prorrogadas as disposições da Resolução 2246 (2015) por um período adicional de doze meses,

Acolhendo com satisfação a participação do Governo Federal da Somália e de parceiros regionais na 19ª sessão plenária do Grupo de Contato contra a Pirataria na Costa da Somália ("Grupo de Contato"), sediada por Seychelles na cidade de Victoria, entre 31 de maio e 3 de junho de 2016,

Reconhecendo o trabalho realizado pelo Grupo de Contato e pela Força-Tarefa para o Cumprimento da Lei com a finalidade de facilitar o julgamento de suspeitos de pirataria, e pelo Grupo de Trabalho para a Criação de Capacidade do Grupo de Contato para coordenar os esforços de capacitação judicial, penal e marítima de modo a permitir que os estados regionais combatam com mais eficácia a pirataria,

Acolhendo com satisfação o financiamento fornecido pelo Fundo Fiduciário de Apoio às Iniciativas dos Estados Combatentes da Pirataria na Costa da Somália ("Fundo Fiduciário") para fortalecer a capacidade regional de processar os suspeitos de pirataria e de prender aqueles condenados, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos aplicável, *notando* com apreço a assistência fornecida pelo Programa contra os Crimes Marítimos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, na sigla em inglês), e estando determinado a continuar as iniciativas para assegurar que os piratas sejam responsabilizados,

Felicitando os esforços da Operação Atalanta da Força Naval da União Europeia (EUNAVFOR), da Operação Escudo Marítimo ("Ocean Shield") da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), da Força-Tarefa Combinada 151 das Forças Marítimas Combinadas (CMF), as atividades contra a pirataria realizadas pela União Africana em terra firme na Somália, e as atividades navais da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral e de outros Estados que atuem em suas capacidades nacionais em cooperação com as autoridades somalis e entre si para reprimir a pirataria e para proteger os navios que transitam pelas águas situadas na costa da Somália, e *acolhendo com satisfação* a Iniciativa de Intercâmbio de Informação e Coordenação de Operações (SHADE, na sigla em inglês) e os esforços realizados por alguns países, como a China, a Federação Russa, a Índia, o Japão, a República da Coreia e a República Islâmica do Irã, que desdobraram missões navais contra a pirataria na região,

Notando os esforços dos Estados de bandeira em adotar medidas que permitam que as embarcações que naveguem sob sua bandeira e transitem pela Zona de Alto Risco levem a bordo destacamentos de proteção de embarcações e segurança armada privada (PCASP, na sigla em inglês), e a permitir que os navios fretados optem por arranjos que façam uso de tais medidas, ao mesmo tempo em que incentiva os Estados a regulamentar tais atividades de acordo com o direito internacional aplicável,

Notando que a Zona de Alto Risco é fixada e definida pela indústria de seguros e transporte marítimo, e foram redefinidas em dezembro de 2015,

Acolhendo com satisfação as iniciativas de capacitação realizadas na região pelo Código de Conduta do Djibuti financiado pela Organização Marítima Internacional (IMO, na sigla em inglês), pelo Fundo Fiduciário e pelas atividades da União Europeia na missão EUCAP Nestor, que trabalha com o Governo Federal da Somália para fortalecer o seu sistema de justiça penal, e *reconhecendo* a necessidade de que todas as organizações internacionais e regionais envolvidas coordenem e cooperem plenamente entre si,

Apoiando o desenvolvimento de uma guarda policial costeira, e *notando* com apreciação os esforços empreendidos pela IMO e pela indústria de transporte marítimo para desenvolver e atualizar orientações, melhores práticas de gestão e recomendações para auxiliar os navios a prevenir e a suprimir ataques de piratas na costa da Somália, inclusive no Golfo de Aden e na região do Oceano Índico, que ainda estão na Zona de Alto Risco, e *reconhecendo* o trabalho realizado nesse sentido pela IMO e pelo Grupo de Contato, *notando* os esforços realizados pela Organização Internacional para Padronização, que desenvolveu normas setoriais para a capacitação e a certificação de empresas privadas de segurança marítima que proporcionam PCASP em embarcações em áreas de alto risco, e também *acolhendo* com satisfação a missão EUCAP Nestor da União Europeia, que está trabalhando para desenvolver a capacidade de segurança marítima da Somália,

Sublinhando a importância de continuar melhorando a coleta, conservação e a transmissão de evidências de atos de pirataria e de roubo à mão armada cometidos no mar na costa da Somália às autoridades competentes, e *acolhendo com satisfação* o contínuo trabalho da IMO, da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL, na sigla em inglês) e dos setores industriais para elaborar orientações destinadas aos marinheiros sobre a proteção das cenas de crime após atos de pirataria, e *notando* a importância de permitir que os marinheiros possam apresentar evidências nos processos penais relativos aos atos de pirataria,

Reconhecendo adicionalmente que as redes de pirataria continuam recorrendo aos sequestros e às tomadas de reféns para ajudar na geração de recursos para adquirir armas, obter recrutas e continuar suas atividades operacionais, colocando em perigo, desse modo, a segurança de civis e restringindo o fluxo de comércio, e *acolhendo com satisfação* os esforços internacionais para coordenar o trabalho de investigadores e promotores, entre outros, por meio da Força-Tarefa para o Cumprimento da Lei, e para reunir e compartilhar informações para combater as atividades de pirataria, como, por exemplo, a Base de Dados Mundial sobre Pirataria Marítima da INTERPOL, e *tomando nota* das iniciativas em curso para combater a pirataria e o crime organizado transnacional do Centro Regional de Fusão e Aplicação da Lei para a Segurança Marítima, com sede nas Seicheles,

Reafirmando a condenação internacional dos atos de sequestro e de tomada de reféns, incluindo os delitos previstos na Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, *condenando enfaticamente* a prática reiterada da tomada de reféns pelos piratas que operam na costa da Somália, *expressando séria preocupação* com as condições desumanas enfrentadas pelos reféns em cativeiro, *reconhecendo* o impacto negativo em suas famílias, *conclamando* a libertação imediata de todos os reféns e *notando* a importância da cooperação entre os Estados Membros a respeito do problema da tomada de reféns e a acusação de suspeitos de pirataria pela tomada de reféns,

Felicitando o Quênia, as Ilhas Maurício, Seicheles e a Tanzânia por seus esforços para processar os suspeitos de pirataria em suas cortes nacionais, e *notando* com apreciação a assistência fornecida pelo Programa contra os Crimes Marítimos do UNODC, pelo Fundo Fiduciário e por outras organizações e doadores internacionais, em coordenação com o Grupo de Contato, para ajudar o Quênia, as Ilhas Maurício, Seicheles, a Tanzânia, a Somália e outros Estados da região em seus esforços para processar, ou prender em um terceiro Estado depois do julgamento em outro país, piratas, incluindo os facilitadores e financiadores em terra, em conformidade com as normas aplicáveis do direito internacional dos direitos humanos, e *enfaticamente* a necessidade de os Estados e as organizações internacionais continuarem a fortalecer os esforços internacionais nesse sentido,

Acolhendo com satisfação a disposição das administrações nacional e regionais da Somália em cooperarem entre si e com os Estados que tenham processado suspeitos de pirataria, de modo a permitir que os piratas condenados sejam repatriados à Somália mediante acordos adequados de transferência de presos, respeitando as disposições aplicáveis do direito internacional, incluindo o direito internacional dos direitos humanos, e *reconhecendo* o regresso à Somália dos prisioneiros condenados nas Seicheles que desejavam e atendiam aos requisitos para cumprirem suas penas na Somália,

Acolhendo com satisfação o trabalho da Comissão de Ordenação da Segurança Marítima, como um importante mecanismo para a troca de informações, e *encorajando* as administrações nacionais e regionais do governo da Somália para assumirem uma responsabilidade cada vez maior nas iniciativas contra a pirataria,

Expressando séria preocupação com os relatórios de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada na Zona Econômica Exclusiva da Somália, *notando* a complexa relação entre pesca ilegal e pirataria, e *reconhecendo* que a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada representa milhões de dólares em receitas perdidas para a Somália anualmente, e que pode contribuir para a desestabilização entre comunidades costeiras,

Notando a adesão da Somália ao Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), *reconhecendo* os projetos apoiados pela FAO e pelo UNODC destinados a aprimorar a capacidade de a Somália combater tais atividades, e *sublinhando* a necessidade de que os Estados e as organizações internacionais intensifiquem ainda mais o seu apoio ao Governo Federal da Somália, conforme solicitado, no que diz respeito à melhoria da capacidade do país para combater tais atividades,

Reconhecendo os esforços em curso do Governo Federal da Somália para estabelecer regime jurídico para a distribuição de licenças de pesca, e encorajando novas medidas nesse sentido, com o apoio da comunidade internacional,

Recordando os relatórios do Secretário Geral, que ilustram a gravidade dos atos de pirataria e roubo à mão armada cometidos no mar na costa da Somália e oferecem orientações úteis para a investigação e o julgamento de piratas, inclusive com relação aos tribunais especializados em antipirataria,

Sublinhando a necessidade de os Estados considerarem possíveis métodos para prestar assistência aos marinheiros que sejam vítimas de piratas, e acolhendo com satisfação, a esse respeito, os esforços do Programa de Apoio aos Reféns e o Fundo de Assistência para os Sobreviventes de Atos de Pirataria e suas Famílias, estabelecido na reunião de 2014 do Grupo de Contato, com o objetivo de prestar assistência aos reféns durante sua libertação e retorno para casa, bem como para apoiar as suas famílias durante a situação de cativeiro,

Reconhecendo os progressos realizados pelo Grupo de Contato e pelo UNODC no uso de instrumentos de informação pública para aumentar a conscientização acerca dos perigos da pirataria e destacar as melhores práticas para erradicar esse crime,

Notando também as iniciativas do UNODC e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e o financiamento fornecido pelo Fundo Fiduciário, pelos Estados Unidos, pelo Reino Unido, pela União Europeia e por outros doadores com o objetivo de desenvolver a capacidade regional em matéria judicial e de aplicação da lei para investigar, deter, e processar os suspeitos de pirataria e para prender os piratas condenados, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos aplicável,

Tendo em mente o Código de Conduta de Djibuti sobre a Repressão da Pirataria e do Roubo à Mão Armada contra Navios no Oceano Índico Ocidental e no Golfo de Aden, *notando* as operações dos centros de intercâmbio de informação no Iêmen, no Quênia e na Tanzânia, e *reconhecendo* os esforços dos Estados signatários para desenvolver marcos regulatórios e legislativos adequados para combater a pirataria, aumentar sua capacidade de patrulhar as águas da região, interceptar as embarcações suspeitas e processar os suspeitos de pirataria,

Enfatizando que a paz e a estabilidade na Somália, o fortalecimento das instituições estatais, o desenvolvimento econômico e social e o respeito aos direitos humanos e ao Estado de Direito são necessários para criar as condições para a erradicação duradoura da pirataria e dos roubos à mão armada cometidos no mar na costa da Somália, e *enfatizando também* que a segurança da Somália no longo prazo depende do desenvolvimento efetivo das Forças Nacionais de Segurança da Somália pelas autoridades somalis,

Acolhendo com satisfação o Comunicado de Padang e a Declaração de Cooperação Marítima adotados pela Associação dos Países do Oceano Índico (IORA, na sigla em inglês), na sua 15ª reunião do Conselho de Ministros, em que os membros são incentivados a apoiar e fortalecer a cooperação para enfrentar os desafios marítimos, como pirataria e tráfico ilícito de drogas, e acolhendo também que a Somália assinou em outubro de 2016 carta da IORA para se tornar um Estado membro, fortalecendo assim a cooperação da Somália com os seus vizinhos em matéria de segurança marítima,

Reconhecendo que a contínua instabilidade na Somália e os atos de pirataria e roubo à mão armada cometidos no mar na costa da Somália estão intrinsecamente ligados, e sublinhando a necessidade de que se mantenha a ampla resposta da comunidade internacional para reprimir os atos de pirataria e de roubo à mão armada e combater suas causas subjacentes,

Determinando que os incidentes de pirataria e de roubo à mão armada no mar na costa da Somália, assim como a atividade de grupos de piratas na Somália, são um fator importante a agravar a situação na Somália, que continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Reitera* que condena e deplora todos os atos de pirataria e roubo à mão armada cometidos no mar na costa da Somália;

2. *Enquanto nota* avanços na Somália, *reconhece* que a pirataria agrava a instabilidade na Somália ao introduzir grande quantidade de dinheiro ilícito que abastece a atividade criminosa e a corrupção;

3. *Destaca* a necessidade de uma resposta abrangente da comunidade internacional para reprimir a pirataria e enfrentar suas causas subjacentes;

4. *Sublinha* a responsabilidade primária das autoridades somalis na luta contra a pirataria e o roubo à mão armada no mar na costa da Somália, *Acolhe com satisfação* o projeto de lei sobre a guarda costeira que as autoridades somalis, com o apoio da Operação Atalanta EUNAVFOR e EUCAP Nestor, apresentaram ao Conselho de Ministros para sua aprovação pelo Parlamento, e incentiva as autoridades somalis que prossigam com seus trabalhos para aprovar, sem demora, um conjunto abrangente de leis marítimas e contra a pirataria, e estabeleçam forças de segurança com uma clara delimitação de funções e competência para fazer cumprir tais leis e continuem desenvolvendo, com o apoio internacional, conforme necessário, a capacidade dos tribunais da Somália para investigar e processar pessoas responsáveis por atos de pirataria e roubo à mão armada, incluindo figuras-chave de redes criminosas envolvidas com a pirataria que planejem, organizem, facilitem ou ilicitamente financiem esses ataques ou se beneficiem deles;

5. *Reconhece* a necessidade de seguir investigando e processando aqueles que planejem, organizem ou ilicitamente financiem ataques piratas na costa da Somália ou deles se beneficiem, incluindo

figuras-chave das redes criminosas envolvidas com a pirataria, e *insta* os Estados a adotarem, em trabalho conjunto com as organizações internacionais pertinentes, legislação que facilite o julgamento de suspeitos de pirataria que atuem na costa da Somália;

6. *Conclama* as autoridades somalis a interceptarem os piratas e, após a interceptação, a terem mecanismos para devolver de forma segura os bens apreendidos pelos piratas, investigá-los e processá-los e a patrulharem as águas territoriais situadas na costa da Somália para reprimir os atos de pirataria e roubo à mão armada cometidos no mar;

7. *Conclama* as autoridades somalis a fazerem o possível para levarem à justiça aqueles que utilizam o território somali para planejar, facilitar ou cometer atos criminosos de pirataria e roubo à mão armada no mar, e conclama os Estados Membros a prestarem assistência à Somália, a pedido das autoridades somalis e mediante notificação ao Secretário Geral, com vistas a fortalecer a capacidade marítima na Somália, incluindo as autoridades regionais, e sublinha que qualquer medida adotada por força deste parágrafo deverá estar em conformidade com as normas aplicáveis do direito internacional, especialmente com o direito internacional dos direitos humanos;

8. *Conclama* os Estados a cooperarem também, conforme apropriado, no âmbito do problema da tomada de reféns e do julgamento de piratas suspeitos de fazerem reféns;

9. *Conclama* a libertação imediata e incondicional de todos os marinheiros mantidos reféns por piratas somalis, e também conclama as autoridades somalis e todas as partes interessadas pertinentes a redobram seus esforços para obter a libertação imediata e segura dos reféns;

10. *Acolhe com satisfação* a iniciativa das autoridades de Seicheles para estabelecer um tribunal contra pirataria e crime marítimo, e *acolhe com satisfação também* os casos bem-sucedidos de julgamento de pirataria pelo tribunal;

11. *Reconhece* a necessidade de os Estados, as organizações internacionais e regionais e outros parceiros pertinentes intercambiarem evidências e informações para fazer cumprir a legislação contra a pirataria, com vistas a assegurar o efetivo julgamento dos suspeitos de pirataria, a prisão dos condenados, e a prender e processar as figuras-chave das redes criminosas envolvidas com a pirataria que planejem, organizem, facilitem ou ilicitamente financiem e lucrem com operações de pirataria, e mantém em análise a possibilidade de aplicar sanções seletivas contra indivíduos ou entidades que planejem, organizem, facilitem ou, de forma ilícita, financiem operações de pirataria ou delas se beneficiem, de acordo com os critérios de inclusão na lista estabelecidos no parágrafo 43 da Resolução 2093 (2013), e *conclama* todos os Estados Membros a cooperarem plenamente com o Grupo de Supervisão para a Somália e a Eritreia, inclusive por meio do intercâmbio de informações acerca de possíveis violações ao embargo de armas ou à proibição de exportação de carvão vegetal;

12. *Conclama* novamente os Estados e as organizações regionais capazes a se engajarem na luta contra a pirataria e o roubo à mão armada no mar na costa da Somália, particularmente, em conformidade com a presente resolução e com o direito internacional, por meio do desdobramento de navios, armas e aeronaves militares, por meio do oferecimento de bases e apoio logístico às forças que lutam contra a pirataria e por meio da apreensão e eliminação de barcos, embarcações, armas e outros equipamentos afins utilizados para cometer atos de pirataria e roubo à mão armada no mar na costa da Somália, ou em relação aos quais haja motivos razoáveis para a suspeita de tal uso;

13. *Destaca* a importância da coordenação entre os Estados e as organizações internacionais a fim de impedir atos de pirataria ou roubo à mão armada no mar na costa da Somália, *felicit*a o trabalho realizado pelo Grupo de Contato para facilitar essa coordenação, em cooperação com a IMO, os Estados de bandeira e as autoridades somalis, e *insta* apoio contínuo a esses esforços;

14. *Encoraja* os Estados Membros a continuarem cooperando com as autoridades somalis na luta contra a pirataria e o roubo à mão armada no mar, nota o papel primordial das autoridades somalis na luta contra a pirataria e o roubo à mão armada no mar na costa da Somália, e *decide* renovar por um período adicional de doze meses, a partir da data da presente resolução, as autorizações estabelecidas no parágrafo 14 da Resolução 2246 (2015), concedidas aos Estados e às organizações regionais que cooperam com as autoridades somalis na luta contra a pirataria e o roubo à mão armada no mar na costa da Somália, para as quais as autoridades somalis já apresentaram notificação prévia ao Secretário Geral;

15. *Afirma* que as autorizações renovadas nesta resolução são aplicáveis somente à situação na Somália e não afetarão os direitos, as obrigações, ou as responsabilidades dos Estados Membros em virtude do direito internacional, incluindo quaisquer direitos ou obrigações decorrentes da Convenção relacionados a qualquer outra situação, e sublinha, em particular, que a presente resolução não será considerada precedente de direito internacional consuetudinário, e afirma também que as referidas autorizações foram prorrogadas apenas após o recebimento da carta datada de 24 de outubro de 2016 manifestando o consentimento das autoridades somalis;

16. *Decide* que o embargo de armas imposto à Somália pelo parágrafo 5 da Resolução 733 (1992), elaborado adicionalmente nos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1425 (2002) e modificado pelos parágrafos 33 a 38 da Resolução 2093 (2013), não é aplicável ao fornecimento de armas e de equipamentos militares ou à prestação de assistência destinados ao uso exclusivo dos Estados Membros e das organizações internacionais, regionais e sub-regionais que estejam adotando medidas em conformidade com o parágrafo 13 da presente resolução;

17. *Solicita* que os Estados cooperantes adotem as medidas apropriadas para assegurar que as atividades empreendidas em decorrência das autorizações do parágrafo 14 não tenham na prática o efeito de negar ou de prejudicar o direito de passagem inocente dos navios de qualquer terceiro Estado;

18. *Conclama* todos os Estados e, em particular, os Estados de bandeira, de porto e costeiros, os Estados de nacionalidade das vítimas e dos autores de atos de pirataria e de roubo à mão armada e outros Estados que tenham jurisdição pertinente em virtude do direito internacional e de legislação nacional a cooperarem para determinar a jurisdição e para investigar e processar todas as pessoas responsáveis por atos de pirataria e roubo à mão armada cometidos ao largo da costa da Somália, incluindo figuras-chave de redes criminosas envolvidas em atos de pirataria que planejem, organizem, facilitem ou ilicitamente financiem esses ataques, ou deles se beneficiem, em conformidade com as disposições aplicáveis do direito internacional, incluindo o direito internacional dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar que todos os piratas entregues às autoridades judiciais sejam submetidos a um processo judicial, e a proverem auxílio mediante, entre outras ações, assistência para a entrega e a logística de pessoas que estejam sob sua jurisdição e controle, como vítimas, testemunhas e pessoas detidas como resultado das operações executadas com base nesta resolução;

19. *Conclama* todos os Estados a tipificarem o crime de pirataria em suas legislações domésticas e a considerarem favoravelmente a possibilidade de processar os suspeitos de pirataria e prender os condenados por atos de pirataria capturados na costa da Somália e aqueles que facilitem ou financiem suas atividades em terra, em conformidade com o direito internacional aplicável, incluindo o direito internacional dos direitos humanos, e *decide* manter essas questões em revisão, incluindo, quando apropriado, o estabelecimento de tribunais especializados contra a pirataria na Somália com significativa participação e/ou apoio internacionais, em conformidade com a Resolução 2015 (2011), e *encoraja* o Grupo de Contato a continuar suas discussões a esse respeito;

20. *Acolhe com satisfação*, neste contexto, o trabalho constante do Programa contra Crimes Marítimos do UNODC com as autoridades da Somália e dos Estados vizinhos para assegurar que as pessoas suspeitas de atos de pirataria sejam processadas e que os condenados sejam presos de maneira compatível com o direito internacional, incluindo o direito internacional dos direitos humanos;

21. *Encoraja* o Governo Federal da Somália a aderir à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, como parte de seus esforços para combater a lavagem de dinheiro e estruturas de apoio financeiro com as quais sobrevivem as redes de pirataria;

22. *Insta* todos os Estados a adotarem medidas apropriadas, de acordo com sua legislação doméstica, para prevenir o financiamento ilícito de atos de pirataria e a lavagem de dinheiro procedente de tais atividades;

23. *Insta* os Estados, em cooperação com a INTERPOL e com a Europol, a continuarem investigando as redes criminosas internacionais envolvidas com pirataria ao largo da costa da Somália, incluindo as responsáveis por seu financiamento ilícito e sua facilitação;

24. *Insta* todos os Estados a assegurarem que as atividades de combate à pirataria, em particular as atividades realizadas em terra, levem em consideração a necessidade de proteger mulheres e crianças da exploração, incluindo a exploração sexual;

25. *Insta* todos os Estados a compartilharem informações com a INTERPOL, para que sejam utilizadas na base de dados, pelos canais apropriados;

26. *Felicit*a as contribuições do Fundo Fiduciário e do Código de Conduta de Djibuti, financiado pela IMO, e *insta* os agentes estatais e não estatais afetados pela pirataria, especialmente o setor de transporte marítimo internacional, a contribuírem com eles;

27. *Insta* os Estados partes da Convenção e da Convenção SUA a cumprirem plenamente suas obrigações decorrentes dos referidos instrumentos e do direito internacional consuetudinário e a cooperarem com o UNODC, com a IMO e com outros Estados e organizações internacionais de modo a criar a capacidade judicial necessária para o julgamento eficaz de pessoas suspeitas de terem cometido atos de pirataria e roubo à mão armada no mar na costa da Somália;

28. *Reconhece* as recomendações e orientações elaboradas pela IMO para prevenção e repressão da pirataria e do roubo à mão armada no mar, e *insta* os Estados, em colaboração com os setores de transporte marítimo, de seguros e com a IMO, a continuarem desenvolvendo e implementando as melhores práticas para prevenir,



evadir e defender, e alertas a serem adotadas em caso de ataque ou ao navegar em águas situadas na costa da Somália, e insta também os Estados a deixarem seus cidadãos e suas embarcações à disposição das investigações forenses, conforme apropriado, no primeiro porto adequado de escala após ato ou tentativa de pirataria ou de roubo à mão armada no mar ou de libertação de cativo;

29. *Encoraja* os Estados de bandeira e os Estados portuários a seguir considerando a possibilidade de desenvolver de medidas de segurança a bordo das embarcações, incluindo, onde aplicável, elaborando regulamentos para a utilização de PCASP a bordo de navios, com o objetivo de prevenir e reprimir a pirataria na costa da Somália, mediante processo consultivo, incluindo a IMO e a Organização Internacional para Padronização;

30. *Convida* a IMO a continuar contribuindo para a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e de roubo à mão armada contra navios, em coordenação, particularmente, com o UNODC, com o Programa Mundial de Alimentos (PMA), com o setor de transporte marítimo e com todas as demais partes interessadas, e reconhece o papel que desempenha a IMO a respeito da contratação privada de pessoal de segurança armado a bordo dos navios nas áreas de alto risco;

31. *Nota* a importância de garantir que o PMA possa prestar assistência por mar em condições de segurança, e *acolhe com satisfação* o trabalho em curso do PMA, da Operação Atalanta da União Europeia e dos Estados de bandeira a respeito da inclusão de destacamentos de proteção de embarcações nas embarcações do PMA;

32. *Solicita* aos Estados e às organizações regionais que cooperam com as autoridades somalis a informarem ao Conselho de Segurança e ao Secretário Geral, em um prazo de nove meses, sobre o andamento das ações empreendidas no exercício das autorizações estabelecidas no parágrafo 14 da presente resolução, e solicita também a todos os Estados que contribuem por meio do Grupo de Contato na luta contra a pirataria na costa da Somália, incluindo a Somália e outros Estados da região, a informarem nesse mesmo prazo sobre os seus esforços para estabelecer a jurisdição e a cooperação na investigação e no julgamento de atos de pirataria;

33. *Solicita* que o Secretário Geral reporte ao Conselho de Segurança, no prazo de onze meses a partir da aprovação da presente resolução, sobre a aplicação desta resolução e sobre a situação da pirataria e do roubo à mão armada no mar na costa da Somália;

34. *Expressa sua intenção* de voltar a examinar a situação e considerar a possibilidade, conforme apropriado, de prorrogar por períodos adicionais as autorizações estabelecidas no parágrafo 14, mediante solicitação de autoridade somali;

35. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 8.970, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETO Nº 8.971, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º Fica delegada ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a competência para a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 8.971, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016, que dispõe sobre Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19, § 4º, da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015,

DECRETO Nº 8.642, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Art. 1º O Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - do Ministério da Fazenda;

II - da Casa Civil da Presidência da República;

§ 2º O Ministério do Esporte terá três representantes e as demais representações previstas nos incisos I, II e IV a VIII do caput, um.

....." (NR)

"Art. 3º O Presidente e os demais membros e suplentes da APFUT serão designados para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º No caso de vacância no curso do mandato a que se refere o caput, o substituto designado ou nomeado exercerá o restante do mandato na APFUT, período que não será considerado para fins de recondução" (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. A representação do Ministério do Esporte no Município do Rio de Janeiro funcionará como sede da APFUT." (NR)

"Art. 15. A APFUT editará seu regimento interno no prazo de sessenta dias, contado da data de reunião de instalação do Plenário da APFUT." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Leonardo Picciani

DECRETO Nº 8.972, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

DECRETO Nº 8.972, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º Este Decreto institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Proveg, dispõe sobre seus objetivos e diretrizes, estabelece seus instrumentos e define sua governança.

Art. 2º A Proveg tem os seguintes objetivos:

I - articular, integrar e promover políticas, programas e ações indutoras da recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa; e

II - impulsionar a regularização ambiental das propriedades rurais brasileiras, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em área total de, no mínimo, doze milhões de hectares, até 31 de dezembro de 2030.

Parágrafo único. A Proveg será implementada pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, com os Municípios, com o Distrito Federal e com organizações da sociedade civil e privadas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - condução da regeneração natural da vegetação - conjunto de intervenções planejadas que vise a assegurar a regeneração natural da vegetação em área em processo de recuperação;

II - reabilitação ecológica - intervenção humana planejada visando à melhoria das funções de ecossistema degradado, ainda que não leve ao restabelecimento integral da composição, da estrutura e do funcionamento do ecossistema preexistente;

III - reflorestamento - plantação de espécies florestais, nativas ou não, em povoamentos puros ou não, para formação de uma estrutura florestal em área originalmente coberta por floresta desmatada ou degradada;

IV - regeneração natural da vegetação - processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área alterada ou degradada a ser recuperada ou em recuperação, sem que este processo tenha ocorrido deliberadamente por meio de intervenção humana;

V - restauração ecológica - intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica; e

VI - recuperação ou recomposição da vegetação nativa - restituição da cobertura vegetal nativa por meio de implantação de sistema agroflorestal, de reflorestamento, de regeneração natural da vegetação, de reabilitação ecológica e de restauração ecológica.

Parágrafo único. Além das definições estabelecidas nos incisos I a VI do caput, serão consideradas, para fins deste Decreto, aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012, e no art. 2º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.

Art. 4º São diretrizes da Proveg:

I - a promoção da adaptação à mudança do clima e a mitigação de seus efeitos;

II - a prevenção a desastres naturais;

III - a proteção dos recursos hídricos e a conservação dos solos;

IV - o incentivo à conservação e à recuperação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

V - o incentivo à recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e das Áreas de Uso Restrito; e

VI - o estímulo à recuperação de vegetação nativa com aproveitamento econômico e com benefício social.

Art. 5º A Proveg será implantada por meio do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Planaveg, em integração, entre outros, com:

I - o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, de que trata o Decreto nº 7.830, de 2012;

II - os instrumentos do Programa de Regularização Ambiental - PRA, estabelecidos no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.830, de 2012;

III - as linhas de ação de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, autorizadas pelo art. 41 da Lei nº 12.651, de 2012;

IV - as ações de apoio à regularização ambiental de imóveis rurais constantes do Programa Mais Ambiente Brasil, instituído pelo Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014;

V - as ações relativas à implementação da Política Agrícola para Florestas Plantadas, definida no Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014;

VI - os instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, estabelecidos no art. 6º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

VII - os instrumentos da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;

VIII - o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; e

IX - as atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Parágrafo único. Portaria interministerial dos Ministros de Estado do Meio Ambiente, da Casa Civil da Presidência da República, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Educação estabelecerá o Planaveg no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º O Planaveg deverá contemplar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - a sensibilização da sociedade acerca dos benefícios da recuperação da vegetação nativa;

II - o fomento à cadeia de insumos e serviços ligados à recuperação da vegetação nativa;

III - a melhoria do ambiente regulatório e o aumento da segurança jurídica para a recuperação da vegetação nativa com aproveitamento econômico;

IV - a ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural destinados à recuperação da vegetação nativa;

V - a estruturação de sistema de planejamento e monitoramento espacial que apoie a tomada de decisões que visem à recuperação da vegetação nativa; e

VI - o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação de técnicas referentes à recuperação da vegetação nativa.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg, composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º A Conaveg será composta, ainda, por:

I - dois representantes titulares e dois suplentes dos Estados, indicados pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema;

II - um representante titular e um suplente dos Municípios, indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - Anamma; e

III - dois representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada, a serem selecionados por processo formalizado por Portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos I a VI do **caput** serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º A Conaveg se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação pelo seu Presidente.

§ 4º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretária-Executiva da Conaveg, à qual prestará apoio técnico e administrativo.

§ 5º Os Ministérios referidos nos incisos I a VI do **caput** poderão ser representados na Conaveg por membros de suas entidades vinculadas.

§ 6º Poderão participar das reuniões da Conaveg, mediante convite de sua Secretaria-Executiva, especialistas e representantes de entidades e órgãos públicos ou privados que exerçam atividades relacionadas à recuperação da vegetação nativa.

Art. 8º Compete à Conaveg:

I - coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Proveg e do Planaveg;

II - revisar o Planaveg a cada quatro anos;

III - interagir e pactuar com instâncias, entidades e órgãos estaduais, distritais e municipais sobre os mecanismos de gestão e de implementação da Proveg e do Planaveg; e

IV - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º A Conaveg poderá constituir câmaras consultivas temáticas para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º As câmaras consultivas temáticas a que se refere o § 1º serão compostas por especialistas da sociedade civil e entidades e órgãos públicos ou privados, convidados pela Conaveg.

§ 3º Cabe às entidades e aos órgãos que participem da Conaveg e das câmaras consultivas temáticas custear as despesas de deslocamento e as diárias de seus representantes e especialistas.

§ 4º A participação na Conaveg será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
José Sarney Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 11, de 23 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional, em aditamento à Mensagem nº 714, de 28 de dezembro de 2016, do texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000390/2017-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 625, a empresa M-depallet Indústria de pallets e Secagem de madeira Eireli - ME, CNPJ nº 20.862.635/0001-05, localizada na Linha Boêmios. s/nº - 4º Distrito, Farroupilha - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT); b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHOEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 309, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.010781/2016-37 e da Nota Técnica nº 1014/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência delegada pelos incisos VIII combinado com o XIV do art. 1º da Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, observada a modificação organizacional efetuada pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 e a alteração da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar Unidade Gestora Executora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com o código 240267 para a Secretaria de Telecomunicações - SETEL, órgão específico singular da estrutura organizacional deste Ministério, conforme Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, inscrevendo-a como filial no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil, com a finalidade de realizar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFONSO ORLANDI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 905, de 28 de julho de 2016, publicada no DOU de 29 de julho de 2016, Seção 1, Página 11, retifica-se parte de seu Anexo, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016, como segue:

Indicador	Onde se lê...	Leia-se...
Percentual de Realização do Plano Operacional de Fiscalização (POF)	70% das ações previstas no POF	Concluir no ciclo, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações de fiscalização previstas no POF com vencimento no ciclo
Taxa de Solicitações dos Usuários Registrados e Respondidas no Prazo	80% das solicitações dos usuários respondidas no prazo	90% das solicitações dos usuários respondidas no prazo
(...)		
Análise de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura	80% dos contratos protocolizados	Analisar 100% da soma de 80% dos contratos de compartilhamento de infraestrutura submetidos à Anatel dentro do ciclo avaliativos, com a quantidade total de eventual passivo remanescente do ciclo anterior
(...)		
(...)		
(...)		
Instrução de Pados no Prazo Regimental	80% dos PADOS instruídos no prazo regimental no ciclo	Instruir no prazo regimental 80% dos Pados com prazo vencendo no ciclo

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 308 - RÁDIO CAÇANJURE LTDA, CNPJ nº 83.057.794/0001-57.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 309 - NELCI TOMAZELI, CPF nº 295.112.599-20.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 311 - MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA, CNPJ nº 00.192.707-0001/47;

Nº 312 - AGROFLORESTAL PAEQUERE LTDA, CNPJ nº 09.194.627-0001/03.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 37 - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, CNPJ nº 09.296.295/0001-60;

Nº 38 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0001-36;

Nº 39 - RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., CNPJ nº 71.550.388/0001-42

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 62, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BTN SERVICOS DE INFORMACAO DO TRANSITO LTDA., CNPJ nº 14.006.629/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 110, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à AES TIETE S/A, por meio do Ato nº 29388, de 16/05/2002, para AES TIETE ENERGIA S.A., CNPJ nº 04.128.563/0001-10, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 150 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0014-70;

Nº 152 - RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 164 - SILMARA PEREIRA SARDELLA DELSIN, CPF nº 133.385.838-85;

Nº 165 - MARCELO CESAR RANGEL, CPF nº 202.632.578-27

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 33, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53508.007599/2016-33. Expede autorização à NEWS GATE TELECOMUNICACAO LTDA. - ME, CNPJ nº 24668845000118, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.554 - Processo nº 53500.015782/2013-30. Reconhece também a HONEYWELL BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 08.394.253/0001-07, como representante legal da INMARSAT GLOBAL LIMITED, detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro GLOBAL XPRESS.

Nº 5.557 - Processo nº 53500.015782/2013-30. Reconhece também a ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 18.079.896/0001-01, como representante legal da INMARSAT GLOBAL LIMITED, detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro GLOBAL XPRESS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 2/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002112/2016-87
CNPJ: 14.485.841/0001-40 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Nome da Instituição: UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Endereço da Instituição: Rua Silveira Martins, 2555 - Cabula - CEP: 41.150-000 - Salvador/BA.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0452.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 02/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 3/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.707379/2016-64 (511)
CNPJ: 04.425.347/0001-37 MATRIZ

Razão Social: LASA PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA - EPP

Nome da Instituição: DOSAGE

Endereço da Instituição: Avenida Doutor Romeu Tortima, 739 - Cidade Universitária - CEP: 13.084-791 - Campinas/SP
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0453.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 03/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 4/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.004290/2016-57 (522)
CNPJ: 05.440.725/0001-14 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Nome da Instituição: UNIVASF

Endereço da Instituição: Avenida José de Sá Maniçoba, S/N - UNIVASF - Centro - CEP: 56.304-917 - Petrolina/PE
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0454.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 04/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015688/2013	Rádio Clube de Pernambuco S/A	FM	Recife	PE	Multa	18.423,47	Art. 38, alínea "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 4366, de 27/12/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.028352/2013	Z Sistema Equatorial de Comunicações Ltda	FM	Macapá	AP	Multa	23.541,09	Art. 38, alíneas "e" e "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 4050, de 27/12/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.055133/2013	Rádio FM Cidade do Sol Ltda	FM	Natal	RN	Multa	16.376,42	Art. 38, alínea "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 4038, de 27/12/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.020377/2013	Emissoras Interiores Ltda	FM	Bragança Paulista	SP	Multa	5.921,83	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 4076, de 27/12/2016	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073121/2013	Rádio Difusora Taubaté Limitada	FM	São José dos Campos	SP	Multa	44.907,20	Art. 62 e Art. 38, alínea "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 3764, de 28/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.015676/2013	Rádio Capital do Som Ltda	FM	Campo Grande	MS	Multa	44.907,20	Art. 62 e Art. 38, alínea "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 4044, de 28/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.028328/2013	Rádio Real FM Ltda	FM	Cuiabá	MT	Multa	40.136,85	Art. 28 item 12 alínea "i" do Decreto nº 52.795/63 e Art. 38, alíneas "e" e "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 4075, de 28/12/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.015534/2013	Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda	FM	Florianópolis	SC	Multa	16.840,20	Art. 62 do Decreto nº 52.795/63 e Art. 38, alínea "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 6054, de 28/12/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.014995/2013	Rádio Itatiaia Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	56.134,00	Art. 62 e Art. 38, alínea "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 4519, de 28/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 6.036, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, Parágrafo Único, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que por este ato, fica convertida multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.000402/2013	Prefeitura Municipal de Pancas	RTV	Pancas	ES	Multa	76.155,21	Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria SERAD nº 6036, de 30/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 2.212 - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.015870/2013-72, resolve conhecer o recurso interposto pelo SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A, Fistel nº 50001965468, face à Portaria nº 228, de 20/02/2014, publicada no D.O.U. em 21/02/2014 que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa capitulada no art. 38, alínea "b" da Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 62, do mesmo diploma legal, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Em 18 de janeiro de 2017

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53900.052597/2016-66, resolve INDEFERIR o pedido de transferência de autorização apresentado pela Rádio e TV União Ltda., executante do serviço de RTV, mediante utilização dos canais 47+ (quarenta e sete decalado para mais) e 20 (vinte), em caráter primário, nos municípios de Belém e Marabá, no estado do Pará, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Decreto 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53900.052598/2016-19 resolve INDEFERIR o pedido de transferência de autorização apresentado pela Rádio e TV União Ltda., executante do serviço de RTV, mediante utilização dos canais 25 (vinte e cinco) 4+ (quatro decalado para mais), em caráter primário, nos municípios de Gurupi, Paraíso do Tocantins, ambos no estado do Tocantins, e 38 (trinta e oito), em caráter primário, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Decreto 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.616, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro

de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.005814/2016-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Mantenedora Materno Infantil de Serrinha a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Getúlio Vargas, s/nº - Centro para a Avenida Senhora Santana, s/nº - Colina de Santana, na localidade de Serrinha / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 173, publicada no Diário Oficial da União 26 de março de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 58, publicado no Diário Oficial da União 09 de janeiro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000789/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 11º38'49" S e longitude em 39º00'27" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

162032 - Os Pais Terríveis
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400205803201684
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 764.000,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da montagem e temporada do espetáculo Os Pais Terríveis, de Jean Cocteau, para temporada inicial de 02 meses na cidade do Rio de Janeiro prevista para o mês de janeiro de 2017. O espetáculo contará no elenco com grandes nomes como Eliane Giardini, Edwin Luisi, Johnny Massaro, Stella Maria Rodrigues e Julia Fajardo, sob a direção de Vera Fajardo.

161128 - Trinca
ERLANGER COMUNICACAO E ARTE EIRELI
CNPJ/CPF: 21.574.898/0001-81
Processo: 01400007814201609
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.215.732,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral com três atrizes, com temporada de 3 apresentações por semana, durante 3 meses - totalizando assim 36 apresentações - no Rio de Janeiro. Em um formato original, o texto percorre três fases da mulher - com suas alegrias, tristezas, desejos, ansiedades e esperança.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

163343 - Jazz na Ilha IV
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400214138201610
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.971.152,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização da quarta edição de um festival de Jazz, com apresentações gratuitas, proporcionando encontros entre o público e músicos renomados, com a proposta de incentivar e difundir o Jazz como gênero da música instrumental.

164645 - Orquestra Afro-Brasileira
SINGRA-Produção Comunicação & Marketing
CNPJ/CPF: 39.467.311/0001-09
Processo: 0140022217201602
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 472.160,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 30/09/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação de CD da Orquestra Afro-Brasileira com tiragem de duas mil cópias e a realização de dois concertos gratuitos de lançamento em espaços privados das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Esta proposta resgata a primeira experiência de erudição da música negra no Brasil, aprofunda questões atuais da música de concerto e cria um conteúdo de grande valor estético.

163445 - ORQUESTRA ARTE DO BEM II
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400214833201681
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.487.520,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo dar sequência ao processo de organização da Orquestra Arte do Bem, uma orquestra sinfônica com repertório composto por clássicos do rock nacional e internacional, além de viabilizar 2 apresentações abertas em Campinas- SP e 2 apresentações com cobrança de ingressos em Jaguariúna-SP, com renda destinada a uma instituição que trata de crianças e adolescentes com câncer.

164106 - Periférias - Curso de Férias em Percussão da Periferia Rabecas & Percussão Instrumentos Musicais
CNPJ/CPF: 11.771.851/0001-54
Processo: 01400219197201684
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 20.000,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: Realizar 1 mini curso de férias em percussão popular. São 30 vagas e podem participar a comunidade em geral a partir de 6 anos s/ limite máximo de idade, e preferencialmente pertencer à região leste d Goiânia. Serão ensinados os ritmos baiano, xote, maracatu. Ao final haverá uma apresentação do grupo de alunos com artistas convidados. O curso é uma oportunidade de entretenimento durante as férias. Durante as ações do projeto serão realizadas oficinas de revitalização de 4 praças no bairro para melhorar a utilização do espaço público. E os ensaios gerais para a apresentação final serão realizadas nesses espaços. A ideia é fazer a comunidade se envolver e perceber que também é responsabilidade de cada indivíduo, o zelo com o espaço comum. E com isso tornar esse espaço, habitável e agradável, gerando identificação e pertencimento junto a comunidade local.

160314 - Rio Food Parque - Festival Gastronômico e Música Instrumental

HYPE ART PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 02.047.451/0001-00

Processo: 01400004852201600

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.287.986,00

Prazo de Captação: 24/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Rio Food Parque - Festival Gastronômico e Música Instrumental tem como premissa ser um grande projeto de promoção e estímulo aos novos talentos da economia criativa à regionalização da produção cultural e artística do Rio de Janeiro, com a valorização de seus recursos humanos e conteúdos locais. Ao incentivar os novos talentos a ingressar no mercado, o evento pretende somar esforços para oferecer suporte para que novos agentes criativos tenham oportunidades de desenvolvimento através do turismo cultural, gerando crescimento social e econômico.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)

164127 - Sr. Gonzales Serenata Orquestra
EUFORIA PAULISTANA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.342.930/0001-02
Processo: 01400219234201654
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 317.713,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: Sr. Gonzales Serenata Orquestra conduz um encontro de gerações: várias épocas, décadas, estilos e ritmos brasileiros, um show dançante com radionovela ao vivo. Variados ritmos acompanhados da voz grave e inigualável de André Gonzales. Desde canções clássicas da Era da Rádio até releituras de canções inusitadas, um repertório que é pano de fundo de uma festa onde netos e avós, pais e filhos vivem o passado no momento presente. O grupo transmite uma sonoridade autêntica, numa formação inusitada. A radionovela é apresentada ao vivo, durante o show da orquestra. O projeto irá realizar apresentações do show/baile a radionovela.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

164594 - Exposição Cultural Coração das Gerais
PRISCILA RIZIA MORAIS E SILVA
CNPJ/CPF: 078.077.416-78
Processo: 01400222069201618
Cidade: Lagoa Santa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 485.352,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de cinco oficinas de artes visuais que serão oferecidas em sete cidades do estado de Minas Gerais. Além disso, o projeto irá realizar exposições de artes visuais nas sete cidades, com a temática da diversidade cultural da região, a partir da produção dos alunos das oficinas.

164273 - Programa de aulas públicas: Curadoria em artes visuais - um panorama histórico e prospectivo
Eleonora Raquel Joris
CNPJ/CPF: 16.642.590/0001-96
Processo: 01400220243201698
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 119.550,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: Proposta de projeto para a realização de um seminário composto de aulas com profissionais professores, curadores e pesquisadores em torno do tema da Curadoria em Artes Visuais - um panorama histórico e prospectivo.

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

145457 - Turnê LV Recomeçar
RODRIGO GOES RODRIGUES
CNPJ/CPF: 217.421.848-80
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Complementado: R\$ 18.600,00
Valor total atual: R\$ 286.000,00

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

14 9016 - Interferências Cênicas
ROBERTO IOKEL DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 407.188.756-72
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 01/01/2017 a 31/05/2017
15 3135 - PROJETO EXPRESSIVIDADE CÊNICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL/OLHARES
GUARDADOS/CIRCULAÇÃO
AGEDOR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDUCADORES DO NOROESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10
PR - Umuarama

Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
14 9322 - Velório à Brasileira
Ana Glaucia Toledo Vaccarelli
CNPJ/CPF: 186.077.508-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
16 1801 - FESTIVAL ARTÍSTICO JOÃO DE BARRO SOCIEDADE GAUCHA DE LOMBA GRANDE
CNPJ/CPF: 89.908.404/0001-91
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 06/01/2017 a 31/12/2017
14 0588 - Programação Cultural SICOOB
Instituto Sicoob PR para o Desenvolvimento sustentável
CNPJ/CPF: 07.147.834/0001-73
PR - Maringá

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 9328 - Depois da última página
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 7530 - Love Story, o musical
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2017 a 30/11/2017
15 1015 - Mateada da Tradição
SUL FEIRAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.325.041/0001-74
RS - Nova Prata

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 3638 - Studio 3 2015 - Nova Produção
STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 30/09/2017
14 10616 - JIM - São Paulo
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
14 11205 - MPB EM CENA
Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda
CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017

15 3722 - A REUNIFICAÇÃO DAS DUAS COREIAS
Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 8740 - A Voz Humana
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/05/2017
14 0337 - VER(DE) INTENSO
Grupo GEDA (KAPSULA - PRODUÇÕES CULTURAIS
LTDA)
CNPJ/CPF: 07.160.670/0001-14
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
14 8407 - São Paulo - Blocos, bordas e trilhos - Onde a
cidade começa
Fundação Fé e Alegria do Brasil
CNPJ/CPF: 46.250.411/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/08/2017
14 3251 - USINA CUFA DE CULTURA E ARTE
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - ADESNRS
CNPJ/CPF: 12.149.188/0001-13
RS - Frederico Westphalen
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
15 2966 - PRO-AUTISTA OFICINAS CULTURAIS/MU-
SICOTERAPIA
AGEDÓR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDU-
CADORES DO NOROESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10
PR - Umuarama
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
14 9720 - Deltas: Música instrumental feita da fusão do som
dos Deltas do Mississipi e do São Francisco.
CARVALHO E SOBREIRA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 12.605.862/0001-27
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017
15 4014 - Cantata Instrumental - celebrando uma cultura de paz
Azevedo Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017
16 2365 - FMM - FESTIVAL MUSICA NAS MONTA-
NHAS
PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SO-
CIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2017 a 08/06/2017
15 11047 - FESTA NACIONAL DO MILHO
Fundação Casa da Cultura do Milho
CNPJ/CPF: 10.215.954/0001-75
MG - Patos de Minas
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
15 4933 - CECAP - GUARULHOS
Maré Produções Culturais e Cinematográficas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.301.625/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016
15 3790 - 24º Salão Curitibano de Artes Visuais
Clube Curitibano
CNPJ/CPF: 76.493.626/0001-49
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
16 3365 - MASP 2017 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 9327 - Museu da Língua Portuguesa - Plano Anual
2016
IDBRASIL CULTURA, EDUCACAO E ESPORTE
CNPJ/CPF: 10.233.223/0002-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
13 10934 - Centro de Referência da Cultura Tradicionalista
Regional
Centro de Tradições Gauchas Gaudérios do Rodeio
CNPJ/CPF: 91.259.234/0001-03
RS - Rodeio Bonito
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
10 8603 - Restauração do Edifício Sede do IAB - SP
Instituto de Arquitetos
CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
13 1110 - MUSEU BRASILEIRO DO TRANSPORTE
Fundação Museu do Transporte
CNPJ/CPF: 01.213.377/0001-91
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍS-
TICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
14 10323 - Vitória, Ilha do Mel
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 8901 - Estação Memória
Claudio Elisio Kaoru Yida
CNPJ/CPF: 095.051.058-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017
15 1278 - A História do Poder Legislativo do Brasil ? A tra-
vés do Tempo ? 1826 ? 2009
Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro - IBELB
CNPJ/CPF: 05.527.226/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
13 11186 - Livro histórico-biográfico sobre Ildefonso Soares
Pinto
Mario Xavier Antunes de Oliveira
CNPJ/CPF: 238.787.890-68
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2017 a 31/08/2017
14 13916 - A pintura de Bel Borba - suportes conven-
cionais
ALBERTO JOSÉ COSTA BORBA
CNPJ/CPF: 105.024.165-72
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
16 1249 - 80 Benções Baden Powell
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
RJ - Teresópolis
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 8672 - Réveillon do Recife
Azevedo Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 742 de 28/11/2016, publicada no D.O.U. em
29/11/2016, Seção 1, referente ao Projeto Pelo Brasil - Baden Powell
- Pronac: 16 1392
Onde se lê: Prazo de captação: 29/11/2016 a 29/12/2016
Leia-se: Prazo de captação: 29/11/2016 a 31/12/2016
Na portaria nº 196 de 11/04/2016, publicada no D.O.U. em
12/04/2016, Seção 1, referente ao Projeto Enredados - Pronac: 15
10884
Onde se lê: Prazo de captação: 12/04/2016 a 28/12/2016
Leia-se: Prazo de captação: 12/04/2016 a 31/12/2016
Na portaria nº 272 de 17/05/2016, publicada no D.O.U. em
18/05/2016, Seção 1, referente ao Projeto O Mundo Encantado dos
Sonhos - Pronac: 15 10373
Onde se lê: Prazo de captação: 18/05/2016 a 23/12/2016
Leia-se: Prazo de captação: 18/05/2016 a 31/12/2016
Na portaria nº 0001/17 de 02/01/2017, publicada no D.O.U.
de 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Retorno à Amazônia -
2a. edição - Pronac: 16 2572
Onde se lê: Cultura Sub Produtora Artística Ltda
Leia-se: CULTURA LIVRE PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA - ME

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atri-
buições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de de-
zembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro
de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos
anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados
a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista
no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,
alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164790 - Jean Cocteau: O Testamento de Um Poeta
Voa - Comunicação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 15.012.162/0001-17
Processo: 01400223079201671
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 486.540,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 30/08/2017
Resumo do Projeto: Retrospectiva da obra cinematográfica
de Jean Cocteau (1889 ? 1963), que abrange seus filmes como diretor
e roteirista, bem como aqueles que escreveu para diferentes cineastas
, os que se basearam diretamente em seus trabalhos para outras
mídias (teatro, poesia, música) e os que foram influenciados por eles.
A mostra acontece nos CCBB-RJ, CCBB-SP e CCBB-DF, em 35mm,
16mm e digital. A mostra acontecerá em fevereiro e março de 2017.
São 22 filmes e 42 sessões em cada cidade.
163434 - Mostra Carioca de Cinema Judaico
ISL Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97
Processo: 01400214787201611
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 214.620,00
Prazo de Captação: 24/01/2017 à 30/09/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma
mostra de cinema judaico que exibirá 13 filmes de média e longa
metragens, tendo como tema grandes fatos marcantes relacionados
com a história da cultura judaica carioca e brasileira. A mostra será
realizada na cidade do Rio de Janeiro, a cada 15 dias haverá uma
sessão com exibição de um filme diferente, está prevista para ocorrer
no período de março a setembro de 2017, no auditório da Sinagoga da
União Israelita Shel Gemilut Hassadim".

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da
delegação de competência que lhe confere a Portaria nº
156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº
96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para que o IOUSP realize ati-
vidades de pesquisa científica em AJB, com veículos autônomos
submersíveis "gliders", conforme previstas no Projeto Científico
"Operações com Gliders na Costa Brasileira", obedecendo à derrota
previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB). Qualquer al-
teração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à
apreciação da MB.

§ 1º As embarcações que prestarem apoio à pesquisa ficam
obrigadas a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Ma-
rítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Auto-
ridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em
AJB - NORMAM-08/DPC.

§ 2º Caberá ao IOUSP instituição responsável pela cam-
panha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as au-
torizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que
deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes
à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O propósito da campanha oceanográfica é colaborar
com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo IOUSP.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá va-
lidade para o período de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá for-
necer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados,
informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos
prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a
rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Ni-
terói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser ob-
servados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas
"ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETA-
DOS", que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada, do
estabelecido nesta portaria, implicará o cancelamento automático da
presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos
causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter
recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERMES A. DE GUSMÃO



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS Nº 90, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.0066752016-25; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 086/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Educação Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Pedro Henrique da Silva e Felix Horácio Munoz Muniz Júnior. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

SÍLVIA MARIA DE PAULA ALVES RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 001/16-CCA de 02 de Dezembro de 2016, publicado no D.O.U em 05/12/2016 - Sessão 3, o processo nº 23111.021402/2016-61 e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo, para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo TP-20 (vinte horas semanais), com lotação no Centro de Ciências Agrárias/Departamento de Engenharia Agrícola e Solos, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue: Área: Engenharia Agrícola e Solos - Habilitando e classificando para contratação a candidata LUSIENE BARBOSA SOUSA (1º Lugar).

WILLAMS COSTA NEVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE MÚSICA
Campus: Salvador
Departamento: MÚSICA
Área de Conhecimento: Música - Canto
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.065603/16-63
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Flavia Albano de Lima
2º Lício Bruno Ramos de Araujo
Área de Conhecimento: Música - Contrabaixo
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.065882/16-65
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Ricardo Bessa Magalhaes Franca
Área de Conhecimento: Música - Regência Coral
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.065631/16-81
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Rafael Luís Garbuio
2º Angelo Rafael Palma da Fonseca
Área de Conhecimento: Composição e Literatura e Estruturação Musical
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.065579/16-62
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Alexandre Mascarenhas Espinheira
2º Cleisson de Castro Melo

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS
Área de Conhecimento: Ciência e Tecnologia dos Alimentos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.060094/16-82
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Laise Cedraz Pinto Matos
2º Deborah Murowaniecki Otero
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Patrimônio Cultural e Políticas de

Preservação da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002848/17-61
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Aline de Figueirôa Silva
Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Psicologia e Saúde: Interfaces Entre Dimensões Psicossociais, Clínicas e Políticas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.065834/16-77
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Marcelo Magalhães Andrade
2º Milena Silva Lisboa

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos I e V do art. 78, no inciso I do art. 79 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e considerando o que consta no processo nº 23096.047240/16-87, resolve:

Art. 1º- Aplicar multa e rescindir unilateralmente os contratos nº 012/2016 e nº 015/2016 firmados com a empresa MJ de Barros Carvalho - ME, CNPJ: 22.041.843/0001-79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.822, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Altera disposições inseridas, pela Circular nº 3.814, de 7 de dezembro de 2016, na Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, no art. 16, inciso III, da Resolução nº 2.901, de 31 de outubro de 2001, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 34-A da Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.814, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - anualmente, até 31 de março, referente à data-base de 31 de dezembro do ano anterior, com exceção das referentes às empresas de que trata o art. 34-B." (NR)

Art. 2º O art. 34-B da Circular nº 3.689, de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.814, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 34-B.
I - referente à data-base de 31 de março, deve ser prestada até 30 de junho;

II - referente à data-base de 30 de junho, deve ser prestada até 30 de setembro;

III - referente à data-base de 30 de setembro, deve ser prestada até 31 de dezembro;

IV - referente à data-base de 31 de dezembro, deve ser prestada até 31 de março do ano subsequente.

....." (NR)
Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 30 de janeiro de 2017.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Econômica

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Em vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. Ausente, por motivo de força maior, Juliana Publio Donato de Oliveira. Estiveram presentes também os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização, Rudinei dos Santos, Auditor Geral, Antonio Carlos Correia, Egídio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, do Comitê de Auditoria. (...) Na sequência, o Conselho de Administração decidiu: (...) 2. declarar-se ciente: (...) c) da aderência das negociações realizadas com ações de emissão do Banco do Brasil e da BB Seguridade pelos Estatutários aos planos de negociação (Plano de Investimento) por eles formalizados, em conformidade com a ICVM 358/02, art. 15-A -§ 4º, conforme a Nota URI-2016/38, de 25.10.2016 - Pt Secex 2016/5826, apresentada ao Conselho Diretor em 08.11.2016; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 245 a 248. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 30.12.2016 sob o número 20161030270 - Érika P. dos S. Pavelkonki - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.464, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "TF Trading Ltd", por meio da página "https://www.turboforex.com/pt" na rede mundial de computadores, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "TF Trading Ltd" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "https://www.turboforex.com/pt" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GALILEU LORENA DUTRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MPMF Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de fevereiro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,2519	4,2519	3,7931	3,7190	4,7616	4,7616	-	3,6486	-	-	-	-
AL	3,7460	3,7460	3,1150	3,0660	-	4,0300	2,3200	3,2050	2,3980	-	-	-
*AM	3,9982	3,9982	3,3260	3,2204	-	4,1313	-	3,4233	-	-	-	-
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-	-
BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,7950	5,3490	3,5170	3,3250	4,4131	4,4131	-	3,4900	3,2990	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,9023	5,4100	3,3092	3,1322	4,3954	4,3954	-	2,9615	-	-	-	-
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-	-
*MG	4,0243	5,1361	3,3412	3,1992	4,5369	4,5369	4,1900	3,1496	-	-	-	-
*MS	3,7746	5,0270	3,5485	3,4050	4,6343	4,6343	2,3560	3,1723	2,3666	-	-	-
*MT	3,8369	5,0609	3,5006	3,3281	5,8254	5,8254	2,7066	2,6931	2,6641	2,1300	-	-
*PA	4,1040	4,1040	3,5050	3,4010	3,8915	3,8915	-	3,7520	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-	-
*PR	3,6800	4,7800	3,0400	2,9300	4,4500	4,4500	-	2,9200	-	-	-	-
RJ	3,9960	4,4495	3,2980	3,1020	-	4,4212	1,5960	3,4130	2,0650	-	-	-
*RN	3,9100	5,5700	3,3370	3,1700	4,3238	4,3238	-	3,2490	2,5290	-	1,6900	1,6900
*RO	4,0500	4,0500	3,4730	3,3730	-	4,7540	-	3,4920	-	-	2,9656	-
RR	3,8900	3,9400	3,4200	3,3300	4,8900	5,1000	4,6000	3,7600	-	-	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-	-
*SC	3,7600	4,6700	3,1500	3,0500	4,2200	4,2200	-	3,4400	2,1400	-	-	-
SE	3,6900	4,8900	3,1440	2,9874	4,4720	4,4720	2,4076	3,1000	2,3530	-	-	-
*SP	3,6300	3,6300	3,1500	2,9790	4,0662	4,5871	-	2,7900	-	-	-	-
*TO	3,8800	5,5000	3,0900	3,0200	5,0400	5,0400	3,7300	3,4400	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de fevereiro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %								Originado de Importação 4 %	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SP	92,75%	156,15%	92,75%	156,15%	16,95%	25,76%	32,90%	21,83%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	92,75%	156,15%	92,75%	156,15%	52,44%	72,81%	53,49%	74,00%	199,68%	240,55%	99,99%	127,15%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7 %	Alíquota 12 %		Originado de Importação 4 %	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	32,95%	42,96%	51,08%	38,49%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	92,75%	156,15%	92,75%	156,15%	52,44%	72,81%	53,49%	74,00%	199,68%	240,55%	99,99%	127,15%	40,76%	87,69%	16,95%	21,83%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,22%	170,06%	103,22%	170,06%	18,73%	44,80%



TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,22%	170,06%	103,22%	170,06%	56,67%	77,60%	57,54%	78,59%	199,68%	240,55%	99,99%	127,15%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	139,91%	218,82%	139,91%	218,82%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	139,91%	218,82%	139,91%	218,82%	75,99%	99,50%	75,90%	99,41%	248,65%	240,55%	117,96%	147,57%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	156,34%	240,66%	156,34%	240,66%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	156,34%	240,66%	153,34%	240,66%	81,64%	105,92%	81,23%	105,45%	248,65%	240,55%	117,96%	147,57%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum Automotiva		Gasolina Premium Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,22%	170,06%	103,22%	170,06%	56,67%	77,60%	57,54%	78,59%	199,68%	240,55%	99,99%	127,15%	47,69%	96,92%	16,95%	21,83%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum Automotiva		Gasolina Premium Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	139,91%	218,82%	139,91%	218,82%	75,99%	99,50%	75,90%	99,41%	248,65%	240,55%	117,96%	147,57%	47,97%	97,29%	16,95%	21,83%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum Automotiva		Gasolina Premium Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	156,34%	240,66%	156,34%	240,66%	81,64%	105,92%	81,23%	105,45%	248,65%	240,55%	117,96%	147,57%	55,25%	107,00%	16,95%	21,83%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Originado Importação
	Internas	Interestaduais	
*SP	16,95%	-	4%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Ratifica os Convênios ICMS 1/17 e 2/17.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 271ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29 de dezembro de 2016:

Convênio ICMS 1/17 - Autoriza o Estado do Maranhão a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados;

Convênio ICMS 2/17 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º A alíquota da contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, que estabelece o quantitativo de chefes de equipe, 1 (uma) FG-3, categoria EAC, para a DRF - São Luís (MA).

Art. 2º Fica excluída do Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, a ARF - Pinheiro (MA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720086/2017-68, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

País de Origem	Chile
Marca Comercial	Dunhill Fine Cut of London Flow Filter
Preço de Venda a Varejo	R\$ 9,50/ vintena
Quantidade autorizada de vintenas	720,000
Cigarro	Fine Cut 94 mm

Embalagem	Box
Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**
SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Cofins os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX e § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14; Constituição Federal, art. 195, § 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, Constituição Federal, art. 195, § 12.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 12539.720316/2016-06, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica NEW WORLD ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.098.442/0001-40, em razão do disposto no artigo 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/07/2016, ficando a empresa impedida de optar pelo regime simplificado nos três anos-calendário seguintes, consoante o previsto no § 1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. A exclusão tornar-se-á definitiva na ausência de manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS. RECEITAS ADMITIDAS. Após formalizada a opção pelo RET, serão tributadas na forma do caput do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2004, independentemente do momento em que auferidas, as receitas efetivamente recebidas pela incorporadora com a venda das unidades imobiliárias que compõem a incorporação submetida ao Regime, bem como as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes desta operação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 4º; IN RFB nº 934, de 2009, art. 2º, IN RFB nº 1.435, de 2013, art. 3º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇO DA FIFA. ISENTAÇÃO TRIBUTÁRIA. Para que fosse considerado Prestador de Serviço da Fifa, passível de se beneficiar da isenção prevista no art. 9º da Lei nº 13.250, de 2010, era necessário que a pessoa jurídica estabelecida no Brasil tivesse sido constituída especificamente para prestar serviços exclusivamente relativos à organização e à realização dos eventos relacionados à Copa das Confederações 2013 e à Copa do Mundo 2014, especificados pela Fifa; fosse licenciada e nomeada diretamente pela Fifa ou por uma de suas nomeadas ou licenciadas; prestasse serviços, com base em relação contratual, diretamente à Fifa ou à Subsidiária da Fifa no Brasil; e tivesse sido previamente habilitada pela RFB por meio de Ato Declaratório Executivo, expedido após análise do cumprimento das condições estabelecidas para fruição da isenção, previstas no art. 2º da IN RFB nº 1.289, de 2012, em resposta à requisição feita pela Fifa, pela Subsidiária Fifa no Brasil, ou, apenas em caso da impossibilidade destas, do Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC) à Delegacia da receita federal de seu domicílio fiscal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 178, DE 13 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.350, de 2010, arts. 2º, 9º e 22; Decreto nº 7.578, de 2011, arts. 2º e 5º ao 9º; IN RFB nº 1.289, de 2012, arts. 2º, 5º ao 8º, 16 ao 18.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a parte da consulta apresentada, quando o fato indagado estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 3º, §2º, inciso III e 18, incisos I, II, IX e XI da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL**
PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 300 e 314, §1º, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Considerar prorrogada, de 31/12/2016 até 31/12/2017, a transferência de competências e atribuições previstas na Portaria nº 752, de 27.12.2012, publicada no DOU de 31.12.2012, seção 1, página 179.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Aplicação da pena de advertência à administradora do Porto Organizado de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:



Art. 1º APLICAR, de acordo com o disposto no §1º, do art. 36, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 11131.721355/2014-71, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 20 de outubro de 2010, à COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, por infringência à alínea "b" do inciso VI do §1º do art. 34 da Lei nº 12.350/2010.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Aplicação da pena de advertência à administradora do Porto Organizado de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, de acordo com o disposto no §1º, do art. 36, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 11131.721421/2014-11, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 20 de outubro de 2010, à COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com fundamento no art. 34 da Lei nº 12.350/2010, c/c alínea "b", inciso II, §5º do art. 33, da Lei nº 8.630/1993, c/c alínea "b", inciso II, do art. 18, da Lei nº 12.815/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Aplicação da pena de advertência à administradora do Porto Organizado de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, de acordo com o disposto no §1º, do art. 36, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 11131.721422/2014-57, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 20 de outubro de 2010, à COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com fundamento no item 1, da alínea "b", do inciso VI, § 1º e caput do art. 34 da Lei nº 12.350/2010.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Aplicação da pena de advertência à administradora do Porto Organizado de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, de acordo com o disposto no §1º, do art. 36, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 11131.721423/2014-00, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 20 de outubro de 2010, à COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com fundamento no inciso V, do § 1º e caput do art. 34 da Lei nº 12.350/2010.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES
VASCONCELLOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Aplicação da pena de advertência à administradora do Porto Organizado de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, de acordo com o disposto no §1º, do art. 36, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 11131.721424/2014-46, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 20 de outubro de 2010, à COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com fundamento na alínea "a", do inciso VI, do § 1º do art. 34 da Lei nº 12.350/2010, c/c §5º do art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, incisos III e IX e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09.05.2014, SEÇÃO 1, PÁG.39), e tendo, ainda, em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.725.371/2016-08, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ de nº 10.371.234/0001-07, da empresa, L E D XAVIER - ME com endereço registrado na Rua Evaristo Reis, 522, São João do Tauape, Fortaleza-CE, CEP: 60130-600, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada empresa, com efeitos a partir de 29/09/2008, conforme o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa acima citada.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 29/09/2008.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas Com Efeitos de Negativas - CPD-EN de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, listadas na tabela abaixo, emitidas indevidamente em favor do contribuinte VOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- EPP, CNPJ nº 04.405.765/0001-62.

Seq	Código de Controle	Data de Emissão
1	8D5A.8DB3.49B9.CFC1	12/01/2017
2	7CF8.067D.47E2.3797	30/12/2016
3	4673.CFD0.5960.27C0	28/12/2016

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 26.611.857/0001-31, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 26.611.857/0001-31, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (26.611.857/0001-31 e 21.761.247/0001-09), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.720253/2017-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 25 de novembro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.018301/1216-71
NOME EMPRESARIAL: SENSE8 MIDIA INTERATIVA LTDA - ME

CNPJ Nº 09.323.899/0001-58
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/12/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031696/1216-06
NOME EMPRESARIAL: ANGRA MARCAS & MERCHANDISING LTDA - EPP

CNPJ Nº 02.026.624/0001-03
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/01/2017
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031688/1216-51
NOME EMPRESARIAL: TICKET SOLUÇÕES HDFGT

S/A

CNPJ Nº 03.506.307/0001-57
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/01/2017
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031694/1216-17
NOME EMPRESARIAL: HOTEL ROYALTY BARRA LT-DA.

CNPJ Nº 33.910.613/0001-15
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/01/2017
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031693/1216-64
NOME EMPRESARIAL: FRESH & GOOD GRUPO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP

CNPJ Nº 17.352.056/0001-08
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/01/2017
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando as razões da Representação contidas no processo administrativo abaixo e respectivo CNPJ/Contribuinte, na forma do inciso II, "b" do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. BAIXADA - INEXISTENTE DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da contribuinte com nome empresarial/CNPJ abaixo relacionado, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 49 da IN RFB Nº 1.634/2016;

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE	FUND. LEGAL - INC. II, art. 29, da IN 1634 - ALÍNEA:
16095.720150/2015-56	14.099.729/0001-71	CRYSTALGLASSES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.	"b"

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando as razões da Representação contidas no processo administrativo abaixo e respectivo CNPJ/Contribuinte, na forma do inciso II, "b" do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. BAIXADA - INEXISTENTE DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da contribuinte com nome empresarial/CNPJ abaixo relacionado, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 49 da IN RFB Nº 1.634/2016;

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE	FUND. LEGAL - INC. II, art. 29, da IN 1634 - ALÍNEA:
10875.723169/2014-18	61.297.529/0001-03	TUBOFIL TREFILAÇÃO S.A.	"b"

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 02/01/2017, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 L de uísque, de graduação alcoólica de 40%	39.600	3.300

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, por indícios de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 17 e 18 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, considerando o que consta no processo nº 13882.720004/2017-28, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 414.893.278-27, em nome de Suelen Lopes Nogueira, por decisão administrativa, indícios de fraude, produzindo efeitos retroativos à data de sua inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Concede à empresa que especifica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nºs 778/2007, 955/2009 e 1.267/2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no processo administrativo nº 10860.721066/2016-36, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.379.815/0001-47, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão nº 01/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Estreito - Fernão Dias, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e vinte e oito quilômetros, com origem na Subestação Estreito e término na Subestação Fernão Dias; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões nas Subestações Estreito e Fernão Dias, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Pessoa Jurídica Titular	Cantareira Transmissora de Energia S.A.
CNPJ nº	20.732.109/0001-20
Nº da Portaria de aprovação	SPE/MME nº 140, de 15 de abril de 2015
Setor de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	De 05/09/2014 a 05/03/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

PATRICIA CORREA BARROS, Auditora-Fiscal da RFB, matrícula SIAPECAD nº 1654443, no exercício da competência atribuída pelo art. 15-A, inciso III da Portaria Delex nº 05/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40 da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: TORINO TRADE S/A
CNPJ: 08.170.298/0001-90
Processo: 10314.722056/2016-12

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

PATRICIA CORREA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Declara habilitada definitivamente ao Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínio Dom Armando Ltda., inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.325.455/0001-09, com domicílio tributário na Estrada Municipal S/N, Saída para Santa Helena, Bairro Dom Armando, Município de Missal-PR.

Art. 2º Em observância à determinação do parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, faz-se constar deste Ato Declaratório Executivo que a decisão de habilitar definitivamente a pessoa jurídica mencionada ao Programa Mais Leite Saudável foi proferida no dossiê digital de atendimento de número 10010.020995/0117-71.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Declara a SUSPENSÃO da inscrição da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 39, inciso VIII, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e o que consta do processo nº 11065.723064/2014-58, declara:

Art. 1º SUSPENSA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte abaixo, em virtude de não reconstituir, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, após intimada em 22/03/2016, a pluralidade de sócios do seu QSA, conforme previsto no art. 39, inciso VIII, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016: ETC E TAL FESTAS LTDA-ME, CNPJ nº 02.587.621/0001-49

Art. 2º Os efeitos deste Ato Declaratório Executivo se darão a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUÍZA TRAPP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Declara a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 29, IV, da Instrução Normativa nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ 73.951.600/0001-09, ARUANDA CALCADOS LTDA, nos termos do Art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida

no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por restar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, considerando o não recolhimento das prestações devidas, por dezoito meses consecutivos, pela empresa optante, a pessoa jurídica ADRIANO REUS FERRAO, CNPJ 93.742.252/0001-77, conforme contido no processo administrativo nº 11030.720055/2017-55.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do REFIS será definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de janeiro de 2017, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
RS	Agudo	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	011/2017	06/01/17	59051.002949/2017-48
RS	Maquiné	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	2606	06/01/17	59051.002960/2017-16
RS	Viamão	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	-	001/2017	13/01/17	59051.002984/2017-67

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 4ª Vara Federal de Porto Alegre, nos autos do Processo nº 5039442-22.2013.4.04.7100/RS, ajuizado por LISLEI HUNDERTMARCK CELESTE, resolve:

Declarar anistiado político post mortem AURÉLIO CELESTE, e conceder indenização por danos morais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0009677-27.2012.4.01.3700, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, referente aos períodos de legislatura exercidos nos anos de 1955 e 1959, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 23 de janeiro de 2017

Nº 97 - Ato de Concentração nº 08700.000164/2017-16. Requerentes: GranEnergia Navegação Ltda. e Porto do Açú Operações S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da Silva Diógo de Lima e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 106 - Ato de Concentração nº 08700.000129/2017-99. Requerentes: Asahi Glass Co. e Vinythai Public Limited Company. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 497/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TISOTTO E TISOTTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.556.285/0001-03, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/48516.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1000/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4777.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 57, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1006/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/30939.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 69, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1018/2017, decide:

Aplicar a pena de INTERDICAÇÃO a BANCO WOORI BANK DO BRASIL S/A, CNPJ nº 15.357.060/0001-33, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 178 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/40885.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1024/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/41401.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1051/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ARMS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.693.423/0001-22, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/43620.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1190/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0013-24, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/40660.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.714, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.302516/2016-04 - DELESP/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10046, de 20/06/2008, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 02.707.116/0004-33, localizada no Estado do PARANÁ.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.717, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.000395/2017-31 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade de SEGURANÇA PESSOAL à empresa MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.314.198/0001-03, localizada no Estado do PARANÁ.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.721, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.014172/2016-25 - DELESP/SR/PF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 12447, de 26/07/2011, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 07.293.694/0003-03, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.723, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.301676/2016-25 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO THE FRIST CONVENTION FLAT, CNPJ: 04.534.556/0001-19, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.718, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.310950/2016-89 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A - CNPJ: 51.427.102/0324-03, localizada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.721, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.014172/2016-25 - DELESP/SR/PF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 12447, de 26/07/2011, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 07.293.694/0003-03, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.724, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.000043/2017-06 - DPF/JNE/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BOPIL - BORRACHA E PLASTICO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 07.541.766/0001-22, localizada no Estado do CEARÁ.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 223, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/502 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
275800 (duzentas e setenta e cinco mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
149188 (cento e quarenta e nove mil e cento e oitenta e oito) Gramas de pólvora
200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
43000 (quarenta e três mil) Espoletas calibre .380
43000 (quarenta e três mil) Projéteis calibre .380
34000 (trinta e quatro mil) Buchas calibre 12
1000 (um mil) Quilos de chumbo calibre 12
28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 245, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96977 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0004-70 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2702/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 262, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1419 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, CNPJ nº 01.627.946/0001-45 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 273, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92286 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCHANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 63/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 276, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92653 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEDDEWORK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2730/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 278, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93352 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONALIZE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 71/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 282, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68818 - DPF/MI/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 58.835.992/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 89/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 285, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87285 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 102/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 312, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85822 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2572/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 314, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94589 - DPF/PGZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa P.P.S. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.110.377/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 109/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 316, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95938 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 23/2017 (CNPJ nº 07.078.994/0003-70) e nº 127/2017 (CNPJ nº 07.078.994/0004-50).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 323, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/215 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 12/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 324, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1781 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 325, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1957 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRIDMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.672.986/0001-41, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 326, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2176 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TROPA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 327, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2882 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre 38
129576 (cento e vinte e nove mil e quinhentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
45000 (quarenta e cinco mil) Gramas de pólvora
129576 (cento e vinte e nove mil e quinhentas e setenta e seis) Projéteis calibre 38
4493 (quatro mil e quatrocentas e noventa e três) Espoletas calibre .380
4493 (quatro mil e quatrocentos e noventa e três) Projéteis calibre .380
4080 (quatro mil e oitenta) Buchas calibre 12
80 (oitenta) Quilos de chumbo calibre 12
4080 (quatro mil e oitenta) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)
1 (um) Lançador de munição não-lethal no calibre 12 (doze)
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de bovracha ou plástico
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Granada fumígena de sinalização

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 328, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2782 - DPF/III/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa THORIUM CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 19.384.331/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4810 (quatro mil e oitocentas e dez) Munições calibre .380
1960 (uma mil e novecentas e sessenta) Munições calibre

30000 (trinta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 329, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2605 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 334, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99866 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 113/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 334, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99866 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 113/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 335, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2156 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.004.937/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 339, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92883 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 133/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 341, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84271 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 131/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 342, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93361 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2731/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 343, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100915 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 76/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 344, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2032 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 352, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97157 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 134/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 373, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97631 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.304.111/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 142/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.722, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.300843/2016-11 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 33.708, de 27 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. em 12 de janeiro de 2017, página 21, Seção 1, referente à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ nº 17.521.682/0001-80 de modo que:

Onde se lê: "Autorizar a empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ nº 11.673.273/0001-13".

Leia-se: "COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ nº 17.521.682/0001-80".

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos suficientes para a reforma da decisão de primeiro grau, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2016, Seção 1, página 42. Processo nº 08505.064642/2015-52- MARIA ADELAIDE ROCHA MONIZ

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos suficientes para a reforma da decisão de primeiro grau, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2014, Seção 1, página 34. Processo nº 08354.006886/2012-49 - ANTONIO DELUSSU

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**DESPACHOS DA CHEFE**

DECLARA que, ALTINA ILZA GINGEIRA, incluída no Decreto de Naturalização de 07 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 1969, passou a assinar ALTINA ILZA GINGEIRA DE AGUIAR, por haver contraído matrimônio com JOSÉ PAULO ANTUNES DE AGUIAR, em 27 de fevereiro de 1975, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil, Comarca de São Gonçalo/RJ, registrada sob a matrícula n. 091223 01 55 1975 3 00016 228 0004639 41. Processo: 08000.022072/2016-95

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo nº 08018.006814/2015-65 - ADEYINKA ABIM-BOLA ADEOYE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente ao estrangeiro FRANK JOCHEN SCHMIDT. Quanto ao pedido de reunião familiar da estrangeira FEDERICA PARPAIOLA, determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da parte interessada.

Processo nº 08505.081576/2015-85 - FRANK JOCHEN SCHMIDT, FEDERICA PARPAIOLA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pag. 41, e determino a respectiva retificação nos seguintes termos:

Onde se lê: Processo nº 08461.006655/2014-80 - LEONARDO FERNEY SOSA RAIAN - LAURA JANNETH ORTIZ QUINTERO, JULIANA SOSA ORTIZ, MARIA ALEJANDRA SOSA ORTIZ;

Leia-se: Processo nº 08461.006655/2014-80 - LEONARDO FERNEY SOSA RAIAN - AURA JANNETH ORTIZ QUINTERO, JULIANA SOSA ORTIZ, MARIA ALEJANDRA SOSA ORTIZ

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País, abaixo relacionados:

Processo nº 08709.009458/2014-72 - FRANK LINDEN

Processo nº 08461.006746/2014-15 - JAMES HAROLD

AUSTIN

Processo nº 08505.081123/2014-78 - CEDRIC PIERRE WATRIGANT

Processo nº 08505.080699/2014-18 - JUAN SEBASTIAN VELEZ HURTADO

Processo nº 08420.000282/2014-10 - ALFONSO MUGUETA NAVAJA, JON MUGUETA EPELDE, MARIA ISABEL EPELDE DE MORALES, NAGORE MUGUETA EPELDE

Processo nº 08505.083484/2013-78 - PHILIPPE JOSEPH GEORGES DEQUINCEY, HANA ALICE NAOMI DEQUINCEY, LOUIS MAURICE MARC DEQUINCEY, SONIA GENEVIEVE SIRE DEQUINCEY

Processo nº 08505.109873/2013-31 - JUNBO ZHAO

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08458.001638/2016-77 - EDDY ESMEIRO MENDEZ MUNOZ

Processo nº 08000.034987/2015-62 - YOON SHIK BAE

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08256.003335/2014-01 - PAOLO GEROSA

Considerando o pedido de arquivamento solicitado pela empresa responsável pela vinda do(a) estrangeiro(a) ao País, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo. Por oportuno, REVOGO o Despacho nº 4567/2016/DPMIG_Trans. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ.

Processo nº 08000.028212/2014-77 - VALERIE MARIE CHEVALIER

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pag. 17, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08505.093340/2014-19 - CLAUDIO LETTORI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pag. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.081216/2014-01 - NINGKE TANG

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pág. 18, e no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 52, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.019098/2014-11 - ZHENMEI XIE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pág. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.081404/2014-21 - EVREN YENICAG

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de mudança de empregador.

Processo Nº 08458.009107/2015-41 - EDDY ESMEIRO MENDEZ MUNOZ

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário em Permanente - ITEM V.

Processo Nº 08460.007292/2013-29 - OSCAR ADOLFO CAMACHO, MARY AN CAMACHO, OSCAR ANDRES CAMACHO

JOSE AUGUSTO TOME BORGES

Chefe
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 20 de Janeiro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ITU - ASPA, com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.282.583/0001-00 - (Processo MJ nº 08000.002583/2017-71).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. NOSSA LUTA DE JIU JITSU, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.276.334/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.002729/2017-89).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 186, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALCAFIX - DETERGENTE ALCALINO PARA LIMPEZA CIP, pela empresa Palerme Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, nome fantasia Palerme Química (CNPJ nº 17.458.880/0001-47), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos saneantes, dentre eles ALCAFIX - DETERGENTE ALCALINO PARA LIMPEZA CIP, fabricados pela empresa Palerme Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, nome fantasia Palerme Química (CNPJ nº 17.458.880/0001-47).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ALVEJANTE XYZ e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA, pela empresa Quimibel Indústria Química Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes dos produtos saneantes, ALVEJANTE XYZ e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA, fabricados por Quimibel Indústria Química Ltda.-ME. (CNPJ 04.619.362/0001-16).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 188, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a publicidade de medicamentos sem registro na Anvisa em sites da internet, sendo divulgado no site <http://www.cascaseraizdaamazonia.com>, pela empresa Cascas e Raízes da Amazônia, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os medicamentos fabricados pela empresa Cascas e Raízes da Amazônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 189, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa EMJ Indústria e Comércio de Prótese Dentária Ltda., em 04/07/2016, durante a qual ficou comprovada a fabricação de componentes dentários, utilizados em laboratórios de prótese dentária sem registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária fabricados pela empresa EMJ Indústria e Comércio de Prótese Dentária Ltda. (CNPJ: 11.196.981/0001-00), localizada à Rua Melo Peixoto, nº 1845, bairro do Tatuapé, São Paulo-SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos seus produtos como descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 190, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos para saúde sem registro/cadastro na Anvisa;

considerando o cancelamento da autorização de funcionamento (AFE) da empresa Luplast Indústria e Comércio de Luvas Descartáveis Ltda, em 13/10/2014, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária fabricados pela empresa Luplast Indústria e Comércio de Luvas Descartáveis Ltda. (CNPJ: 09.458.251/0001-99), localizada à Rua Maria Francisca de Jesus, 225, Parque Paulistano, São Paulo-SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos seus produtos como descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 23 de janeiro de 2017

Nº 5 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DROGARIA FARMABOX LTDA. CNPJ/CPF: 03.056.708/0001-52

25351.569964/2010-69 - AIS:751441/10-7 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51

25752.072450/2009-85 - AIS:090279/09-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

AUTUADO: FUNDACAO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE CNPJ/CPF: 86.897.113/0001-57

25741.508597/2011-11 - AIS:713370/11-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: NATAL CATERING LTDA CNPJ/CPF: 10.196.882/0001-66

25750.294122/2012-31 - AIS:0420958/12-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: START NAVEGAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 36.419.638/0002-90

25757.624459/2007-66 - AIS:778024/07-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: STYLUS VIP UNISSEX EIRELI - ME CNPJ/CPF: 18.227.095/0001-46

25759.486680/2013-24 - AIS:0693765/13-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: TECON RIO GRANDE S.A. CNPJ/CPF: 01.640.625/0001-80

25751.211809/2010-02 - AIS:278976/10-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: TECON RIO GRANDE S.A. CNPJ/CPF: 01.640.625/0001-80

25751.211905/2010-01 - AIS:279087/10-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: VIANA COMERCIO DE COSMETICO E ACESSORIOS DE BELEZA LTDA CNPJ/CPF: 03.993.585/0001-86

25753.076144/2013-67 - AIS:0108201/13-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 02.941.268/0001-53

25756.073357/2011-73 - AIS:101514/11-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.427.026/0015-41

25757.503441/2013-77 - AIS:0718480/13-8 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DE-ZOITO MIL REAIS)
 AUTUADO: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. CNPJ/CPF: 13.380.837/0001-55
 25752.272020/2010-15 - AIS:357574/10-8 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: ARCAMAT 2000 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ/CPF: 04.089.888/0001-31
 25752.192433/2011-18 - AIS:268131/11-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
 AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33
 25752.744699/2010-79 - AIS:594993/10-9 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 42.101.311/0001-97
 25765.082249/2014-75 - AIS:0112296/14-7 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: CAFE E BAR AEROPORTO SANTOS DUMONT CNPJ/CPF: 33.089.780/0002-28
 25752.150803/2014-14 - AIS:0204272/14-0 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
 AUTUADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CUNHA PEREIRA LTDA CNPJ/CPF: 05.962.935/0002-53
 25741.116118/2013-41 - AIS:0165226/13-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22
 25757.081043/2012-41 - AIS:0115665/12-9 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
 AUTUADO: ELEMENTAR LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 00.808.730/0005-47
 25752.478792/2010-11 - AIS:629086/10-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
 AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0015-16
 25742.412445/2013-68 - AIS:0583182/13-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES CNPJ/CPF: 63.873.384/0001-77
 25760.330260/2012-67 - AIS:0473139/12-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP CNPJ/CPF: 03.650.060/0001-48
 25745.122025/2011-53 - AIS:168199/11-1 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LTDA CNPJ/CPF: 76.080.738/0010-69
 25766.000003/2003-73 - AIS:037376/03-1 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
 AUTUADO: GZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.124.620/0001-56
 25351.306462/2013-10 - AIS:0430244/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: ILHAPESC COMERCIO DE FRUTOS DO MAR CNPJ/CPF: 02.506.654/0001-17
 25741.684922/2011-98 - AIS:961467/11-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: JOSENIAS DE CASTRO GOIS CNPJ/CPF: 69.358.323/0001-58
 25763.736046/2013-88 - AIS:1060384/13-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: MASCOL MARANHÃO SERV CONSERV LTDA CNPJ/CPF: 41.617.168/0001-28
 25745.038184/2014-10 - AIS:0053312/14-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: NACOM GOYA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 61.724.241/0001-78
 25743.065672/2012-93 - AIS:0093982/12-0 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
 AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA CNPJ/CPF: 04.023.447/0002-18
 25752.392613/2010-94 - AIS:512421/10-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
 AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
 25743.609535/2012-34 - AIS:0876409/12-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: ODFJELL DRILLING CNPJ/CPF: 13.656.804/0001-95
 25765.582403/2013-04 - AIS:0833657/13-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 42.519.082/0001-25
 25752.187436/2010-62 - AIS:247680/10-1 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
 25757.259121/2011-99 - AIS:360969/11-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: SAM ONE OFFSHORE LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.915.617/0001-50
 25752.169165/2010-80 - AIS:223517/10-0 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16
 25743.162363/2011-90 - AIS:225831/11-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
 AUTUADO: SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 01.437.707/0001-22
 25756.481237/2013-78 - AIS:0685805/13-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.529.548/0001-47
 25752.753299/2010-23 - AIS:698936/10-5 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.529.548/0001-47
 25752.753105/2010-46 - AIS:695310/10-7 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0001-03
 25751.137627/2015-59 - AIS:0198677/15-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0033-47
 25764.151485/2014-95 - AIS:0205131/14-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: TECON RIO GRANDE S.A. CNPJ/CPF: 01.640.625/0001-80
 25751.211979/2010-33 - AIS:279183/10-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: VIAMAR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA CNPJ/CPF: 08.515.952/0001-50
 25750.024367/2011-06 - AIS:034863/11-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
 AUTUADO: VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 05.187.817/0001-34
 25743.088445/2011-10 - AIS:122293/11-7 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
 AUTUADO: ZETTAX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 07.522.094/0004-50
 25751.056762/2014-37 - AIS:0077984/14-9 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
 Nº 6 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
 AUTUADO: ALL - AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A CNPJ/CPF: 01.258.944/0001-26
 25751.211528/2014-11 - AIS:0288779/14-7 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 84.046.101/0276-36
 25757.037790/2015-52 - AIS:0056357/15-9 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0003-82
 25752.033031/2013-22 - AIS:0047018/13-0 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0013-54
 25751.721567/2013-56 - AIS:1040642/13-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
 AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA CNPJ/CPF: 84.296.060/0001-93
 25741.549606/2013-17 - AIS:0786281/13-4 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: FIRST S/A CNPJ/CPF: 00.802.235/0007-92
 25741.679958/2013-41 - AIS:0974108/13-9 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA CNPJ/CPF: 28.910.529/0001-61
 25748.423330/2011-06 - AIS:591685/11-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
 AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10

25752.134231/2011-99 - AIS:186108/11-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: GOLDEN TRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 01.663.834/0002-20
 25741.132123/2015-35 - AIS:0190780/15-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: H. STRATTNER & CIA. LTDA CNPJ/CPF: 33.250.713/0002-43
 25741.372202/2012-18 - AIS:0532182/12-4 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: IMBITUBA LOGISTICA PORTUARIA LTDA CNPJ/CPF: 05.355.435/0001-72
 25741.484148/2013-81 - AIS:0689932/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
 AUTUADO: INCORPORI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 26.178.921/0002-13
 25748.334476/2011-51 - AIS:465625/11-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
 AUTUADO: J B DE SOUZA COMERCIO ME CNPJ/CPF: 05.629.631/0001-98
 25351.483510/2010-00 - AIS:635301/10-1 - GGFIS1/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
 AUTUADO: LABCOR LABORATORIOS LTDA. CNPJ/CPF: 19.336.924/0001-91
 25761.035378/2012-30 - AIS:0050619/12-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: LABCOR LABORATORIOS LTDA. CNPJ/CPF: 19.336.924/0001-91
 25752.582953/2012-97 - AIS:0834276/12-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 AUTUADO: MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 06.186.606/0001-40
 25745.023837/2013-15 - AIS:0034397/13-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
 AUTUADO: MONDELEZ BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 33.033.028/0020-47
 25743.387826/2013-11 - AIS:0546026/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
 25743.344722/2013-38 - AIS:0484214/13-6 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
 25743.416902/2013-21 - AIS:0590382/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
 25743.022270/2013-00 - AIS:0031998/13-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 02.575.829/0001-48
 25749.208668/2013-54 - AIS:0296019/13-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A CNPJ/CPF: 33.000.167/0132-70
 25742.199640/2015-51 - AIS:0287963/15-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
 25757.623227/2010-57 - AIS:822317/10-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 06.235.514/0006-17
 25741.689683/2012-69 - AIS:0987367/12-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: SEPETIBA TECON S/A. CNPJ/CPF: 02.394.276/0001-27
 25752.386629/2013-74 - AIS:0544082/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
 AUTUADO: SPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 27.679.463/0003-40
 25752.524347/2012-19 - AIS:0749487/12-4 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: TECER - TERMINAIS PORTUÁRIOS DO CEARÁ LTDA CNPJ/CPF: 08.247.312/0001-06
 25763.127342/2013-16 - AIS:0180813/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
 AUTUADO: NIKKO KISEN K. K. - NOLI SANTOS DELA ROSA (MASTER) CNPJ/CPF: CO1.713.36E-B6

25757.788519/2014-05 - AIS:1161144/14-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ODFJELL MANAGEMENT AS - LABARDA EDMUNDO ORGAN (MASTER) CNPJ/CPF: EB4.408.415
25757.292591/2014-10 - AIS:0401720/14-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS REAIS)
AUTUADO: TAIHEI KAIUN CO.,M LTD - MASTER IM, JUNHYEONG CNPJ/CPF: MP8.522.210-8
25757.144439/2015-31 - AIS:0208768/15-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: PANG HONGWEI CNPJ/CPF: 002.468.6-25755.115373/2014-57 - AIS:0156624/14-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: NEILON CLAYTON FRANCA CNPJ/CPF: 946.497.071-53
25351.504447/2014-41 - AIS:0703225/14-1 - GGTOX/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 57.713,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SETENTOS E TREZE REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz, resolve:

Estabelecer regras com fundamento no Decreto nº 83.937, de 06.09.79 que regulamenta a delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, bem como o disposto nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29.01.99.

1.0 OBJETIVO

Delegar competência dos poderes a mim atribuídos no art. 34, incisos I a XI, do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016, às autoridades especificadas no item a seguir.

2.0 AUTORIDADES DELEGADAS

Compete aos: Vice Presidentes de Pesquisa e Coleções (VPPC), Gestão e Desenvolvimento Institucional (VPGDI), Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS), Produção e Inovação em Saúde (VP-PI), Chefe de Gabinete da Presidência, Gerência Regional de Brasília (GEREB) aos Diretores do(a): Instituto Oswaldo Cruz (IOC), Instituto René Rachou (IRR), Instituto Aggeu Magalhães (IAM), Instituto Gonçalo Moniz (IGM), Instituto Leonidas e Maria Deane (ILMD), Instituto Carlos Chagas (ICC), Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT), Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos (ICTB), Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), Escola Politécnica da Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), Casa de Oswaldo Cruz (COC), aos Coordenadores-Geral de: Gestão de Pessoas (CGGP), Administração

(CGAD), Infraestrutura dos Campi (CGIC), Planejamento Estratégico (CGPE), Gestão de Tecnologia de Informação (CGTI), a Auditora Chefe da Auditoria Interna (AUDIN), a Procuradora Chefe da Procuradoria Federal (PF), ao Chefe do Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS), ao Chefe do Canal Saúde (CS), a Coordenação de Comunicação Social (CCS), a Coordenação de Cooperação Social e, aos seus substitutos eventuais para os períodos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, observando o disposto da Lei nº 8.112/1990, desde que nomeados e publicados em Diário Oficial da União.

3.0 PODERES DELEGADOS

3.1 - Autorizar a realização e homologar de licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, de execução de obras e serviços, bem como alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

3.2 - Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;

3.3.1 - Designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das Unidades Descentralizadas;

3.4 - Emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público, celebrar contratos e acordos de cooperação técnica nacional, e seus respectivos aditivos;

3.4.1 - Celebrar e rescindir contratos e acordos de cooperação nacional, após prévia análise das minutas pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e pela Procuradoria Federal;

3.4.2 - Celebrar e rescindir contratos, convênios e acordos de cooperação internacional, após prévia análise das minutas pelo Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) e pela Procuradoria Federal;

3.4.3 - A delegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos contratos de repasse, aos convênios que envolvam transferência direta de recursos financeiros entre os participantes, aos termos de colaboração e termos de fomento instituídos pela Lei nº 13.019/2014, aos quais sua celebração cumpre tão somente ao Presidente da Fiocruz;

3.4.5 - Constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo, bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações posteriores;

3.5.1 - Determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

3.6 - Aplicar aos contratados sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

3.6.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 4.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

3.7 - Autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

3.7.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 4.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do país, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

3.8 - Determinar a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, quando detectada irregularidade na aplicação de recursos públicos, dando causa a perda, extravio ou danos ao Erário, designando para essa finalidade servidores para integrar Comissão a ser instituída em Portaria da Presidência, de forma a atender aos preceitos da Lei nº 9.784/1999 e da Instrução Normativa TCU/71, de 28/11/2012.

3.9 - Subdelegar poderes aos substitutos eventuais e aos gestores de sua confiança, designado mediante ato oficial da Unidade, publicado em Diário Oficial, obedecendo ao limite máximo de 03 (três) subdelegações por Unidade, observando as restrições àqueles que exerçam funções gerenciais nas áreas de compras, orçamentária e financeira, por força da segregação de funções;

3.10 - Indicar preposto e assinar cartas de preposição a serem elaboradas pela área de Recursos Humanos das Unidades com a finalidade de apresentá-las nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

4.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As nomeações e designações previstas nesta Portaria resultarão sempre em Portaria Interna da Unidade com ampla divulgação;

4.2 - Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade;

4.3 - Na hipótese de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares, ou ainda na vacância do cargo das autoridades referidas no item 3.0, o substituto ficará, no período da substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído, observando-se a exigência de publicação do ato de designação da substituição no Diário Oficial da União;

4.4 - Sempre que julgar necessário, o Presidente da Fundação Oswaldo Cruz poderá exercer os poderes delegados neste ato, mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação no DOU. Ficando revogada a Portaria nº 1.178/2015-PR e outras Portarias publicadas anteriormente com igual propósito.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício nº 10.440/2016 - SESAU/GABSEC, de 19 de dezembro de 2016, e da Resoluções CIB nº 155, de 17 de novembro de 2016 e nº 166, de 06 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 373.850.257,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	265.325.967,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	108.524.290,25	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.201.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.304.122,80.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	41.481.601,77
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	223.844.365,47
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	265.325.967,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	101.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	101.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	38.762,86	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.697,94
170040	ALMAS	177.222,73	0,00	0,00	16.704,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	256.587,21	923,83	88.380,00	18.425,03	0,00	364.316,07	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	364.204,27	21.038,34	122.026,66	21.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	528.972,39
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	64.436,82	131.208,71	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	204.916,96
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	133.527,08	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.135,80
170200	ARAGUACU	277.488,50	61.920,79	0,00	0,00	0,00	339.409,29	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.931.333,88	61.188.237,60	7.258.683,84	13.087.988,48	0,00	85.039.662,01	0,00	0,00	24.426.581,79
170215	ARAGUANA	52.389,81	552,49	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	124.008,73
170220	ARAGUATINS	1.066.486,02	12.576,80	245.214,64	618.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.959,05
170230	ARAPOEMA	68.135,62	40.608,31	0,00	0,32	0,00	108.744,25	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	320.932,95	201.828,05	0,00	314,40	0,00	523.075,40	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	925.985,52	5.960.670,52	0,00	477.361,06	0,00	7.364.017,10	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	5.000,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	25.406,94
170300	BABACULANDIA	367,20	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,22
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	2.130,34	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,47
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	17.064,20	0,00	0,00	9.805,23	0,00	26.869,43	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	7.756,37	0,00	0,00	8.290,43	0,00	16.046,80	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.218,14	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.759,84
170370	BREIJO DE NAZARE	113.335,19	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	230.504,15
170380	BURITI DO TOCANTINS	114.307,93	0,00	0,00	361.151,85	0,00	0,00	0,00	0,00	475.459,78
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	42.101,47	0,00	0,00	0,28	0,00	42.101,75	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.803,97	0,00	0,00	8.266,37	0,00	0,00	0,00	0,00	10.070,34
170388	CARMOLANDIA	2.216,69	0,00	0,00	12,29	0,00	2.228,98	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	1.056,85	0,00	0,00	1,91	0,00	1.058,76	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	90,63	0,00	0,00	2,10	0,00	92,73	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.950.829,29	1.620.086,66	118.800,00	5.804.894,44	0,00	3.328.185,51	0,00	0,00	6.166.424,88
170555	COMBINADO	94.551,28	15.896,54	110.920,61	10.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.644,45
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	55.523,87	0,00	0,00	9.200,35	0,00	0,00	0,00	0,00	64.724,22
170600	COUTO DE MAGALHAES	118.425,48	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	129.446,78
170610	CRISTALANDIA	181.110,87	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	471.860,49
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	101.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.538,85
170700	DIANOPOLIS	636.745,32	537.701,11	118.800,00	477.371,35	0,00	1.651.817,78	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	152.793,13	280,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	246.614,38
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	155.124,89	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	170.878,91
170730	DUERE	103.037,20	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	233.191,06
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	29.333,84	0,00	0,00	8.374,52	0,00	37.708,36	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	0,00	0,00	0,00	181.990,98
170770	FILADELFA	280,80	0,00	0,00	18.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	309.219,98	261,83	0,00	380.200,40	0,00	0,00	0,00	0,00	689.682,21
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	4.336,21	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.658,22
170830	GOIANORTE	10.526,36	0,00	0,00	10.905,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.432,02
170900	GOIATINS	196.151,71	6.646,51	167.981,86	26.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	397.330,96
170930	GUARAI	642.039,18	754.847,95	0,00	1.251.052,30	0,00	2.272.509,49	0,00	0,00	375.429,94
170950	GURUPI	11.615.709,55	11.862.562,58	1.823.700,00	8.952.010,87	0,00	24.946.994,93	0,00	0,00	9.306.988,07
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITAJAJA	398.156,33	127.701,65	0,00	15.630,94	0,00	0,00	0,00	0,00	541.488,92
171070	ITAGUATINS	99.529,20	20,94	132.586,54	13.264,58	0,00	245.401,26	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	27.542,20	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	32.921,90
171150	JAU DO TOCANTINS	26.884,27	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.608,67
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	0,00	0,00	0,00	228.981,28
171195	LAGOA DO TOCANTINS	16.507,22	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	24.262,85
171200	LAJEADO	25.800,78	0,00	341.936,40	6.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	373.838,35
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	42.834,05	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.759,36
171270	MATEIOS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	976.829,38	403.199,97	0,00	1.585.165,07	0,00	2.134.996,20	0,00	0,00	830.198,22
171330	MIRANORTE	378.841,44	13.120,75	204.750,00	27.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	624.483,63
171360	MONTE DO CARMO	136.044,41	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,86
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	25.315,14	0,00	0,00	2,43	0,00	656,82	0,00	0,00	24.660,75
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	12.628,68	0,00	0,00	0,00	0,00	12.628,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	24.806,95	221.630,93	19.800,10	0,00	0,00	0,00	0,00	461.087,15
171430	NAZARE	58.581,42	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	158.239,79
171488	NOVA OLINDA	306.082,98	0,00	0,00	113.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	419.594,62
171500	NOVA ROSALANDIA	46.843,03	0,00	0,00	8.294,57	0,00	0,00	0,00	0,00	55.137,60
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	17,49	204.750,00	8.279,41	0,00	38.592,46	0,00	0,00	204.750,00
171515	NOVO ALEGRE	25.479,88	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	30.511,47
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00

171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	4.060,75	0,00	0,00	0,07	0,00	4.060,82	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	226.086,73	4.455,51	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	328.812,28
171610	PARAISO DO TOCANTINS	3.271.406,17	1.521.916,82	500.336,40	1.784.184,82	0,00	4.072.257,17	0,00	0,00	3.005.587,04
171620	PARANA	157.999,20	679,40	0,00	22.744,08	0,00	0,00	0,00	0,00	181.422,68
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	400.227,44	314.038,92	0,00	25.387,70	0,00	739.654,06	0,00	0,00	0,00
171660	PELXE	336.771,62	12.413,15	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	372.031,66
171665	PEQUIZEIRO	98.514,98	1.105,23	0,00	350.832,37	0,00	0,00	0,00	0,00	450.452,58
171670	COLMEIA	416.351,25	30.375,37	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	650.031,92
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	26.629,02	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	0,00	0,00	0,00	96.542,88
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	6.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	30.395,77
171750	PIUM	161.032,33	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	252.775,83
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	22.767,01	0,00	0,00	9.997,38	0,00	32.764,39	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	238,88	71.795,40	15.797,81	0,00	0,00	0,00	0,00	114.631,46
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.629.890,19	2.997.118,47	415.950,00	4.351.558,40	0,00	4.670.866,88	0,00	0,00	6.723.650,18
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	40.298,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	177.172,41
171845	PUGMIL	20.682,06	0,00	0,00	1,25	0,00	20.683,31	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	99.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	100.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	94.732,74	0,00	0,00	13.759,19	0,00	108.491,93	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.339,64	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	161.857,74
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	5.445,00	0,00	2,20	0,00	0,00	5.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	8.087,20	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.148,12
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	27.548,16	0,00	0,00	8,73	0,00	27.556,89	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	42.636,94	508,20	0,00	1,22	0,00	43.146,36	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	110.908,77	0,00	58.342,69	101.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	270.401,77
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	40.648,29	8.930,02	0,00	359.786,35	0,00	0,00	0,00	0,00	409.364,66
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	889.178,67	134.313,19	0,00	372.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.263,86
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	532,82	0,00	0,00	2,61	0,00	535,43	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	51.161,70	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	56.798,07
172100	PALMAS	40.532.775,60	63.231.349,38	2.833.800,00	16.112.008,32	0,00	84.946.086,72	0,00	0,00	37.763.846,58
172110	TOCANTINIA	85.864,10	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	100.683,20
172120	TOCANTINOPOLIS	1.121.326,06	267.147,43	0,00	2.161.961,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.434,71
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	249.000,52	0,00	0,00	24.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	273.158,82
172210	XAMBIOA	296.385,78	150.509,35	0,00	25.264,34	0,00	472.159,47	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
108.524.290,25										

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 167/2016, de 27 de dezembro de 2016 e Deliberação CIB nº 2.445, de 23 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.254.805.019,38, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	905.470.888,68	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.185.750.163,38	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 17.648.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 79.451.001,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		72.132.686,60
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		817.220.896,29
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		16.117.305,79
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		905.470.888,68



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	213.832,18	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	363.017,25	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	682.385,91	110.817,38	336.606,60	614,06	0,00	1.130.423,95	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	386.288,29	388.603,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.139.825,37	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAIACA	6.931,34	0,00	0,00	119,66	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.191,71	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.195,53	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	834.658,22	760.442,41	1.944.598,85	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620.511,08
310100	AGUAS VERMELHAS	581.783,78	88.508,85	339.660,00	824,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010.776,68
310110	AIMORES	906.201,57	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.446,10	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	299.077,00	542.658,56	247.500,00	413,09	0,00	999.648,65	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.296,13	0,00	0,00	2.399,33	0,00	67.695,46	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.553.638,96	1.320.415,00	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.558.908,97	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.510.001,41	27.889.078,43	20.016.978,33	10.499.342,19	0,00	619.500,00	0,00	0,00	62.295.900,36
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.933.994,82	1.282.262,78	1.714.856,54	51.543,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.982.657,88
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.469,54	71.242,91	339.660,00	1.438,82	0,00	759.151,27	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	301.600,20	3.096,59	0,00	928,49	0,00	305.625,28	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.365,97	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	877.599,53	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.419.164,47	400.592,72	1.367.214,31	484.237,22	0,00	2.971.548,72	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	121.191,82	157.500,00	244,76	0,00	700.397,31	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.813.403,73	1.363.280,45	2.881.416,96	345.811,40	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.305.362,54
310350	ARAGUARI	5.303.587,37	4.150.573,51	2.451.665,52	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	12.081.225,65
310360	ARANTINA	4.984,99	0,00	0,00	181,47	0,00	5.166,46	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.640,69	100,80	0,00	3,48	0,00	226.744,97	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	343.623,06	0,00	903,60	0,00	446.373,70	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.269.168,40	4.940.903,03	4.969.158,57	535.332,66	0,00	0,00	0,00	0,00	15.714.562,66
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.626,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.208.789,90	20.511,83	857.220,36	87,11	0,00	1.656.949,20	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	616.419,56	33.735,51	187.562,49	44.839,26	0,00	0,00	0,00	0,00	882.556,82
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	6.984,13	497.160,00	825,56	0,00	258.098,81	0,00	0,00	339.660,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	757.588,46	1.509.853,63	2.285.436,62	8.367,06	0,00	4.561.245,77	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.045.220,82	2.760.639,40	776.779,98	93.455,00	0,00	4.336.435,20	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	56.107,41	0,00	0,00	90,62	0,00	56.198,03	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.130.044,04	21.967,85	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.164,41
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.860.339,95	27.493.303,33	23.117.100,16	5.365.098,45	6.621.034,80	19.285,00	0,00	0,00	57.195.524,09
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	804.523,84	272.981,64	890.566,59	4.144,74	0,00	1.972.216,81	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,00	0,00	0,63	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	159.499.789,22	434.398.653,39	405.384.326,46	167.198.155,29	0,00	1.526.673,98	61.993.964,04	0,00	1.102.960.286,34
310630	BELO ORIENTE	549.726,05	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	917.787,53
310640	BELO VALE	214.462,02	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	430.216,39	0,00	0,00	0,00
310650	BERTO	537.206,94	107.262,71	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	645.401,27
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.354.660,07	22.233.334,92	32.081.971,85	1.331.155,86	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	76.037.590,70
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	423.963,25	309.078,63	497.160,00	73,98	0,00	890.615,86	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.197,25	0,00	0,00	40,83	0,00	28.238,08	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.632.234,37	34.032,17	1.378.546,91	2.097,09	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.889.410,54
310720	BOCAINA DE MINAS	38.950,79	0,00	0,00	447,03	0,00	39.397,82	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUIVA	1.713.927,16	626.625,81	1.236.305,30	5.425,78	0,00	2.765.264,05	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	2.051.621,23	293.929,80	2.396.084,89	45.667,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.787.303,23
310750	BOM JARDIM DE MINAS	195.786,75	135.881,15	157.500,00	1.430,34	0,00	490.598,24	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.003,94	793,80	0,00	4.778,64	0,00	69.576,38	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.425,45	0,00	0,00	363,57	0,00	26.789,02	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.658,96	529.416,97	90.000,00	13.382,90	0,00	1.079.458,83	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	0,00	0,00	818,26	0,00	112.672,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	573.036,27	103.463,92	893.801,27	144.037,55	0,00	1.284.679,01	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.737,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.764,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	34.048,01	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	185.757,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	196.460,78	18.101,35	304.103,76	1.092,99	0,00	519.758,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.187,24	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.662,66	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00



310930	BURITIS	924.320,73	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.010,07
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	9.948,74	546.300,00	3.143,61	0,00	526.236,06	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.693,73	3,51	0,00	536,31	0,00	56.233,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	431.124,55	77.939,56	0,00	145,62	0,00	509.209,73	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.286,66	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.631,26	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	0,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	421.626,70	201.963,96	13.950,68	0,00	921.841,17	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.389.143,61	178.592,84	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.641.154,62	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	0,00	0,00	33,14	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	510.733,46	25.677,76	0,00	1.282,97	0,00	537.694,19	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	0,00	0,00	140,59	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.752,95	99.346,34	339.660,00	3.452,75	0,00	904.552,04	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.879,29	607.395,55	1.325.200,83	392.922,81	0,00	3.096.738,48	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	8.423,61	201,60	60.000,00	342,05	0,00	8.967,26	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	474.103,20	2.866,50	547.544,23	37.812,11	0,00	722.666,04	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	766.628,08	28.197,91	98.895,79	24.408,86	0,00	918.130,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	794.652,79	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.099.832,27	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.565.521,23	2.177.544,76	6.149.519,72	172.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.065.013,23
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	241.995,21	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.017.559,23	71.100,72	1.245.868,79	79.919,00	0,00	2.074.787,74	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.462,82	0,00	0,00	24,54	0,00	15.487,36	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	48.268,54	90.000,00	1.059,86	0,00	449.172,66	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	405.143,81	8.700,21	632.040,56	113,87	0,00	616.338,45	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.282,08	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.002,48	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.582.711,61	345.064,55	744.542,64	3.886,13	0,00	2.276.544,93	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.119,97	75,60	0,00	921,61	0,00	127.117,18	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	474.044,31	27.055,13	0,00	1.180,74	0,00	502.280,18	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.249,51	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.244,47	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.859,56	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.423,70	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.794,76	12.811,15	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.623,29
311310	CARANAIBA	26.122,95	0,00	0,00	0,00	0,00	26.122,95	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	765.346,85	197.194,32	0,00	348,77	0,00	962.889,94	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.861.263,36	6.420.980,64	16.049.986,35	3.836.452,60	0,00	26.726.102,95	0,00	0,00	1.442.580,00
311340	CARATINGA	3.958.303,89	5.669.533,01	4.577.732,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	15.091.965,23
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	149.348,16	28.076,35	0,00	7.477,62	0,00	184.902,13	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.586,44	42.113,83	0,00	4.463,84	0,00	836.164,11	0,00	0,00	836.164,11
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	337.237,63	8.765,79	0,00	63,13	0,00	346.066,55	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	0,00	90.000,00	205,99	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	301.742,88	6.955,45	266.120,97	18.194,73	0,00	593.014,03	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.305.245,59	144.665,33	2.453.998,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.905.826,31
311440	CARMO DO RIO CLARO	729.079,43	50,63	353.815,63	36.634,92	0,00	1.119.580,61	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	349.585,72	23.001,98	60.000,00	1.114,06	0,00	373.701,76	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	134.472,53	0,00	0,00	8.661,89	0,00	143.134,42	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	102.589,50	9.700,81	0,00	17,43	0,00	112.307,74	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.940,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940,97	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.565,62	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.148,70	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.913,01	0,00	0,00	150,00	0,00	4.063,01	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.797,36	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.882,72	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	778.589,91	481.972,86	1.325.274,06	151.903,19	0,00	2.308.080,02	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	0,00	0,00	770,25	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.801.546,51	4.041.197,54	5.695.207,42	291.475,23	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.671.926,70
311535	CATAS ALTAS	58.187,92	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.603,56	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.333,12	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.748,92	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	893.053,38	36.441,25	713.423,22	1.980,44	0,00	1.644.898,29	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	6.195,94	0,00	60.000,00	69,13	0,00	6.265,07	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.635,57	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.026,20	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	15.928,68	0,00	0,00	13,61	0,00	15.942,29	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	242.865,04	8.667,31	90.000,00	736,11	0,00	0,00	0,00	0,00	342.268,46
311620	CHADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOTANEA	158.456,32	368,82	0,00	559,92	0,00	159.385,06	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	12.579,31	881.190,96	53.292,53	0,00	1.567.732,40	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	382.059,67	79.219,06	0,00	948,19	0,00	462.226,92	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	863.863,62	152.922,93	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.276,54
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.604,34	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	103.253,12	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	322.329,38	8.261,04	0,00	21.165,33	0,00	351.755,75	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00

311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	424.232,38	0,00	0,00	68,09	0,00	424.300,47	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	78.269,74	3.485,80	0,00	75					



311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.439,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.482,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.276,63	0,00	0,00	0,00	0,00	72.276,63	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	9.769,27	0,00	90.000,00	101,38	0,00	9.870,65	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.357,60	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.857,41	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.881,44	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.791,61	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	457.949,59	3.785,38	96.000,00	25.209,30	0,00	582.944,27	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	23.159,82	0,00	0,00	29,80	0,00	23.189,62	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	686.802,08	72.877,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695.044,76
312083	CUPARAQUE	33.805,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	33.805,00	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.599.190,56	5.209.966,70	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.902.122,85
312100	DATAS	26.046,38	213,23	0,00	39,62	0,00	26.299,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFI MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.408,50	0,00	247.500,00	4.997,27	0,00	397.905,77	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.304,59	0,00	0,00	32,64	0,00	62.337,23	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	0,00	0,00	214,19	0,00	27.337,50	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.091.626,53	12.634.978,04	14.712.952,49	4.190.942,43	0,00	32.597.704,49	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	73.654,82	0,00	0,00	602,52	0,00	74.257,34	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	739.545,17	300.351,87	429.660,00	2.177,87	0,00	1.042.074,91	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.349,92	40,84	0,00	40,94	0,00	133.431,70	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	62.296,25	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	62.550,71
312230	DIVINOPOLIS	11.428.661,25	33.230.158,11	17.142.094,42	3.948.868,87	0,00	512,05	0,00	0,00	65.749.270,60
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	255.153,92	0,00	429.660,00	639,31	0,00	255.793,23	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	126.406,44	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	129.217,29	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	69.181,64	0,00	968,26	0,00	208.179,62	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	101.417,38	0,00	0,00	631,48	0,00	102.048,86	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	427.685,71	60.053,21	0,00	16,75	0,00	487.755,67	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.709,88	0,00	0,00	52,71	0,00	18.762,59	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	951.899,09	291.437,44	453.926,88	1.104,23	0,00	1.358.707,64	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	63.759,89	0,00	574,86	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	213.707,11	481.722,68	38.879,05	0,00	1.196.355,29	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	564.879,58	16.235,88	796.802,64	13.393,53	0,00	886.651,63	0,00	0,00	504.660,00
312410	ESMERALDAS	1.649.918,61	21.036,32	458.460,00	1.019,80	0,00	1.671.974,73	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	686.890,17	68.561,07	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.558.512,71	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.398.664,12	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.460.677,11
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	20.981,95	0,00	0,00	341,30	0,00	21.323,25	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	188.005,82	0,00	0,00	16,13	0,00	188.021,95	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.552,41	28.458,74	90.000,00	17,42	0,00	158.028,27	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.696,06	25,20	0,00	381,57	0,00	85.102,83	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.885,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.885,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.163.943,15	1.511.561,32	1.190.402,88	100.212,85	0,00	3.566.460,20	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.705,92	0,00	0,00	409,63	0,00	34.115,55	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCAL DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	276.278,89	90.000,00	134,38	0,00	534.007,50	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.117,76	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.352,05	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	295,55	0,00	839,99	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.509.180,40	7.012.535,51	2.370.130,47	580.262,63	0,00	11.974.049,01	0,00	0,00	498.060,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.199.025,25	539.642,68	1.059.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.695.024,16
312675	FRANCISCOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	24.847,61	604,80	90.000,00	70,01	0,00	25.522,42	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	289.247,61	29.511,79	60.000,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.332.322,06	1.190.619,35	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.439.152,62
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	96.421,72	15.207,82	0,00	11,34	0,00	111.640,88	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,0



312850	GUARARA	7.703,31	0,00	0,00	0,00	1,26	0,00	7.704,57	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	189.976,69	22.569,27	0,00	0,00	456,66	0,00	213.002,62	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.120.437,98	1.348.989,70	3.143.514,62	690.417,32	6.963.699,62	0,00	6.963.699,62	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	61.508,24	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	80.325,83	0,00	0,00	0,00	80.325,83	0,00	80.325,83	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.368,48	534,43	60.000,00	5.441,24	100.344,15	0,00	100.344,15	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	163.449,88	63,00	90.000,00	391,08	163.903,96	0,00	163.903,96	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.502,70	0,00	0,00	196,67	53.699,37	0,00	53.699,37	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	134.654,33	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.534,85	121.701,18	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	810.650,98
312950	IBIA	891.535,49	28.478,56	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414.587,81
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	155.597,65	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.301,45	0,00	0,00	391,08	18.692,53	0,00	18.692,53	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	0,00	90.000,00	973,02	309.819,04	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.309.818,77	655.876,51	8.360.312,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.466.257,15
312990	IBITUIRA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	2.247,82	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	3.622,81	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	34.386,61	3.934,71	0,00	2.066,04	40.387,36	0,00	40.387,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	453.734,23	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.522,45	23,51	0,00	592,32	38.138,28	0,00	38.138,28	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.584,66	49.220,22	0,00	655,15	305.460,03	0,00	305.460,03	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	7.243,98	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILCINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.096,22	0,00	90.000,00	12,36	19.108,58	0,00	19.108,58	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.801,46	0,00	0,00	456,36	21.257,82	0,00	21.257,82	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIAL	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	68.469,94	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.713,07	25,20	0,00	454,77	48.193,04	0,00	48.193,04	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,00	0,00	0,63	12.315,72	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	654.868,11	445.289,33	498.633,80	528,10	1.259.659,34	0,00	1.259.659,34	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.468,73	8.520,60	90.000,00	823,36	48.812,69	0,00	48.812,69	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.063,74	0,00	0,00	6,66	73.070,40	0,00	73.070,40	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	131.128,93	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.431,22
313120	IPANEMA	634.625,77	99.702,22	931.993,87	5.861,30	1.272.523,16	0,00	1.272.523,16	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.464.970,56	35.819.477,16	24.163.397,26	20.211.200,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.659.045,47
313140	IPIACU	56.716,13	415,80	0,00	2.316,66	59.448,59	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	211.717,20	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAÍ DE MINAS	66.577,42	0,00	172.257,32	848,46	239.683,20	0,00	239.683,20	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.314.937,00	3.447.338,02	6.919.428,53	6.317.478,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.999.182,38
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.275,29	65.251,09	477.360,00	759,69	475.286,07	0,00	475.286,07	0,00	0,00	477.360,00
313190	ITABIRITO	1.637.889,03	145.001,42	7.036.377,37	14.600,06	5.778.247,88	0,00	5.778.247,88	0,00	0,00	3.055.620,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	3.996,86	150.000,00	77,47	172.186,68	0,00	172.186,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	679.603,97	116.250,83	786.340,80	342.447,03	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.774.642,63
313220	ITAGUARA	325.623,71	160.476,99	339.660,00	67,32	486.168,02	0,00	486.168,02	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAIPE	324.495,66	1.369,32	0,00	791,90	326.656,88	0,00	326.656,88	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.251.316,67	11.109.193,83	10.985.261,69	3.731.535,67	1.252.742,88	0,00	1.252.742,88	0,00	0,00	29.824.564,98
313250	ITAMARANDIBA	1.466.739,02	124.180,08	1.634.665,14	23.425,26	2.819.349,50	0,00	2.819.349,50	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	809.863,28	1.789.716,11	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053.761,46
313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	14.368,05	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	349.343,07	305,73	90.000,00	14.516,33	364.165,13	0,00	364.165,13	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	603.374,29	46.484,56	554.460,00	33.079,83	778.938,68	0,00	778.938,68	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	747.673,56	233.763,24	1.026.072,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014.479,01
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	569.000,78	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.176,08	789.070,61	2.644.407,51	110.960,75	2.777.034,95	0,00	2.777.034,95	0,00	0,00	1.682.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	1.324,79	90.000,00	984,68	140.699,72	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECEERICA	607.818,52	14.599,99	249.770,05	590,34	872.778,90	0,00	872.778,90	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	66.814,19	0,00	0,00	730,45	67.544,64	0,00	67.544,64	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAUCU	94.119,86	100,80	0,00	459,30	94.679,96	0,00	94.679,96	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.556,55	48,86	90.000,00	3.265,45	411.865,86	0,00	411.865,86	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUANA	3.702.784,34	2.025.701,12	5.257.612,21	366.518,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.352.616,61
313390	ITAVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	20.143,39	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	99,15	0,00	1.981,29	113.792,86	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	38.934,85	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	5.048.271,93	2.913.235,93	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064.726,57
313430	ITUMIRIM	31.817,74	0,00	0,00	451,89	32.269,63	0,00	32.269,63	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.492.141,53	599.540,85	576.342,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.673.549,77
313450	ITUTINGA	7.433,87	0,00	90.000,00	317,42	7.751,29	0,00	7.751,29	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	529.280,73	441.518,09	429.660,00	43.257,51	1.014.056,33	0,00	1.014.056,33	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.864,71	255,31	0,00	663,40	149.783,42	0,00	149.783,42	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	775.162,25	19.974,56	479.453,72	7.031,27	1.143.021,80	0,00	1.143.021,80	0,00	0,00	138.600,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	19.984,48	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	90.472,82	1.059.660,00	2.344,70	1.074.017,62	0,00	1.074.017,62	0,00	0,00	909.660,00
313507	JAMPURCA	5.812,41	0,00	0,00	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.831,59
313510	JANAUBA	3.479.152,83	5.672.744,27	14.239.128,62	783.385,51	480.000,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	23.694.411,23
313520	JANUARIA	2.983.853,68	506.450,01	2.256.230,78	44.404,97	480.000,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.310.939,44
313530	JAPARAIBA	17.316,04	0,00	0,00	255,87	17.571,91	0,00	17.571,91	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	62.917,33	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.610,45	0,00	0,00	392,63	167.003,08	0,00	167.003,08	0,00	0,00	0,00

313545	JENIAPAO DE MINAS	67.124,25	0,00	0,00	281,76	67.406,01	0,00	67.406,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.981,59	0,00	90.000,00	11.442,91	114.424,50	0,00	114.424,50	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	76.816,02	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	30.585,67	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.190.919,42	206.396,71	2.387.585,13	7.694,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.792.596,03
313590	JESUANIA	51.435,62	51.211,44	0,0							



313840	LEOPOLDINA	2.231.537,54	3.279.762,23	3.886.663,57	956.427,00	0,00	10.235.590,34	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	535.993,81	173.542,58	959.160,00	3.327,08	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.052.523,47
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.175,09	0,00	0,00	91,08	0,00	67.266,17	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	16.007,28	0,00	0,00	394,23	0,00	16.401,51	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	28.019,10	0,00	157.500,00	396,65	0,00	185.915,75	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.046,32	84.601,71	342.218,89	2.105,75	0,00	1.102.972,67	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	223.141,28	329.522,16	522.086,37	20.424,93	0,00	665.514,74	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.650.460,12	117.145,15	781.171,55	115.909,38	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.507.186,20
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	727.744,36	449.867,78	401.709,96	3.553,53	0,00	1.181.165,67	0,00	0,00	401.709,96
313925	MAMONAS	76.910,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.323,89	501.885,20	489.660,00	2.291,25	0,00	1.456.500,34	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUAÇU	4.060.933,06	5.982.845,92	7.744.230,61	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	22.706.769,36
313950	MANHUMIRIM	555.043,86	2.029.314,12	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.687.301,25	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.181.798,16	232.422,46	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.667.423,53	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.911,24	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.145,28	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.392,41	114.472,41	326.301,21	544,02	0,00	649.710,05	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	293.654,96	32,14	0,00	1.096,14	0,00	294.783,24	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.996.654,89	160.357,32	2.521.059,44	657.107,93	0,00	4.838.019,58	0,00	0,00	497.160,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.394,09	0,00	0,00	35,98	0,00	31.430,07	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.290,66	0,00	0,00	0,63	0,00	13.291,29	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	366.424,40	10.335,62	0,00	42,53	0,00	376.802,55	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.000,99	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.285,85	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.189,11	367.942,04	3.759.918,35	2.225,21	0,00	2.934.274,71	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	61.824,84	497.160,00	1.313,19	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	789,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	546.032,50	19.564,09	535.700,12	3.533,45	0,00	719.270,16	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.052,71	4.831,54	240.000,00	911,57	0,00	369.795,82	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.461,34	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.889,51
314120	MATUTINA	53.850,48	0,00	0,00	0,00	0,00	53.850,48	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.181,57	0,00	0,00	29,84	0,00	24.211,41	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	271.602,90	834.539,67	3.226,25	0,00	1.612.039,50	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.754,07	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.061,73	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.797,62	357.347,22	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.841.704,36	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	535.776,41	514.080,34	339.660,00	5.232,32	0,00	1.055.089,07	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	135.427,67	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	366.684,67	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.578,07	127.468,77	532.795,63	16.852,20	0,00	1.190.694,67	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.724,06	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.704,49	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.438,25	84.933,24	90.000,00	3.806,82	0,00	285.178,31	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.314,94	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.496,28	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	556.688,60	247.310,23	150.000,00	10.458,59	0,00	964.457,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	487.321,19	62.080,06	249.387,65	122,01	0,00	708.910,91	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.097,74	747.657,17	1.168.374,55	139.810,71	0,00	2.669.140,17	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	313.431,72	53,02	96.000,00	0,00	0,00	409.484,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.176.337,97	652.777,85	1.423.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.282.306,73
314315	MONTE FORMOSO	74.765,70	147,41	0,00	199,59	0,00	75.112,70	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	835.300,35	36.726,86	640.061,12	1.625,13	0,00	1.174.053,46	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.273.232,76	73.645.336,52	48.907.390,04	8.148.843,73	0,00	139.566.248,94	0,00	0,00	14.408.554,11
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.861,36	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.422,50	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.745,10	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.448,91	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	27.289,67	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	31.801,07	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.220,53	4,56	0,00	392,89	0,00	15.617,98	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.772.334,69	40.349.916,55	16.933.534,01	6.704.792,25	0,00	68.866.382,50	0,00	0,00	894.195,00
314400	MUTUM	1.065.651,91	116.295,33	745.287,17	4.416,69	0,00	1.531.991,10	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.685,36	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.559.899,73	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	12.857,81	0,00	0,00	633,41	0,00	13.491,22	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.882.758,66	333.237,52	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.594,50
314435	NAQUE	15.914,39	177,40	0,00	391,08	0,00	16.482,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	24.271,39	0,00	0,00	0,63	0,00	24.272,02	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.335,70	6.725,04	0,00	587,83	0,00	167.648,57	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.459,79	9.744,16	450.477,35	330,26	0,00	1.193.011,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	45,50	0,00	1.856,83	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	527.480,70	40.800,65	286.016,85	1.088,45	0,00	855.386,65	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.507.521,37	1.341.113,62	7.290.677,77	109.155,89	0,00	9.411.673,65	0,00	0,00	1.836.795,00
314490	NOVA MODICA	7.603,84	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.605,10	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	0,00	0,00	24,88	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.163,23	471,27	497.160,00	276,02	0,00	555.410,52	0,00	0,00	339.660,00
314520	NOVA SERRANA	2.418.847,49	32.970,00	3.328.395,00	443,94	0,00	2.452.261,43	0,00	0,00	3.328.395,00
314530	NOVO CRUZEIRO	989.997,00	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.599.040,63	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.875,09	151,20	60.000,00	3,15	0,00	78.029,44	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.278.679,01	1.997.573,17	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.298.063,04	0,00	0,00	2.273.220,00

314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.131,69	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	178.166,10	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.846.355,94	1.203.460,52	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.883.513,12
314710	PARA DE MINAS	4.413.969,83	3.111.866,83	6.290.963,79	1.004.420,81	0,00	0,00	0,00	0,00	14.821.221,26
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	591.020,87	220.557,35	368.897,40	460,98	0,00	1.180.936,60	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	17.789,37	0,00	67,32	0,00	48.418,86	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	631.309,63	3.443,25	445.917,21	561,77	0,00	741.571,86	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.371.736,70	27.902.442,73	20.687.590,06	11.112.664,97	0,00	60.716.839,46	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.323.920,62	24.550.479,81	13.686.480,28	3.017.254,03	0,00	111,74	0,00	0,00	48.578.023,00
314810	PATROCINIO	4.420.021,90	4.272.989,08	7.252.257,77	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	16.198.616,42
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.256,21	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.857,47	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.601,98	61.250,04	131,64	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.169,91	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.570.966,66	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.217.831,70	336.269,01	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.272.955,45	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	339.660,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.264,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.428,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	155.129,60	3,51	0,00	805,66	0,00	155.938,77	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.331,78	61,38	0,00	909,11	0,00	52.302,27	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.273.511,87	680.797,23	1.672.272,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.649.956,36
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	8.347,16	0,00	0,00	150,63	0,00	8.497,79	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.310,45	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.573,61	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	542.914,64	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	886.473,48	71.057,13	911.888,65	-12.180,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857.238,64
314995	PERQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.145,64	0,00	0,00	0,63	0,00	6.146,27	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	59.871,71	0,00	90.000,00	28,31	0,00	59.900,02	0,00	0,00	90.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	6.544,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.544,84	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	167.421,85	0,00	339.660,00	124,05	0,00	167.545,90	0,00	0,00	339.660,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	152,25	0,00	129,76	0,00	22.162,96	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.663,10	19.296,69	339.660,00	35.302,13	0,00	686.261,92	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.178,79	5.888,80	0,00	9.734,51	0,00	481.802,10	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.372.334,63	3.283.864,97	7.446.667,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.441.597,21
315130	PIRABA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	864.987,78	127.434,77	859.312,01	97.402,14	0,00	1.609.476,70	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.478.828,93	1.901.225,53	3.950.066,14	720.606,33	0,00	6.903.731,89	0,00	0,00	1.146.995,04
315160	PLANURA	118.000,97	0,00	0,00	9.440,09	0,00	127.441,06	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	611.522,44	87.700,61	118.800,00	6.849,73	0,00	0,00	0,00	0,00	824.872,78
315180	POCOS DE CALDAS	8.811.839,79	27.351.180,57	23.241.635,56	3.999.161,66	0,00	0,00	0,00	0,00	63.403.817,58
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	927.047,37	126.418,56	608.945,28	1.445,22	0,00	1.324.196,43	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.324.386,82	18.449.096,05	5.970.452,49	3.847.798,43	0,00	0,00	0,00	0,00	31.591.733,79
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	81.426,37	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	84.540,27	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.569.185,17	472.386,44	1.286.793,33	15.789,48	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.194.154,42
315230	PORTO FIRME	33.258,76	0,00	0,00	0,00	0,00	33.258,76	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	496.981,32	34,50	0,00	555.030,02	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.791.698,59	28.901.996,59	19.723.680,52	5.253.426,59	0,00	1.081.232,85	0,00	0,00	60.589.569,44
315260	POUSO ALTO	243.875,15	39.422,73	269.285,28	24,17	0,00	0,00	0,00	0,00	552.607,33
315270	PRADOS	218.590,69	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.289,34	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	949.160,31	0,00	278.320,61	128,80	0,00	1.137.609,72	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.009,03	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.594,45	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	472.520,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	339.660,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.507,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.782,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	0,00	0,00	893,20	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.289,49	2.301,54	0,00	14.079,37	0,00	252.670,40	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	957.150,53	107.317,11	621.785,30	423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686.676,49
315410	RECREIO	345.473,15	26.906,36	0,00	1.397,95	0,00	373.777,46	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.786,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.241,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	460.807,41	255.452,73	375.115,32	4.583,09	0,00	1.095.958,55	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	671.974,69	783.953,97	1.628.753,67	778.214,04	0,00	3.523.236,37	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	9.846,26	0,00	0,00	177,47	0,00	10.023,73	0,00	0,00	0,00

315445	RIACHINHO	88.891,09	0,00	0,00	163,33	0,00	89.054,42	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.342.662,72	222.002,46	9.268.201,40	12.050.648,13	0,00	0,00	0,00	0,00	31.883.514,71
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.180,19	10.633,01	0,00	1,26	0,00	73.814,46	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.996,44	1.291,62	0,00	948,95	0,00	117.237,01	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.128,57	120.774,67	96.000,00	439,95	0,00	606.343,19	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00



315640	ROMARIA	20.603,55	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.346,56	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	36.935,96	0,00	90.000,00	0,00	0,00	36.935,96	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	0,00	90.000,00	34,86	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.102,83	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.180,13	0,00	0,00	90.000,00
315670	SABARA	3.295.492,24	1.056.504,00	11.122.480,83	133.993,16	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	13.935.781,99
315680	SABINOPOLIS	505.334,49	294.368,10	0,00	1.135,85	0,00	800.838,44	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	935.483,86	41.760,19	777.914,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.695,73
315700	SALINAS	1.772.727,14	1.540.452,92	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.590.512,46
315710	SALTO DA DIVISA	194.373,32	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	199.033,38	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.203.391,04	114.337,21	756.803,02	9.229,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.760,62
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.118,90	6.625,20	0,00	536,55	0,00	96.280,65	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.057,89	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.136,79	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.411,87	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	8.973,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.973,20	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	338.324,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	6.372.826,52	1.397.748,00	13.732.266,50	-171.622,06	0,00	0,00	0,00	0,00	21.331.218,96
315790	SANTA MARGARIDA	526.761,12	236.428,95	429.660,00	2.002,76	0,00	765.192,83	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.981,51	20.084,89	0,00	1.324,11	0,00	210.390,51	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	560.182,43	1.029.017,06	111.240,05	0,00	1.984.497,34	0,00	0,00	339.660,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.509,49	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.523,25	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	0,00	0,00	36,20	0,00	13.079,53	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.258,05	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	246.258,56	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	408.374,66
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	34.853,29	0,00	157.500,00	145,80	0,00	192.499,09	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.911,53	13.466,48	0,00	8.631,27	0,00	199.009,28	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.771,35	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.831,93	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	940.352,39	459.551,94	2.039.479,04	311.343,89	0,00	3.351.067,26	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.059,00	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	637.086,67	2.127,72	336.131,59	1.267,27	0,00	886.613,25	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	779.470,06	2.281.195,80	1.519.511,08	224.550,73	0,00	0,00	0,00	0,00	4.804.727,67
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	0,00	0,00	84,43	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	952.934,00	335.672,59	1.985.837,08	92.261,07	0,00	1.737.044,74	0,00	0,00	1.629.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.556,80	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.194,53	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.120.967,91	1.041.929,82	2.601.300,29	388.533,39	0,00	619.500,00	0,00	0,00	5.533.231,41
316080	SAO BENTO ABADE	18.546,04	7,20	0,00	4,44	0,00	18.557,68	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	87.406,44	832.178,79	33.093,05	0,00	1.058.585,78	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	908.460,00	40,57	0,00	0,00	0,00	0,00	913.386,91
316110	SAO FRANCISCO	2.201.570,33	311.896,08	489.660,00	5.196,88	0,00	2.668.663,29	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	13.129,10	6,60	90.000,00	63,51	0,00	13.199,21	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	43.594,54	152,64	0,00	494,99	0,00	44.242,17	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	29.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	29.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.748,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	93.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	129.737,55	0,00	0,00	134,30	0,00	129.871,85	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.023,37	4,95	339.600,00	1.282,31	0,00	109.310,63	0,00	0,00	339.600,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	850.567,46	85.531,88	902.240,38	54.002,63	0,00	1.832.342,35	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.126.507,39	301.505,78	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.665,74
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.686,51	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.029,74	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.124,46	0,00	0,00	324,42	0,00	19.448,88	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	0,00	0,00	109,83	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.109,57	361.845,90	549.660,00	2.307,60	0,00	1.488.263,07	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	120.319,72	0,00	0,00	834,24	0,00	121.153,96	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.681.897,24	8.060.713,62	11.481.902,89	705.806,61	0,00	171,66	0,00	0,00	24.930.148,70
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	756.306,86	157.689,62	746.205,21	79.062,23	0,00	1.719.463,92	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.423,40	564.814,17	339.660,00	1.069,04	0,00	1.182.306,61	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.098.585,79	392.549,46	1.289.951,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.671.688,54
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.205,11	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.468,13	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	30.080,33	0,00	0,00	423,57	0,00	30.503,90	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.307,90	25,54	0,00	534,45	0,00	40.867,89	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	18.254,04	0,00	0,00	138,07	0,00	18.392,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.275.737,59	5.367.795,53	12.635.488,84</						

316500	SAO TIAGO	323.935,59	35,97	0,00	137,79	0,00	324.109,35	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.644,87	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.993,66	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	2.741,13	763.658,76	95,63	0,00	646.893,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAIA-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.878,81	0,00	19,18	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.195,24	10.591,90	938.460,00	3.488,59	0,00	270.275,73	0,00	0,00	938.460,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	12.681,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.095,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.652,00	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.829,87	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	19.530,25	0,00	0,00	282,71	0,00	19.812,96	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	11.824,09	0,00	90.000,00	152,22	0,00	11.976,31	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.391,50	0,00	0,00	78,40	0,00	38.469,90	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.486,44	696,70	0,00	102,98	0,00	19.286,12	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.609,06	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.275,80	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.608,72	334.173,76	684.621,48	202.820,97	0,00	2.005.224,93	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.429.919,42	15.523.274,83	20.820.158,56	2.093.141,84	0,00	0,00	0,00	0,00	49.866.494,65
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	41.361,45	993,76	0,00	371,90	0,00	42.727,11	0,00	0,00	0,00
316750	SIMÃO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	1.723,22	339.660,00	1.924,34	0,00	133.718,38	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	190,66	0,00	45,33	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAOBEIRAS	1.286.074,80	2.774.957,60	5.801.087,89	1.063.596,67	0,00	9.800.281,96	0,00	0,00	1.125.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAÍ	3.762,98	0,00	0,00	37,47	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUIARACU DE MINAS	13.266,04	0,00	0,00	519,83	0,00	13.785,87	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.743,15	285.195,53	403.303,83	340,28	0,00	1.032.582,79	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	0,00	90.000,00	2.659,40	0,00	146.786,03	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.452.555,65	25.293.267,90	24.197.856,21	10.773.138,07	0,00	226.780,00	0,00	0,00	69.489.837,83
316870	TIMOTEO	3.447.808,37	2.367.950,95	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.289.918,79	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	138.804,26	113,40	0,00	456,36	0,00	139.374,02	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.785,14	5.861,67	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	726.557,99
316930	TRES CORACOES	3.739.615,05	4.683.082,19	5.296.410,42	228.619,48	0,00	12.809.332,14	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.120.834,39	29.800,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.155,21
316940	TRES PONTAS	2.570.169,74	2.884.233,17	4.263.250,82	1.516.169,34	0,00	157.500,00	0,00	0,00	11.076.323,07
316950	TUMIRITINGA	7.151,28	0,00	0,00	139,42	0,00	7.290,70	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	239.724,09	938,20	782.198,45	4.374,12	0,00	486.574,86	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.395,91	557.047,11	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.281.404,39	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	13.956,15	0,00	0,00	343,72	0,00	14.299,87	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.118.703,66	14.632.336,43	15.871.773,73	2.038.752,85	0,00	36.396.131,67	0,00	0,00	2.265.435,00
317000	UBAI	45.523,95	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.313,04	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.312.889,36	44.262.997,11	38.865.582,52	7.177.408,63	0,00	552.484,42	33.321.191,47	0,00	75.745.201,73
317020	UBERLANDIA	42.014.089,47	64.652.579,83	46.042.974,47	72.492.965,29	0,00	240.000,00	59.976.764,05	0,00	164.985.845,01
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.280.750,07	1.333.589,12	2.203.863,76	144.768,56	0,00	6.479.311,51	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	148.174,42	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	231.708,64	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.033,37	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.091,74	0,00	0,00	0,00

317052	URUCUIA	430.760,03	224.096,82	0,00	988,27	0,00	655.845,12	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	0,00	0,00	363,72	0,00	14.475,93	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.180,53	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.526,16	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.849.527,38	36.101.671,78	18.585.453,36	1.881.454,01	0,00	54.365.911,53	0,00	0,00	8.052.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	49.270,67	0,00	0,00	1,89	0,00	49.272,56	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.211,55	118.390,57	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.655.491,34
317090	VARZELANDIA	427.352,09	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	600.861,14	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	36.731,54	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	992.511,15
317103	VERDELANDIA	91.972,00	12,88	0,00	1.187,46	0,00	93.172,34	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	78.285,83	0,00	0,00	494,50	0,00	78.780,33	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.768.349,39	857.129,65	8.943.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.588.319,20
317130	VICOSA	4.575.134,93	7.350.557,20	9.021.994,90	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	21.244.396,26
317140	VIEIRAS	30.945,09	2,40	0,00	304,44	0,00	31.251,93	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.164,85	67.321,32	613,49	0,00	0,00	0,00	0,00	702.249,06
317170	VIRGINIA	273.411,98	1.154,36	0,00	209,47	0,00	274.775,81	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.795.521,81	2.311.252,59	3.383.597,87	180.600,42	0,00	7.214.912,69	0,00	0,00	456.060,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	48,04	0,00	4.557,93	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.185.750.163,38

ANEXO III

Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	221			



MUNICIPAL 317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL 317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL					163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	16-08-2016	FES	6.621.034,80
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2016	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2016	FES	1.672.688,24
TOTAL						16.117.305,79

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 049/016-CIB/PR, de 21 de dezembro de 2016, e as Deliberações CIB/PR nº 176, de 06 de dezembro de 2016, nº 182, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.427.246.910,35, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	973.969.048,64	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.384.201.456,29	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.606.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 67.392.990,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		436.316.990,97
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		537.652.057,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		973.969.048,64

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	19.742.777,09	11.570.774,28	8.435.330,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	41.261.348,82
410150	ARAPONGAS	19.508.798,69	9.782.498,48	9.846.335,15	0,00	0,00	34.828.357,33	0,00	0,00	4.309.274,99
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	118.800,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	563.410,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	1.014.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.622.369,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	2.773.276,31	309.546,35	902.988,48	0,00	0,00	3.646.151,14	0,00	0,00	339.660,00

410250	BARBOSA FERRAZ	585.797.27	44.411.89	247.500.00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRAÇO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAQU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUIVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	492.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	498.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.676.885,92	655.392,27	3.774.600,47	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	6.015.050,89
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	12.107.702,44	13.212.275,16	4.293.088,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.148.639,63
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPTAN LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBELI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLÓPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	39.691.396,70	25.733.287,30	15.901.105,20	0,00	0,00	64.875.932,76	0,00	0,00	16.449.856,44
410490	CASTRO	5.940.460,23	159.862,13	405.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.345.560,13
410500	CAIANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.445.512,50	482.657,19	841.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.849,69
410550	CIANOORTE	6.242.065,93	6.176.991,51	3.269.159,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.688.216,96
410560	CIDADE GAUCHA	282.582,78	0,00	0,00	0,00	0,00	282.582,78	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.969.426,09	480.837,72	1.525.286,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.975.550,17
410600	CONGOINHNAS	1.718.135,96	0,00	102.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.659.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.803.733,83	4.097.166,16	9.858.084,55	0,00	0,00	10.878.055,54	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.277.600,39	0,00	551.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.828.628,39
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUAQU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.640.753,44	339.881,40	247.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.512.454,24
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	247.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	247.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	319.601.716,36	149.691.921,24	144.327.607,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	582.411.808,73
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE DO OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	282.828,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530.376,33
410725	DOURADINA	334.928,49	23.544,91	0,00	0,00	0,00	159.277,71	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	123.010,37	18.547,22	0,00	0,00	0,00	141.557,59	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAQU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	EAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTÓPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAQU	3.006.936,31	0,00	8.537.386,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544.323,11
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	12.523.582,45	12.104.822,82	1.263.108,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.436.330,23
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.79								



411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.344.219,79	1.590.350,26	3.322.747,92	0,00	0,00	7.860.282,97	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	247.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAÍ	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	90.000,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	60.447,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.447,36
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.251.715,12	0,00	0,00	6.017.306,58	0,00	0,00	429.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,05	122.699,11	90.000,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	429.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	120.687.990,42	70.500.125,09	30.052.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	227.886.875,26
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	551.659,41	277.624,65	90.000,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	791.912,46	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.568.659,89
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	90.000,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	429.660,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	263.028,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	263.028,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.834.320,51	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.103.663,02	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	90.000,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	81.943.715,20	57.454.912,23	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	155.733.818,71
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.052.912,12	150.302,88	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.359.023,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	247.500,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	119.862,22	64.125,36	104.286,00	0,00	232.681,38	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84								

411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	14.903.648,11	18.551.014,09	2.668.566,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	38.453.269,04
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	673.391,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.391,88
411915	PINHAIS	5.382.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	2.974.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,55	462.351,35	1.383.439,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	642.060,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	29.202.891,97	9.675.019,26	11.729.904,55	0,00	0,00	44.241.920,78	0,00	0,00	6.365.895,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALIZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	1.506.895,89	645.356,49	90.000,00	0,00	0,00	2.152.252,38	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENÇA	203.445,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.445,84
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,76	90.000,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	90.000,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	334.474,05	664.580,44	927.828,00	0,00	0,00	999.054,49	0,00	0,00	927.828,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	82.635,34	37.536,61	0,00	0,00	0,00	120.171,95	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	25.615.613,49	3.345.447,87	1.686.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.647.961,36
412555	SAO MANOEL DO									



412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	249.609,36	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	262.497,60
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMÁCO BORBA	5.268.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	1.539.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.742,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	11.290.397,79	3.988.663,76	5.458.111,32	0,00	0,00	16.502.777,87	0,00	0,00	4.234.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	2.030.079,33	499.564,12	425.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.955.343,45
412810	UMUARAMA	14.622.173,97	13.919.943,89	5.379.625,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.921.743,66
412820	UNIAO DA VITORIA	5.337.546,52	3.065.277,81	3.018.838,14	0,00	0,00	11.082.002,47	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.384.201.456,29										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 019/2016, de 21 de dezembro de 2016 e da Resolução CIB-PE nº 2.948, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.083.491.014,06, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.180.971.236,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	861.628.696,23	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.570.000,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 44.255.718,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		75.825.813,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		829.647.505,76
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		316.388.998,50
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.180.971.236,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.214.187,77	997.124,44	987.000,00	4.652.295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.850.607,35
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	268.200,00	2.705.297,43	0,00	1.765.576,32	0,00	0,00	3.384.570,12



260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	276.300,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.123.093,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	928.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	237.154,07	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	738.982,32
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	12.037.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	9.332.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	8.286.854,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.497.815,02
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	99.099,42	0,00	0,00	0,00	0,00	997.447,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	256.500,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.264.819,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	703.963,39	0,00	1.785.693,98	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	8.020.200,00	40.393.455,25	0,00	40.415.314,75	0,00	0,00	13.595.450,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	99.260,33	0,00	0,00	0,00	0,00	670.645,24
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	352.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.164.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.082.745,97	210.300,00	10.385.214,67	0,00	5,02	0,00	0,00	25.762.943,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	256.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	915.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	645.900,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.301.478,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	12.832.200,00	69.956.427,77	33.974.634,83	42.650.139,89	0,00	0,00	32.368.048,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	276.300,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.222,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	90.000,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	341.097,58	409.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.113.170,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.450.105,50	13.325.078,59	0,00	13.732.602,41	0,00	0,00	12.152.944,17
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	2.151.300,00	1.636.126,46	0,00	2.604.355,39	0,00	0,00	3.724.846,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	1.109.400,00	1.124.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.364.241,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	364.319,93	742.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.813.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	118.542,43	0,00	0,00	0,00	0,00	454.591,02
260680	IGARASSU	2.242.881,47	641.568,89	6.861.000,00	3.969.392,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	5.508.743,60
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.072.200,00	536.962,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.839.948,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	310.840,24	0,00	795.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.444.925,37
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	355.500,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	456.710,60	0,00	1.090.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190.478,62
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	20.939.654,76	2.231.395,81	31.520.697,06	47.942.843,68	0,00	18.606.231,11	0,00	0,00	84.028.360,20
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.600.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.447.500,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	2.300.308,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.382,60
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0,00	0,00	0,00		



260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.967.225,14	25.274.960,57	0,00	8.579.503,91	0,00	0,00	0,00	40.439.687,66
260970	OROCO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.967,82
260980	OROBO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	459.000,00	1.194.367,79	0,00	2.140.648,46	0,00	0,00	0,00	2.499.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.190.700,00	28.935.524,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	0,00	9.884.085,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	445.592,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.788,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	276.300,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	686.772,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	615.441,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.122.398,94	7.092.900,00	43.192.156,84	3.564.795,48	38.861.726,40	0,00	0,00	0,00	17.426.588,94
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	236.700,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404.909,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	654.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	4.070.400,00	46.542.323,98	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	0,00	46.984.807,14
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	157.500,00	7.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	529.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	94.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	0,00	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	155.386.893,53	656.288.150,01	276.643.469,11	504.323.099,21	0,00	0,00	0,00	256.881.407,42
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	236.700,00	568.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.270,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	177.300,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.341.773,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	157.500,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	985.213,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.989.062,84	0,00	9.219.452,66	0,00	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.433,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	0,00	169.798,64
261290	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
261300	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	757.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.452,02
261310	SÃO CAITANO	832.142,98	19.967,97	637.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.662.320,54
261320	SÃO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	795.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158.907,36
261340	SÃO JOSE DA COROIA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SÃO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.961.154,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.323,77
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.808.142,01	0,00	7.384.458,24	0,00	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	302.400,00	6.553.264,53	0,00	3.674.999,43	0,00	0,00	0,00	10.008.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.308,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	1.775.492,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.276.807,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.950.081,23	31.488.203,84	0,00	22.704.943,94	0,00	0,00	0,00	19.251.708,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL											
										861.628.696,23	

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	16-10-2016	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	16-10-2016	FES	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codicqueira	2347342	17	16-10-2016	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	16-10-2016	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhães	418	01	16-10-2016	FES	42.948.898,

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 017/2016 - CIB, de 15 de dezembro de 2016 e Resoluções da CIB nº 178 e nº179, de 15 de dezembro de 2016 e nº 180 de 16 de dezembro 2016 resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.167.301.184,77, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	93.148.481,51	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.040.655.224,74	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 8.065.200,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 47.877.450,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANEXO I

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS -

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		1.629.072,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		31.806.722,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		59.712.686,22
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		93.148.481,51

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	194.159,80	0,00	0,00	5.261,59	0,00	0,00	0,00	0,00	199.421,39
520010	ABADIANIA	411.344,29	0,00	157.500,00	11.773,40	0,00	0,00	0,00	0,00	580.617,69
520013	ACREUNA	745.105,71	0,00	157.500,00	37.146,86	0,00	0,00	0,00	0,00	939.752,57
520015	ADELANDIA	27.539,52	0,00	0,00	6.832,51	0,00	0,00	0,00	0,00	34.372,03
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	169.104,46	0,00	0,00	1.341,42	0,00	0,00	0,00	0,00	170.445,88
520020	AGUA LIMPA	27.565,12	0,00	0,00	663,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.229,06
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	7.543.163,68	81.130,32	472.500,00	1.713.639,99	0,00	2.554.323,00	0,00	0,00	7.256.110,99
520030	ALEXANIA	883.249,49	9.448,60	157.500,00	345.904,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.102,55
520050	ALOANDIA	66.184,24	0,00	0,00	908,49	0,00	0,00	0,00	0,00	67.092,73
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	99.000,00	96.346,39	0,00	0,00	0,00	0,00	230.178,90
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	272.575,11	0,00	157.500,00	8.079,09	0,00	0,00	0,00	0,00	438.154,20
520080	ALVORADA DO NORTE	395.045,39	77.789,07	157.500,00	3.735,41	0,00	0,00	0,00	0,00	634.069,87
520082	AMARALINA	6.338,23	0,00	0,00	102.837,90	0,00	0,00	0,00	0,00	109.176,13
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	32.302,65	0,00	7.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	239.731,08
520090	AMORINOPOLIS	91.333,88	293,08	0,00	45.571,56	0,00	0,00	0,00	0,00	137.198,52
520110	ANAPOLIS	31.115.004,50	25.730.191,49	9.692.147,98	27.830.361,80	7.559.758,56	0,00	0,00	0,00	86.807.947,21
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.533,67	0,00	2.800,10	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	601.600,06	0,00	263.028,00	346.704,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.332,81
520140	APARECIDA DE GOIANIA	41.674.250,91	11.077.189,01	3.815.700,00	45.532.113,46	0,00	0,00	0,00	0,00	102.099.253,38
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	44.007,28	0,00	0,00	91.263,17	0,00	0,00	0,00	0,00	135.270,45
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	80.956,35	0,00	0,00	0,00	0,00	156.466,43
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	71.016,08	0,00	0,00	0,00	0,00	143.277,28
520170	ARAGARCAS	985.688,30	25.033,29	157.500,00	351.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519.827,08
520180	ARAGOANIA	154.360,55	32.307,35	0,00	193.349,93	0,00	0,00	0,00	0,00	380.017,83
520215	ARAGUAPAZ	249.259,79	0,00	0,00	9.165,45	0,00	0,00	0,00	0,00	258.425,24
520235	ARENOPOLIS	68.153,84	0,00	0,00	75.300,15	0,00	0,00	0,00	0,00	143.453,99
520250	ARUANA	280.880,07	0,00	157.500,00	4.093,92	0,00	0,00	0,00	0,00	442.473,99
520260	AURILANDIA	35.381,25	0,00	0,00	4.921,67	0,00	0,00	0,00	0,00	40.302,92
520280	AVELINOPOLIS	73.897,65	0,00	0,00	101.028,70	0,00	0,00	0,00	0,00	174.926,35
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	10.683,06	0,00	11.344,56	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	296.811,32	20.514,36	0,00	93.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	410.953,99
520330	BELA VISTA DE GOIAS	778.777,22	0,00	355.500,00	348.490,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.767,96
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	377.921,39	52.898,57	0,00	3.251,22	0,00	0,00	0,00	0,00	434.071,18
520350	BOM JESUS DE GOIAS	717.977,10	0,00	395.028,00	344.656,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457.661,94
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	5.045,93	0,00	0,00	0,00	0,00	137.623,28
520357	BONOPOLIS	64.930,84	0,00	0,00	721,91	0,00	0,00	0,00	0,00	65.652,75
520360	BRAZABRANTES	19.003,46	0,00	0,00	93.724,45	0,00	0,00	0,00	0,00	112.727,91
520380	BRITANIA	222.439,65	0,00	0,00	25.444,38	0,00	0,00	0,00	0,00	247.884,03
520390	BURITI ALEGRE	298.312,87	0,00	0,00	60.833,01	0,00	0,00	0,00	0,00	359.145,88
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	157.500,00	1.850,22	0,00	0,00	0,00	0,00	250.108,05
520396	BURITINOPOLIS	99.298,03	0,00	0,00	1.350,98	0,00	0,00	0,00	0,00	100.649,01
520400	CABECEIRAS	324.194,78	0,00	0,00	1.944,36	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,14
520410	CACHOEIRA ALTA	249.873,17	0,00	0,00	92.429,32	0,00	0,00	0,00	0,00	342.302,49
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	4.275,54	0,00	0,00	4.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.236,10
520425	CACHOEIRA DOURADA	249.348,26	0,00	0,00	2.397,89	0,00	0,00	0,00	0,00	251.746,15
520430	CACU	463.395,79	0,00	157.500,00	432.973,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.868,81
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	157.500,00	252.247,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.588,36
520450	CALDAS NOVAS	3.676.930,30	193.272,40	1.746.468,00	7.099.645,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.716.315,74
520455	CALDAZINHA	2.510,87	0,00	0,00	2.473,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.984,72



520460	CAMPESTRE DE GOIAS	52.358,02	0,00	0,00	3.066,73	0,00	0,00	0,00	0,00	55.424,75
520465	CAMPINACU	118.428,24	0,00	0,00	903,51	0,00	0,00	0,00	0,00	119.331,75
520470	CAMPINORTE	287.261,03	43.047,95	0,00	13.300,41	0,00	0,00	0,00	0,00	343.609,39
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	211.238,31	8.250,00	0,00	3.707,43	0,00	0,00	0,00	0,00	223.195,74
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	66.851,84	0,00	0,00	93.516,47	0,00	0,00	0,00	0,00	160.368,31
520490	CAMPOS BELOS	848.205,20	503.148,93	157.500,00	5.177,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.031,36
520495	CAMPOS VERDES	92.207,99	0,00	0,00	49.919,54	0,00	0,00	0,00	0,00	142.127,53
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	95.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	302.829,70
520505	CASTELANDIA	62.074,42	0,00	0,00	94.438,54	0,00	0,00	0,00	0,00	156.512,96
520510	CATALAO	5.575.831,27	2.420.717,63	2.010.529,92	1.565.009,18	0,00	0,00	0,00	0,00	11.572.088,00
520520	CATURAI	53.173,87	0,00	0,00	167.703,44	0,00	0,00	0,00	0,00	220.877,31
520530	CAVALCANTE	332.602,13	17.232,95	0,00	92.746,41	0,00	0,00	0,00	0,00	442.581,49
520540	CERES	1.127.858,74	4.478.932,08	2.401.551,37	12.248.314,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.256.656,45
520545	CEZARINA	270.254,41	0,00	0,00	2.959,21	0,00	0,00	0,00	0,00	273.213,62
520547	CHAPADAO DO CEU	247.001,80	0,00	0,00	6.392,47	0,00	0,00	0,00	0,00	253.394,27
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.775.942,53	4.334,36	157.500,00	21.085,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.862,17
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	157.500,00	10.239,02	0,00	0,00	0,00	0,00	769.803,09

520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	36.095,68	0,00	0,00	0,00	0,00	128.042,77
520570	CORREGO DO OURO	59.846,16	0,00	0,00	36.045,18	0,00	0,00	0,00	0,00	95.891,34
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	7.239,53	0,00	0,00	0,00	0,00	247.939,63
520590	CORUMBAIBA	241.613,25	2.415,88	263.028,00	2.070,58	0,00	0,00	0,00	0,00	509.127,71
520620	CRISTALINA	2.438.046,93	17.438,39	857.100,00	1.112.861,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.425.446,81
520630	CRISTIANOPOLIS	48.720,86	0,00	0,00	916,15	0,00	0,00	0,00	0,00	49.637,01
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	157.500,00	884.236,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.909,33
520650	CROMINIA	78.577,36	0,00	0,00	100.880,80	0,00	0,00	0,00	0,00	179.458,16
520660	CUMARI	75.997,60	1.212,11	0,00	2.679,91	0,00	0,00	0,00	0,00	79.889,62
520670	DAMIANOPOLIS	147.513,37	14.002,39	0,00	869,04	0,00	0,00	0,00	0,00	162.384,80
520680	DAMOLANDIA	19.436,86	0,00	0,00	68.686,92	0,00	0,00	0,00	0,00	88.123,78
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	6.362,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.291,91
520710	DIORAMA	70.474,79	0,00	0,00	2.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	72.627,87
520725	DOVERLANDIA	330.937,91	20.184,88	157.500,00	92.371,86	0,00	0,00	0,00	0,00	600.994,65
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	91.525,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141.567,93
520740	EDEIA	343.434,43	2.925,22	0,00	111.596,65	0,00	0,00	0,00	0,00	457.956,30
520750	ESTRELA DO NORTE	85.284,43	0,00	0,00	3.789,58	0,00	0,00	0,00	0,00	89.074,01
520753	FAINA	205.049,27	0,00	0,00	2.804,55	0,00	0,00	0,00	0,00	207.853,82
520760	FAZENDA NOVA	195.430,21	0,00	0,00	1.975,65	0,00	0,00	0,00	0,00	197.405,86
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	10.683,17	0,00	143.484,37	0,00	0,00	0,00	0,00	601.630,80
520790	FLORES DE GOIAS	551.808,25	10.242,81	0,00	2.539,20	0,00	0,00	0,00	0,00	564.590,26
520800	FORMOSA	4.824.042,90	1.197.923,04	2.782.922,88	3.831.455,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.636.344,02
520810	FORMOSO	130.028,75	2.216,47	0,00	271.729,92	0,00	0,00	0,00	0,00	403.975,14
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	73.173,47	0,00	0,00	1.938,35	0,00	0,00	0,00	0,00	75.111,82
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	104.767,12	0,00	0,00	5.756,89	0,00	0,00	0,00	0,00	110.524,01
520840	GOIANAPOLIS	294.028,12	0,00	0,00	350.558,25	0,00	0,00	0,00	0,00	644.586,37
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	470.985,91	0,00	0,00	0,00	0,00	620.286,03
520860	GOIANESIA	2.692.164,42	356.939,34	619.500,00	2.444.570,49	0,00	0,00	0,00	0,00	6.113.174,25
520870	GOIANIA	138.536.181,63	191.189.628,82	46.290.710,33	209.434.806,64	52.152.927,66	276.800,00	33.497.478,52	0,00	499.524.121,24
520880	GOIANIRA	1.118.025,80	21.552,29	263.028,00	443.372,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.978,16
520890	GOIAS	1.017.334,73	977.610,92	1.494.252,77	4.363.475,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7.852.674,34
520910	GOIATUBA	1.633.567,29	231.295,84	421.428,00	125.184,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.411.475,75
520915	GOUVELANDIA	54.388,83	0,00	0,00	34.743,75	0,00	0,00	0,00	0,00	89.132,58
520920	GUAPÓ	168.967,78	0,00	263.028,00	547.956,53	0,00	0,00	0,00	0,00	979.952,31
520929	GUARAITA	32.593,86	0,00	0,00	956,19	0,00	0,00	0,00	0,00	33.550,05
520940	GUARANI DE GOIAS	129.283,18	0,00	0,00	2.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.343,18
520945	GUARINOS	8.677,45	0,00	0,00	9.029,77	0,00	0,00	0,00	0,00	17.707,22
520960	HEITORAI	68.257,86	0,00	0,00	69.781,32	0,00	0,00	0,00	0,00	138.039,18
520970	HIDROLANDIA	559.987,43	0,00	276.300,00	5.020,23	0,00	0,00	0,00	0,00	841.307,66
520980	HIDROLINA	137.789,19	12.840,51	0,00	31.424,61	0,00	0,00	0,00	0,00	182.054,31
520990	IACIARA	645.373,49	44.197,75	0,00	3.300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	692.871,46
520993	INACIOLANDIA	145.002,93	0,00	0,00	6.823,28	0,00	0,00	0,00	0,00	151.826,21
520995	INDIARA	478.745,59	0,00	157.500,00	347.185,68	0,00	0,00	0,00	0,00	983.431,27
521000	INHUMAS	1.658.254,33	122.115,08	263.028,00	4.691.544,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.734.942,15
521010	IPAMERI	912.745,58	3.265,89	578.028,00	500.191,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.994.231,09
521015	IPIRANGA DE GOIAS	9.665,73	0,00	0,00	1.713,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.379,24
521020	IPORA	1.607.190,34	769.472,38	1.281.900,00	468.390,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.126.953,62
521030	ISRAELANDIA	41.255,35	0,00	0,00	2.719,72	0,00	0,00	0,00	0,00	43.975,07
521040	ITABERAI	1.094.276,79	110,00	157.500,00	438.003,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.689.890,63
521056	ITAGUARI	69.785,49	0,00	0,00	8.102,94	0,00	0,00	0,00	0,00	77.888,43
521060	ITAGUARU	132.644,77	0,00	0,00	152.012,67	0,00	0,00	0,00	0,00	284.657,44
521080	ITAJA	117.171,75	0,00	0,00	127.770,49	0,00	0,00	0,00	0,00	244.942,24
521090	ITAPACI	721.828,72	79.969,44	157.500,00	944.540,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.903.838,87
521100	ITAPIRAPUA	299.885,26	381,41	0,00	265.710,51	0,00	0,00	0,00	0,00	565.977,18
521120	ITAPURANGA	1.083.750,65	57.156,72	369.446,71	583.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.520,85
521130	ITARUMA	220.618,05	26.440,42	0,00	1.583,35	0,00	0,00	0,00	0,00	248.641,82
521140	ITAUÇU	171.992,33	0,00	263.028,00	92.248,88	0,00	0,00	0,00	0,00	527.269,21
521150	ITUMBIARA	6.098.672,36	995.553,84	2.579.496,30	2.920.125,56	0,00	0,00	0,00	0,00	12.593.848,06
521160	IVOLANDIA	84.536,03	1.971,79	0,00	108.656,43	0,00	0,00	0,00	0,00	195.164,25
521170	JANDAIA	210.675,52	0,00	0,00	3.411,21	0,00	0,00	0,00	0,00	214.086,73
521180	JARAGUA	1.633.741,25	70.299,97	619.500,00	603.066,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.926.608,19
521190	JATAI	5.597.281,24	1.377.328,62	1.103.149,67	6.636.117,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.713.877,43
521200	JAUPACI	76.810,36	0,00	0,00	1.638,59	0,00	0,00	0,00	0,00	78.448,95
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.966,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.101,75
521210	JOVIANIA	186.409,75	0,00	0,00	2.021,60	0,00	0,00	0,00	0,00	188.431,35
521220	JUSSARA	809.131,96	0,00	355.500,00	136.836,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.468,82
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	10.551,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.833,75
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.252,84	0,00	0,00	0,00	0,00	240.567,28
521250	LUZIANIA	10.077.516,81	1.464.446,21	2.284.200,00	3.226.095,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.052.258,48
521260	MAIRIPOTABA	52.085,12	310,00	0,00	32.712,13	0,00	0,00	0,00	0,00	85.107,25
521270	MAMBAI	299.386,53	8.380,71	0,00	2.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	310.094,03
521280	MARA ROSA	434.262,80	24.750,58	157.500,00	5.669,37	0,00	0,00	0,00	0,00	622.182,75
521290	MARZAGAO	51.414,96	0,00	0,00	38.347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	89.762,38
521295	MATRINCHA	120.033,63	0,00	0,00	1.577,27	0,00	0,00	0,00	0,00	121.610,90
521300	MAURILANDIA	288.628,92	0,00	157.500,00	171.660,14	0,00	0,00	0,00	0,00	617.789,06
521305	MIMOSO DE GOIAS	16.554,55	0,00	0,00	1.291,98	0,00	0,00	0,00	0,00	17.846,53
521308	MINACU	1.430.963,15	46.091,50	157.500,00	892.983,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.538,38</



521450	NEROPOLIS	2.176.495,53	179.979,28	263.028,00	7.690.080,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.309.583,04
521460	NIQUELANDIA	1.775.321,60	51.925,55	480.900,00	553.677,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.861.824,80
521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	92.439,07	0,00	0,00	0,00	0,00	108.073,50
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	4.196,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.915,85
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	157.500,00	22.847,38	0,00	0,00	0,00	0,00	503.519,30
521486	NOVA GLORIA	104.128,31	0,00	0,00	2.584,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.713,15
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	25.512,27	0,00	0,00	1.568,61	0,00	9.436,60	0,00	0,00	17.644,28
521490	NOVA ROMA	92.703,92	0,00	0,00	868,56	0,00	0,00	0,00	0,00	93.572,48
521500	NOVA VENEZA	106.058,13	74,55	0,00	12.933,49	0,00	0,00	0,00	0,00	119.066,17
521520	NOVO BRASIL	112.907,91	0,00	0,00	1.072,53	0,00	0,00	0,00	0,00	113.980,44
521523	NOVO GAMA	2.074.315,68	0,00	157.500,00	714.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.946.091,99
521525	NOVO PLANALTO	69.575,97	1.248,34	0,00	3.619,26	0,00	74.443,57	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	157.500,00	6.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	653.287,29
521540	OURO VERDE DE GOIAS	69.185,82	0,00	0,00	3.137,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.323,42
521550	OUVIDOR	132.620,74	0,00	0,00	26.655,57	0,00	0,00	0,00	0,00	159.276,31
521560	PADRE BERNARDO	1.317.528,34	77.867,45	157.500,00	758.502,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.311.398,17
521565	PALESTINA DE GOIAS	182.372,59	0,00	0,00	1.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	183.648,90
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	943.407,88	0,00	157.500,00	5.327,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.235,42
521580	PALMELO	70.278,44	767,70	0,00	820.641,34	0,00	0,00	0,00	0,00	891.687,48
521590	PALMINOPOLIS	126.692,81	0,00	0,00	93.478,31	0,00	0,00	0,00	0,00	220.171,12
521600	PANAMA	68.127,80	0,00	0,00	1.349,51	0,00	0,00	0,00	0,00	69.477,31
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	164.905,89	0,00	0,00	0,00	0,00	335.103,30
521640	PARAUNA	434.905,99	0,00	0,00	3.219,74	0,00	0,00	0,00	0,00	438.125,73
521645	PEROLANDIA	46.511,32	0,00	0,00	1.686,39	0,00	48.197,71	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	296.246,23	0,00	263.028,00	78.872,14	0,00	0,00	0,00	0,00	638.146,37
521690	PILAR DE GOIAS	4.431,13	0,00	0,00	8.786,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.217,65
521710	PIRACANJUBA	1.022.567,51	19.945,75	406.599,69	763.378,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.212.491,58
521720	PIRANHAS	375.530,52	0,00	157.500,00	9.552,91	0,00	0,00	0,00	0,00	542.583,43
521730	PIRENOPOLIS	376.781,30	0,00	157.500,00	280.040,02	0,00	656.821,32	0,00	0,00	157.500,00
521740	PIRES DO RIO	1.191.892,47	115.112,39	500.628,00	696.970,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.504.603,51
521760	PLANALTINA	4.342.117,26	168.355,94	593.100,00	1.143.893,67	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247.466,87
521770	PONTALINA	718.556,68	83.902,66	157.500,00	438.288,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.247,62
521800	PORANGATU	1.862.559,35	761.152,25	1.543.200,00	2.303.736,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.470.648,11
521805	PORTEIRAO	39.903,80	0,00	0,00	22.965,67	0,00	0,00	0,00	0,00	62.869,47
521810	PORTELANDIA	129.040,86	0,00	0,00	39.329,55	0,00	0,00	0,00	0,00	168.370,41
521830	POSSE	1.610.510,44	80.840,71	619.500,00	16.797,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.327.648,92
521839	PROFESSOR JAMIL	20.333,24	0,00	0,00	62.582,18	0,00	0,00	0,00	0,00	82.915,42
521850	QUIRINOPOLIS	2.002.222,33	39.727,33	315.900,00	1.311.462,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.669.311,71

521860	RIALMA	300.724,28	820,07	0,00	103.640,69	0,00	0,00	0,00	0,00	405.185,04
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.242,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.750,30
521878	RIO QUENTE	50.519,64	0,00	157.500,00	2.074,69	0,00	0,00	0,00	0,00	210.094,33
521880	RIO VERDE	11.925.752,98	3.834.171,42	3.141.908,39	9.496.073,51	0,00	0,00	0,00	0,00	28.397.906,30
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	380.100,00	559.744,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.140,06
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	157.500,00	95.184,85	0,00	0,00	0,00	0,00	560.365,68
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	2.519,54	0,00	0,00	0,00	0,00	90.119,33
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	202.001,97	0,00	0,00	0,00	0,00	231.553,24
521925	SANTA FE DE GOIAS	127.318,74	0,00	0,00	3.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	130.469,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.579.048,22	516.443,28	758.100,00	2.883.748,65	0,00	2.795.724,80	0,00	0,00	2.941.615,35
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.656,45	0,00	16.969,22	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.440,12	0,00	0,00	3.890,43	0,00	0,00	0,00	0,00	79.330,55
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.122,17	43.118,42	0,00	1.951,77	0,00	0,00	0,00	0,00	51.192,36
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.147,79	0,00	0,00	93.800,74	0,00	0,00	0,00	0,00	167.948,53
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	94.561,52	10,60	0,00	72.214,09	0,00	0,00	0,00	0,00	166.786,21
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	250.543,70	0,00	0,00	19.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	269.629,11
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	1.547,76	0,00	0,00	57.596,78	0,00	0,00	0,00	0,00	59.144,54
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	61.751,58	0,00	0,00	55.164,76	0,00	0,00	0,00	0,00	116.916,34
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.145.994,79	0,00	342.300,00	20.965,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.509.260,12
521980	SAO DOMINGOS	158.864,49	470,70	157.500,00	2.783,93	0,00	0,00	0,00	0,00	319.619,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	69.644,19	0,00	0,00	18.371,56	0,00	0,00	0,00	0,00	88.015,75
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	458.702,06	21.011,09	0,00	2.175,33	0,00	0,00	0,00	0,00	481.888,48
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	24.194,24	0,00	0,00	2.076,91	0,00	0,00	0,00	0,00	26.271,15
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.526.039,45	303.682,09	830.700,00	2.191.086,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.851.508,08
522015	SAO LUIZ DO NORTE	35.530,11	0,00	0,00	12.301,51	0,00	0,00	0,00	0,00	47.831,62
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	930.354,88	90.999,26	315.900,00	964.804,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302.058,62
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	12.039,81	0,00	0,00	99.661,06	0,00	0,00	0,00	0,00	111.700,87
522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	1.664,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.567,70
522040	SAO SIMAO	731.879,88	0,00	157.500,00	214.366,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.103.746,00
522045	SENADOR CANEDO	5.845.193,33	90.171,24	395.100,00	11.446.136,34	0,00	0,00	0,00	0,00	17.776.600,91
522050	SERANOPOLIS	178.157,71	0,00	0,00	3.576,73	0,00	0,00	0,00	0,00	181.734,44
522060	SILVANIA	645.028,80	48.482,96	157.500,00	349.944,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.956,52
522068	SIMOLANDIA	309.323,04	45.545,37	0,00	1.858,44	0,00	0,00	0,00	0,00	356.726,85
522070	SITIO D'ABADIA	47.571,97	14.097,33	0,00	1.146,71	0,00	0,00	0,00	0,00	62.816,01
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.596,77	0,00	0,00	0,00	0,00	99.540,09
522108	TERESINA DE GOIAS	14.799,14	0,00	0,00	943,06	0,00	0,00	0,00	0,00	15.742,20
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	110.673,23	0,00	0,00	17.827,67	0,00	0,00	0,00	0,00	128.500,90
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	431.446,47	0,00	0,00	0,00	0,00	452.532,66
522140	TRINDADE	4.495.552,32	10.122.318,22	5.232.759,53	13.005.955,22	0,00	25.359.861,63	0,00	0,00	7.496.723,66
522145	TROMBAS	56.988,47	0,00	0,00	123.041,76	0,00	0,00	0,00	0,00	180.030,23
522150	TURVANIA	161.072,60	14.360,19	0,00	3.175,56	0,00	0,00	0,00	0,00	178.608,35
522155	TURVELANDIA	114.129,73	0,00	0,00	29.700,63	0,00	0,00	0,00	0,00	143.830,36
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	7.548,18	0,00	0,00	0,00	0,00	38.742,28
522160	URUACU	1.695.844,15	236.908,16	777.900,00	437.716,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.148.368,54
522170	URUANA	368.271,86	0,00	0,00	5.588,36	0,00	0,00	0,00	0,00	373.860,22
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	1.281,01	0,00	0,00	0,00	0,00	40.505,55
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.645.338,00	251.508,64	315.900,00	4.702.503,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.915.249,65
522190	VARIAO	23.138,61	0,00	0,00	101.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	124.704,10
522200	VIANOPOLIS	431.845,24	0,00	0,00	5.173,05	0,00	0,00	0,00	0,00	437.018,29
522205	VICENTINOPOLIS	214.768,49	0,00	157.500,00	4.550,11	0,00	0,00	0,00	0,00	376.818,60
522220	VILA BOA	189.449,57	0,00	157.500,00	1.007,91	0,00	0,00	0,00	0,00	347.957,48
522230	VILA PROPICIO	81.618,57	0,00	0,00	92.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00	174.270,35
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.040.655.224,74										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
520110 - ANAPOLIS	HOSPITAL DE URGENCIAS DR HENRIQUE SANTILLO	3771962	001	25-02-2016	FES	7.559.758,56
520870 - GOIANIA	HEMOCENTRO DE GOIAS - HEMOGO	2339072	004	04-12-2015	FES	2.299.689,05
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE MEDICINA ALTERNATIVA - HMA	2664836	004	04-12-2015	FES	129.107,62
520870 - GOIANIA	CENTRAL DE ODONTOLOGIA - CEO	2339781	004	04-12-2015	FES	163.091,43
520870 - GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA - HGG	2338734	004	04-12-2015	FES	6.016.822,08
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA - HDS	2653818	004	04-12-2015	FES	748.299,59
520870 - GOIANIA	CENTRO INTEGRADO MEDICO PSICOPEDAGOGICO - CIMP	2339692	004	04-12-2015	FES	55.753,23
520870 - GOIANIA	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA - LACEN	2338343	004	04-12-2015	FES	816.971,68
520870 - GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	2339196	004	04-12-2015	FES	7.390.496,76
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA - HUGO	2338262	004	04-12-2015	FES	16.326.183,47
520870 - GOIANIA	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2339080	004	04-12-2015	FES	797.680,79
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL	7743068	004	04-12-2015	FES	14.040.216,57
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - HDT	2506661	004	04-12-2015	FES	3.368.615,39
TOTAL						59.712.686,22

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 013/GSE-SES/PB, de 04 de janeiro 2017 e a Deliberação CIB/PB nº 52,53,54 de 06 de dezembro de 2016 resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 739.427.791,98, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	80.475.907,44	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	635.238.126,31	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 11.602.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.174.064,00.

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		49.221.407,12
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		12.634.658,70
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		18.619.841,62
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		80.475.907,44

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	124.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	635.983,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	276.300,00	3.054,36	92.003,00	0,00	0,00	0,00	283.081,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	63.621,36	804.300,00	306.543,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.414.729,49
250040	ALAGOA NOVA	440.865,51	880,00	401.628,00	60.066,98	0,00	0,00	0,00	0,00	903.440,49
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	166.298,34
250053	ALCANTIL	41.529,56	0,00	263.028,00	339.662,57	0,00	0,00	0,00	0,00	644.220,13
250057	ALGODÃO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	93.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	758.100,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248.671,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	276.300,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.067,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	118.800,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	196.871,44
250080	ARACAGI	148.835,63	0,00	0,00	429.660,16	0,00	0,00	0,00	0,00	578.495,79
250090	ARARA	140.570,03	0,00	263.028,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	403.598,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.032.896,72	1.079.348,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.206.695,10
250110	AREIA	761.254,97	88.558,20	157.500,00	90.174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.487,85
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	90.001,25	0,00	0,00	0,00	0,00	90.998,82
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	112.166,80
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	980.280,00	453.836,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733.804,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	90.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	116.380,47
250140	BAIA DA TRAIÇAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38
250150	BANANEIRAS	786.698,25	505.409,48	276.300,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.010,73
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	16.885,79	157.500,00	438.763,10	0,00	0,00	0,00	0,00	825.121,81



25016	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	339.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	507.319,60
25017	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
25018	BAYEUX	3.147.479,03	5.802,96	158.400,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.823.675,03
25019	BELEM	322.045,45	164.852,71	315.900,00	973.075,61	652.024,60	0,00	0,00	0,00	1.123.849,17
25020	BELEM DO BREJO DO CRUZ	235.797,28	0,00	263.028,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	498.826,22
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	0,00	0,00	0,00	11.363,51
250220	BOM JESUS	20.618,73	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	20.619,59
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	263.028,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	314.890,51
250240	BONITO DE SANTA FE	277.632,09	103,05	157.500,00	1.188,21	0,00	0,00	0,00	0,00	436.423,35
250250	BONQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	296.100,00	1.273.638,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.340,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	276.300,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	467.551,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	96.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	362.028,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	604.881,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	321.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	758.100,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.896,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	263.028,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	293.097,24
250320	CABEDEL0	2.085.311,26	222.820,89	184.800,00	1.406.807,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.739,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	19.800,00	90.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	176.087,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	90.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	303.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.702.763,39	1.281.900,00	1.654.811,45	5.399.899,62	191.586,85	0,00	0,00	4.871.863,02
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	108.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	99.000,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	193.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.537.556,53	62.714.137,35	19.866.444,72	31.796.774,24	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	136.645.227,57
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	90.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	112.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	263.028,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	264.213,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.175.763,99	1.026.480,00	2.283.958,99	832.812,82	101.373,52	0,00	0,00	4.903.411,42
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	263.028,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	325.249,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	738.300,00	847.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792.365,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	19.800,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	73.686,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	138.600,00	2.678.724,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.843.018,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	738.300,00	322.017,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687.121,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	448.047,83	758.100,00	869.429,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3.030.654,69

250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMAN-GUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	448,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23.691,28
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	157.500,00	90.002,42	0,00	0,00	0,00	0,00	249.198,09
250570	DONA INES	204.577,09	0,00	0,00	159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	204.736,59
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	90.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	90.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	90.000,81	0,00	0,00	0,00	0,00	91.070,80
250600	ESPERANCA	1.277.427,65	681.125,71	738.300,00	1.210.517,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.907.370,52
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515,28
250620	FREI MARTINHO	65.237,04	0,00	0,00	90.308,17	0,00	0,00	0,00	0,00	155.545,21
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.370.091,13	935.400,00	2.295.516,08	0,00	382.879,28	0,00	0,00	11.209.496,04
250640	GUARINHEM	161.737,95	14.111,54	157.500,00	200.488,79	0,00	0,00	0,00	0,00	533.838,28
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	99.000,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	196.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	157.500,00	90.002,79	0,00	0,00	0,00	0,00	248.770,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	276.300,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781.992,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	453.775,07	777.900,00	866.981,94	1.396.367,82	0,00	0,00	0,00	1.460.914,02
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	758.100,00	1.066.235,79	593.021,56	90.445,90	0,00	0,00	3.121.089,74
250710	ITAPOROCA	79.476,56	0,00	157.500,00	339.660,27	54.818,16	0,00	0,00	0,00	521.818,67
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	138.600,00	-8.602,05	0,00	0,00	0,00	0,00	168.649,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	157.500,00	339.892,97	0,00	0,00	0,00	0,00	522.942,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	73.031.603,55	110.685.528,11	22.264.890,46	88.606.526,45	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	273.331.479,76
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	6.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	41.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	276.300,00	831.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.375,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	90.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	91.025,88
250790	JUPIRANGA	116.634,40	0,00	276.300,00	271.933,33	0,00	0,00	0,00	0,00	664.867,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	459.661,56	0,00	0,00	0,00	0,00	700.235,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	90.001,95	0,00	0,00	0,00	0,00	90.001,95
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	157.500,00	90.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	269.090,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	184.800,00	447.565,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.421,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	157.500,00	90.132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	313.966,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	157.500,00	-11.849,76	0,00	0,00	0,00	0,00	159.717,21
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	90.003,21	0,00	0,00	0,00	0,00	92.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	738.300,00	1.549.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.827.779,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	157.500,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	323.578,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,65
250910	MARI	467.232,95	1.960,30	0,00	400.040,49	0,00	0,00	0,00	0,00	869.233,74
250915	MARIZOPOLIS	114.773,91	0,00	138.600,00	70.202,12	0,00	0,00	0,00	0,00	323.576,03
250920	MASSARANDUBA	447.812,70	32.648,51	118.800,00	4.001,02	0,00	0,00	0,00	0,00	603.262,23
250930	MATARACA	0,00	0,00	157.500,00	133.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	291.396,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,						



251010	NOVA FLORESTA	138.336,91	0,00	0,00	29.006,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.343,60
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	157.500,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.119,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214,84
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	95.420,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.452,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	90.002,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.249,77
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.833,19
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	3.681.048,00	7.252.563,80	4.348.339,98	454.604,59	0,00	0,00	0,00	18.931.774,78
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	276.300,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526.452,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	177.300,00	259.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	622.435,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	148.267,09	276.300,00	875.022,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.490.299,72
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	6.530.448,00	7.362.973,43	1.371.791,45	60.757,29	0,00	0,00	0,00	14.234.482,20
251140	PICUI	940.450,80	1.236.280,34	738.300,00	633.304,82	817.040,82	79.920,49	0,00	0,00	0,00	2.651.374,65
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	472.103,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.482,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRAPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	91.113,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.476,41
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	429.660,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429.660,42
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	401.628,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402.412,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.785,74
251210	POMBAL	1.163.539,29	554.213,21	2.935.800,00	3.233.117,15	456.662,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.430.006,76
251220	PRATA	36.456,02	0,00	118.800,00	79.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.115,52
251230	PRINCESA ISABEL	804.660,18	794.926,66	1.064.280,00	3.409.803,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	0,00	6.002.113,80
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	95.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	738.300,00	1.108.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.397.145,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	90.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.574,18
251270	REMIGIO	253.187,64	0,00	276.300,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	529.487,73
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	90.000,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	90.000,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.124,82
251275	RIACHAO DO BA-CAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.375,42
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	157.500,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.036,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	339.660,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.935,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	296.100,00	494.157,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.572,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	90.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	381.828,00	90.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665.465,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	99.000,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	90.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	804.300,00	745.259,80	357.463,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669.806,41
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	420.528,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	507.001,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.736.089,30	2.970.167,40	1.028.560,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.641.878,20
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	157.500,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.228,18
251385	SANTO ANDRE	25.752,75	0,00	0,00	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.753,54
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	240.544,01	401.628,00	421.626,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.266,31
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.731,57
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	90.000,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.473,81
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.190,93
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	19.800,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.127,24
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	157.500,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.557,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	90.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	76.878,32	0,00	157.500,00	704.350,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938.728,56
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	566,74

251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SBUGI	1.433,09	0,00	0,00	398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	90.000,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	128.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	276.300,00	340.398,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	847.393,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	19.800,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.272,59
251530	SAPÉ	1.666.152,69	400.380,74	738.300,00	3.126.941,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.931.774,81
251540	SAO VICENTE DO SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.100,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.464,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.687,19
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEIA	871.474,84	110.329,83	738.300,00	782.759,14	1.173.182,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329.681,11
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSEGO	8.475,50	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.476,02
251620	SOUZA	3.496.329,14	3.879.228,45	2.736.048,00	5.377.534,02	0,00	279.214,85	0,00	0,00	0,00	15.209.924,76



251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.828,00	895.560,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.638.062,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPERÓIA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	685.689,05	358.097,51	0,00	0,00	0,00	1.002.787,65
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENÓRIO	3.508,66	0,00	99.000,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	196.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	507.220,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.708,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	420.528,00	90.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	632.880,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										635.238.126,31

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número de Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo (FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
251600	SOLANEA	HOSPITAL DR. FRANCISCO ASSIS FREITAS	2613379	12/2015	2015-11-22	FES	1.173.182,70
251340	SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	27/2016	2016-12-27	FES	357.463,75
251650	TAPERÓIA	HOSPITAL DISTRITAL DE TAPERÓIA	2757664	12/2015	2016-08-05	FES	358.097,51
251140	PICUI	HOSPITAL REGIONAL DE PICUI	2757710	01/2016	2016-06-11	FES	817.040,82
250020	AGUIAR	HOSPITAL FRANCISCO BENTO CABRAL	2322153	02/2015	2015-07-08	FES	92.003,00
250190	BELEM	HOSPITAL DISTRITAL DE BELEM	2613301	01/2015	2015-07-30	FES	652.024,60
250370	CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	14/2015	2016-10-28	FES	5.399.899,62
250430	CATOLE DO ROCHA	HOSPITAL REGIONAL DR AMERICO MAIS DE WASCONCELOS	2592460	15/2015	2015-07-08	FES	832.812,82
250690	ITABAIANA	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	6644996	17/2015	2016-10-11	FES	1.396.367,82
250700	ITAPORANGA	HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA	2341204	04/2015	2015-07-08	FES	593.021,56
250970	MONTEIRO	HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA	2336812	18/2015	2015-07-22	FES	716.314,94
251080	PATOS	MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	2605414	19/2015	2015-07-08	FES	1.791.680,49
251080	PATOS	HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO	2605473	19/2015	2015-07-08	FES	1.715.116,57
251080	PATOS	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	2605481	19/2015	2015-07-08	FES	841.542,92
251130	PIANCO	HOSPITAL WENCESLAU LOPES	2600331	06/2015	2016-10-26	FES	1.371.791,45
251210	POMBAL	HOSPITAL DISPRITAL SENADOR RUI CARNEIRO	2592568	08/2015	2015-07-08	FES	456.662,89
250710	ITAPORÓROCA	HOSPITAL GERAL DE ITAPORÓROCA	6658520	08/2016	2016-09-27	FES	54.818,16
TOTAL							18.619.841,62

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES/Nº 076/2016, de 28 de novembro de 2016, e as Resoluções CIB Nº 188 a 203; 211; 216; 228; 229; 239; 244; 238 e 245, todas de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 739.069.156,27 assim distribuído:

	Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES		473.597.042,76	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS		224.675.015,47	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde		40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.590.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.574.700,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	180.157.155,24
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	332.342.389,88
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	1.894.595,68
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	473.597.042,76



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO -

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.614.983,50	17.411,37	584.652,52	1.797.540,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.014.587,88
320013	AGUA BRANCA	390.601,19	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	480.601,27
320016	AGUA DOCE DO NORTE	440.694,17	135,17	0,00	27.847,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468.677,24
320020	ALEGRE	1.736.058,31	62.219,55	628.124,52	343.100,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.502,98
320030	ALFREDO CHAVES	501.874,20	0,00	0,00	19.257,64	0,00	0,00	0,00	0,00	521.131,84
320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.467.788,55	150.297,96	732.816,74	124.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475.215,67
320050	APIACA	239.585,21	0,00	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	280.294,19
320060	ARACRUZ	5.324.457,71	162.411,74	2.676.130,86	3.365.086,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.528.087,03
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.467.790,31	68.377,79	0,00	378.233,69	0,00	1.183.697,43	0,00	0,00	730.704,36
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.340.238,48	541.867,75	0,00	24.291,40	1.545.114,82	0,00	0,00	0,00	1.361.282,81
320100	BOA ESPERANCA	681.931,50	10.036,62	0,00	33.661,10	0,00	0,00	0,00	0,00	725.629,22
320110	BOM JESUS DO NORTE	306.618,47	1,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	322.208,39
320115	BREJETUBA	401.210,65	0,00	0,00	266.823,01	0,00	668.033,60	0,00	0,00	0,06
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	22.890.613,14	27.075.343,40	16.289.874,36	2.353.608,91	0,00	67.350.228,74	0,00	0,00	1.259.211,07
320130	CARIACICA	16.721.130,07	6.314.858,00	0,00	37.062,32	0,00	17.185.960,04	0,00	0,00	5.887.090,35
320140	CASTELO	1.938.238,16	43.810,14	1.188.443,60	584.819,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.755.311,74
320150	COLATINA	8.715.749,31	9.159.489,32	4.228.197,40	22.710.620,72	0,00	0,00	0,00	0,00	44.814.056,75
320160	CONCEICAO DA BARRA	893.439,19	0,00	0,00	64.641,74	0,00	0,00	0,00	0,00	958.080,93
320170	CONCEICAO DO CASTELO	528.343,75	824,99	0,00	14.372,56	0,00	529.168,74	0,00	0,00	14.372,56
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.785.085,49	389.675,88	634.316,52	5.878.252,01	0,00	0,00	0,00	0,00	8.687.329,90
320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPORANGA	1.212.732,11	17.525,23	0,00	33.718,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.263.975,82
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	299.189,95	0,00	0,00	1.669,30	0,00	0,00	0,00	0,00	300.859,25
320230	GUACUI	1.770.329,69	752.716,73	1.266.856,32	400.767,32	0,00	3.703.140,57	0,00	0,00	487.529,49
320240	GUARAPARI	3.987.416,74	5.243,35	0,00	2.123.517,41	0,00	3.992.660,09	0,00	0,00	2.123.517,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	2.269,13	0,00	105.759,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.415,80
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	349.486,62	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	553.642,21	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	485.369,39	12,60	0,00	11.411,04	0,00	213.405,91	0,00	0,00	283.387,12
320265	IRUPI	397.500,74	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.528,14
320270	ITAGUACU	614.156,08	0,00	0,00	15.050,83	0,00	0,00	0,00	0,00	629.206,91
320280	ITAPEMIRIM	1.834.052,84	707.084,60	1.287.213,04	44.773,96	0,00	2.291.260,92	0,00	0,00	1.581.863,52
320290	ITARANA	420.608,30	0,00	59.660,70	10.597,14	0,00	96.136,57	0,00	0,00	394.729,57
320300	IUNA	1.315.503,46	124.783,87	768.076,41	112.952,90	0,00	2.214.328,14	0,00	0,00	106.988,50
320305	JAGUARE	1.110.336,50	0,00	0,00	24.324,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.660,62
320310	JERONIMO MONTEIRO	552.825,57	110.118,96	0,00	13.401,88	0,00	662.944,53	0,00	0,00	13.401,88
320313	JOAO NEIVA	1.085.009,25	30.863,98	202.795,09	243.833,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.502,18
320316	LARANJA DA TERRA	469.369,95	0,00	0,00	19.225,15	0,00	85.167,96	0,00	0,00	403.427,14
320320	LINHARES	12.667.385,65	6.880.138,86	2.128.014,82	3.348.154,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25.023.693,51
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	609,20	0,00	37.344,79	0,00	0,00	0,00	0,00	570.587,52
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	391.746,51	2.020,62	0,00	216.191,87	0,00	593.738,71	0,00	0,00	16.220,29
320335	MARILANDIA	419.669,23	0,00	0,00	111.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00	530.886,68
320340	MIMOSO DO SUL	1.405.677,04	0,00	552.997,04	150.837,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.109.511,22
320350	MONTANHA	927.764,43	7.569,04	226.999,72	5.883,91	0,00	1.162.815,27	0,00	0,00	5.401,83
320360	MUCURICI	297.342,32	69.773,60	0,00	374.605,19	0,00	726.128,88	0,00	0,00	15.592,23
320370	MUNIZ FREIRE	768.180,70	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	937.817,56
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.658.985,72	1.564.542,57	1.097.297,27	1.910.525,64	0,00	0,00	0,00	0,00	7.231.351,20
320400	PANCAS	948.250,12	20.255,47	148.780,25	80.836,07	0,00	2.862,10	0,00	0,00	1.195.259,81
320405	PEDRO CANARIO	1.068.111,88	19.135,63	287.832,04	286.310,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.661.389,85
320410	PINHEIROS	1.170.414,76	8.811,22	0,00	27.720,81	0,00	1.179.225,98	0,00	0,00	27.720,81
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	242.503,11	10,40	0,00	25.886,21	0,00	246.475,89	0,00	0,00	21.923,83
320430	PRESIDENTE KENNEDY	371.396,82	0,00	0,00	10.211,75	0,00	371.396,82	0,00	0,00	10.211,75
320435	RIO BANANAL	741.063,78	0,00	0,00	21.860,34	0,00	0,00	0,00	0,00	762.924,12
320440	RIO NOVO DO SUL	240.529,20	0,00	0,00	29.851,97	0,00	240.529,20	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	464.185,03	28.913,57	0,00	20.426,08	0,00	490.284,63	0,00	0,00	23.240,05
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.838.417,62	86.235,41	568.440,61	786.722,37	0,00	0,00	0,00	0,00	3.279.816,01
320460	SANTA TERESA	1.465.530,00	1.209.091,31	1.477.019,83	2.144.389,62	0,00	0,00	0,00	0,00	6.296.030,76
320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	246.877,49	0,00	0,00	316.387,92	0,00	459.001,25	0,00	0,00	104.264,16
320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	1.788.240,27	50.021,20	102.757,49	1.221.893,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.162.912,23
320480	SÃO JOSE DO CALCADO	706.095,80	188.443,73	99.000,00	22.623,82	349.480,86	0,00	0,00	0,00	666.682,49
320490	SÃO MATEUS	8.045.418,86	3.606.904,77	910.468,86	401.731,53	0,00	12.573.357,52	0,00	0,00	391.166,50
320495	SÃO ROQUE DO CANAA	461.615,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	480.245,77
320500	SERRA	29.747.052,07	5.487.950,43	99.000,00	9.474.905,58	0,00	18.175.797,56	0,00	0,00	26.633.110,52
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.091.382,40	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.688,95
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.325.228,01	364.169,12	376.716,55	1.592.352,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.658.465,98
320510	VIANA	2.483.961,59	1.500,00	0,00	127.101,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.612.563,19
320515	VILA PAVAO	133.145,72	0,00	0,00	33.937,68	0,00	141.730,27	0,00	0,00	25.353,13
320517	VILA VALERIO	446.557,84	0,00	0,00	21.389,02	0,00	446.557,84	0,00	0,00	21.389,02
320520	VILA VELHA	35.072.755,81	25.564.362,39	6.855.981,42	532.373,37	0,00	57.761.290,70	0,00	0,00	10.264.182,29
320530	VITORIA	47.274.106,74	89.988.250,78	13.968.539,36	3.323.941,46	0,00	134.310.076,43	0,00	0,00	20.244.761,91
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										224.675.015,47

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO -

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICIPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	012/2013	17-10-2013	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICIPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
320480	SÃO JOSE DO CALCADO	HOSPITAL SÃO JOSE DO CALCADO	2547317	001/2014	2015-12-01	349.480,86
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	HOSPITAL DOUTORA RITA DE CÁSSIA - HDRC	2445956	01/2016	2016-12-21	1.545.114,82
TOTAL						1.894.595,68

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 684, de 19 de dezembro de 2016, e Resoluções CIB/RS nº 322, de 13 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.688.561.765,31, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	754.863.079,14	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.757.152.597,94	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.009.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.571.300,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.894.619,03
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		787.510.113,62
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		754.863.079,14

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	216.864,97	50.009,44	157.500,00	0,00	0,00	266.874,41	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	38.546,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.546,28
430010	AGUDO	350.000,00	190.000,00	630.645,83	0,00	0,00	1.013.145,83	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	348.275,98	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	151.892,10
430030	ALECRIM	285.616,83	56.838,69	0,00	0,00	0,00	285.168,71	0,00	0,00	57.286,80
430040	ALEGRETE	11.391.387,22	1.639.761,51	6.489.075,67	0,00	0,00	12.437.050,12	0,00	0,00	7.083.174,28
430045	ALEGRIA	130.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	22.921,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,56
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	20.081,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,16
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.083.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	2.031.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	70.000,00	13.000,00	26.814,49	0,00	0,00	109.814,49	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	11.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427,12
430070	ANTA GORDA	58.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	400.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	320.000,00	107.000,00	643.515,50	0,00	0,00	1.070.515,50	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	300.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	390.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	340.000,00	100.000,00	533.570,89	0,00	0,00	816.070,89	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	518.261,73	0,00	0,00	246.021,30
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	15.744.310,19	11.010.192,64	10.684.434,80	0,00	0,00	30.879.182,63	0,00	0,00	6.559.755,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	169.994,63	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	7.238,70
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	90.739,98	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.239,98
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	15.392.799,79	8.162.919,72	11.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.448.804,65
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	230.000,00	70.000,00	157.500,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00



430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.793,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRO DO LEAO	394.506,54	157.277,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.783,64
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	127.504,21	28.177,67	0,00	0,00	0,00	129.599,88	0,00	0,00	0,00	26.082,00
430265	BROCHIER	138.510,73	15.982,19	0,00	0,00	0,00	147.971,52	0,00	0,00	0,00	6.521,40
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	0,00	339.660,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.276.452,78	254.399,44	609.299,82	0,00	0,00	1.788.658,26	0,00	0,00	0,00	351.493,77
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.358.772,01	5.871.381,61	4.008.021,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.238.175,33
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.621.467,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	0,00	752.535,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	309.982,07	0,00	0,00	0,00	44.610,48
430330	CAIBATE	220.000,00	46.000,00	157.500,00	0,00	0,00	266.000,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	331.681,57	25.834,54	0,00	0,00	0,00	321.444,11	0,00	0,00	0,00	36.072,00
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	385.560,00	0,00	0,00	8.678.308,76	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	24.114,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.114,60
430360	CAMBARA DO SUL	110.000,00	84.000,00	117.291,96	0,00	0,00	311.291,96	0,00	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	220.000,00	32.000,00	290.561,16	0,00	0,00	542.561,16	0,00	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	170.000,00	56.000,00	157.500,00	0,00	0,00	226.000,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	5.177.183,45	1.190.141,28	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.610.290,81

430400	CAMPO NOVO	80.000,00	23.000,00	90.000,00	0,00	0,00	193.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	134.278,14	0,00	0,00	0,00	35.482,32
430420	CANDELARIA	2.810.011,87	1.493.318,73	1.175.598,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.478.928,94
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	329.261,65	0,00	0,00	0,00	212.799,60
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	247.500,00	0,00	0,00	146.228,02	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	4.513.134,45	111.970,85	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.236,86
430450	CANGUCU	6.996.741,77	2.239.389,66	1.185.720,00	0,00	0,00	9.236.131,43	0,00	0,00	0,00	1.185.720,00
430460	CANOAS	68.663.766,54	48.826.650,91	25.502.279,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.992.697,36
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	2.302,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,20
430463	CAPAO DA CANOA	7.774.344,86	1.833.715,47	3.746.312,74	0,00	0,00	11.795.213,06	0,00	0,00	0,00	1.559.160,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	497.160,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.696.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.673.784,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.603,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	146.431,94	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	0,00	89.291,52
430495	CASEIROS	28.125,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.125,54
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	54.938.965,68	25.480.987,03	21.244.773,11	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	0,00	100.759.216,47
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	35.000,00	20.000,00	31.781,62	0,00	0,00	86.781,62	0,00	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	300.000,00	110.000,00	157.500,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.752.502,93	239.958,45	497.160,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	0,00	905.160,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	50.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	200.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	481.480,92	0,00	0,00	0,00	45.846,90
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	320.212,68	67.529,57	90.000,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00	146.992,50
430580	CONSTANTINA	441.520,82	115.761,13	157.500,00	0,00	0,00	463.537,95	0,00	0,00	0,00	251.244,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	24.217,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.217,38
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	45.059,65	0,00	0,00	0,00	17.928,00
430590	CORONEL BICACO	337.040,48	72.557,70	0,00	0,00	0,00	344.310,38	0,00	0,00	0,00	65.287,80
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	1.261.152,31	185.376,93	90.000,00	0,00	0,00	1.435.765,23	0,00	0,00	0,00	100.764,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	20.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.520,00
430610	CRUZ ALTA	10.944.136,85	4.269.265,44	3.733.597,82	0,00	0,00	14.663.573,52	0,00	0,00	0,00	4.283.426,59
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	321.526,22	0,00	0,00	0,00	163.943,10
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.431.482,23	226.944,96	848.318,24	0,00	0,00	2.009.585,43	0,00	0,00	0,00	497.160,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	60.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	340.000,00	60.000,00	247.500,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76



430660	DOM PEDRITO	3.087.130,55	440.799,77	1.572.395,71	0,00	0,00	4.603.166,02	0,00	0,00	497.160,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	50.000,00	20.000,00	26.452,01	0,00	0,00	96.452,01	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	40.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	3.947.323,41	360.281,55	773.292,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.080.897,19
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.066.563,67	272.643,02	1.121.392,83	0,00	0,00	1.963.439,52	0,00	0,00	497.160,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	497.160,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	497.160,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.120.174,89	7.550.477,77	1.510.695,00	0,00	0,00	24.670.652,66	0,00	0,00	1.510.695,00
430705	ERNESTINA	30.017,16	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	30.017,16
430710	HERVAL	70.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	515.097,15	70.867,26	0,00	0,00	0,00	515.386,41	0,00	0,00	70.578,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	786.987,18	0,00	0,00	2.311.104,83	0,00	0,00	389.151,18
430755	ESTACAO	60.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.986.992,04	308.748,30	339.660,00	0,00	0,00	2.295.740,34	0,00	0,00	339.660,00
430770	ESTEIO	11.898.402,84	1.007.588,64	2.433.858,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.339.850,44
430780	ESTRELA	3.858.454,79	1.818.168,41	3.198.579,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.875.202,56
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.965.075,17	1.437.040,71	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.842.947,72
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.669.603,57	1.200.130,73	157.500,00	0,00	0,00	2.821.404,30	0,00	0,00	205.830,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430810	FELIZ	508.852,14	343.520,34	426.785,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	844.486,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.536,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	466.327,14	99.501,21	90.000,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	193.152,42
430840	FORMIGUEIRO	74.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	50.000,00	30.000,00	34.053,59	0,00	0,00	114.053,59	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.194.496,47	329.557,25	1.576.336,64	0,00	0,00	3.603.230,37	0,00	0,00	497.160,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	685.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.100,01
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	70.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	12.006,00	1.043,54	0,00	0,00	0,00	1.043,54	0,00	0,00	12.006,00
430885	GENTIL	2.223,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223,90
430890	GETULIO VARGAS	240.000,00	340.000,00	775.545,07	0,00	0,00	1.198.045,07	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.592.461,32	1.345.898,57	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.867.254,17
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.552.352,56	619.608,70	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.915.173,31
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	508,79	90.000,00	0,00	0,00	90.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	5.569,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569,20
430920	GRAVATAI	29.527.386,07	4.373.445,24	6.277.611,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.178.443,27
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	4.969.044,83	1.569.375,32	1.016.535,00	0,00	0,00	6.538.420,14	0,00	0,00	1.016.535,00
430940	GUAPORE	2.397.003,76	219.146,36	721.487,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.637,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	237.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	337.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.121,38	228.419,10	497.160,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	497.160,00
430965	HULHA NEGRA	80.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	252.897,40	55.562,76	0,00	0,00	0,00	273.090,16	0,00	0,00	35.370,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	90.000,00	0,00	0,00	283.892,07	0,00	0,00	132.187,86
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	194.301,67	0,00	0,00	67.671,36
430995	IBIRAPUITA	37.056,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.056,24
431000	IBIRUBA	885.299,05	194.861,37	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	279.876,06
431010	IGREJINHA	1.690.394,93	433.545,74	1.367.092,09	0,00	0,00	3.151.372,77	0,00	0,00	339.660,00
431020	IJUI	14.447.439,53	9.198.116,95	9.945.406,26	0,00	0,00	30.191.767,74	0,00	0,00	3.399.195,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	55.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.564.207,91	168.838,10	400.619,81	0,00	0,00	2.076.857,82	0,00	0,00	56.808,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	90.000,00	0,00	0,00	91.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	16.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.470,00
431060	ITAQUI	1.537.908,87	291.092,55	1.594.321,62	0,00	0,00	2.353.028,92	0,00	0,00	1.070.294,12
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	50.000,00	12.000,00	40.687,26	0,00	0,00	102.687,26	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	50.000,00	13.000,00	37.230,23	0,00	0,00	100.230,23	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.356.197,16	209.864,90	1.043.303,52	0,00	0,00	2.350.345,59	0,00	0,00	259.020,00
431085	JABOTICABA	387.986,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	412.333,56	0,00	0,00	34.411,68
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	150.000,00	40.000,00	28.198,92	0,00	0,00	218.198,92	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.778.544,47	504.581,97	1.086.149,79	0,00	0,00	3.872.116,23	0,00	0,00	497.160,00
431110	JAGUARI	300.000,00	150.000,00	468.353,11	0,00	0,00	760.853,11	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51



431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.340.659,74	343.249,70	1.113.648,84	0,00	0,00	2.159.296,28	0,00	0,00	638.262,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	97.591,86	0,00	0,00	59.518,98
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	2.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145,60
431130	LAGOA VERMELHA	210.000,00	170.000,00	932.631,74	0,00	0,00	1.155.131,74	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.921.434,92	27.534.952,47	5.015.563,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.471.950,87
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	200.000,00	50.000,00	157.500,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	50.269,00	0,00	0,00	40.770,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	4.956,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.956,94
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	286.867,71	0,00	0,00	43.549,56
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	9.782,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.782,10
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	12.496,80	0,00	0,00	3.495,60
431180	MARAU	2.842.822,73	736.468,08	1.499.459,94	0,00	0,00	4.126.945,55	0,00	0,00	951.805,20
431190	MARCELINO RAMOS	115.872,00	308.280,00	157.500,00	0,00	0,00	388.404,00	0,00	0,00	193.248,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	45.000,00	8.172,79	0,00	0,00	0,00	53.172,79	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	373.426,68	423.655,05	377.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.918,94
431210	MATA	103.000,00	61.137,97	0,00	0,00	0,00	164.137,97	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.353,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.353,10
431215	MATO LEITAO	34.806,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.806,60
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	41.317,20	32,04	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	0,00	41.317,20
431235	MONTAURI	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MORTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	12.585.558,83	4.277.534,12	4.343.169,26	0,00	0,00	19.476.102,20	0,00	0,00	1.730.160,00
431242	MORMACO	24.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.146,28
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	80.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	200.000,00	80.000,00	45.281,72	0,00	0,00	325.281,72	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	289.792,44	31.465,80	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.258,24
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	2.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,40
431265	NAO-ME-TOQUE	150.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	380.000,00	260.000,00	594.091,40	0,00	0,00	1.076.591,40	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	88.517,34	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	28.105,56
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	325.086,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.086,34
431295	NOVA BOA VISTA	13.878,00	623,92	0,00	0,00	0,00	623,92	0,00	0,00	13.878,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	53.016,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.941,96
431301	NOVA CANDELARIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	648.209,77	163.902,99	956.759,16	0,00	0,00	1.219.366,42	0,00	0,00	549.505,51
431320	NOVA PETROPOLIS	1.469.434,86	190.190,86	549.421,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.047,39
431330	NOVA PRATA	1.343.126,27	1.112.209,40	752.060,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.207.396,00
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	234.450,61	21.393,69	339.660,00	0,00	0,00	77.752,30	0,00	0,00	517.752,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	41.105.572,40	10.647.723,66	4.128.462,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.881.758,60
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	16.362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.362,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	34.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.263,00
431350	OSORIO	4.899.710,99	845.452,12	2.933.948,32	0,00	0,00	6.890.880,55	0,00	0,00	1.788.230,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	90.000,00	0,00	0,00	529.241,12	0,00	0,00	131.578,92
431365	PALMARES DO SUL	310.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	642.107,82	2.152.732,30	0,00	0,00	3.706.899,00	0,00	0,00	1.760.470,50
431380	PALMITINHO	926.519,15	94.218,25	157.500,00	0,00	0,00	970.301,40	0,00	0,00	207.936,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	677.995,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.392.484,17
431395	PANTANO GRANDE	83.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.466,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	102.518,19	50.670,96	0,00	0,00	0,00	153.189,15	0,00	0,00	0,00
431403	PARICI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.927.842,01	581.435,03	2.922.085,01	0,00	0,00	4.491.702,06	0,00	0,00	939.660,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	44.874,00	24.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.066,00
431410	PASSO FUNDO	65.355.342,33	45.559.084,25	33.644.510,33	0,00	0,00	141.583.041,91	0,00	0,00	2.975.895,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	50.037,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.037,12
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	240.000,00	100.000,00	156.389,28	0,00	0,00	496.389,28	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	40.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	65.244.959,08	42.359.872,48	35.491.825,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	131.877.736,23
431442	PICADA CAFE	146.177,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.177,51
431445	PINHAL	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.360,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	65.137,84	41.370,26	18.471,49	0,00	0,00	124.979,59	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	33.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.372,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.630.363,82	209.759,39	497.160,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	905.160,00
431455	PIRAPO	55.000,00	9.621,37	0,00	0,00	0,00	64.621,37	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	4.087.177,17	848.386,21	1.424.195,35	0,00	0,00	5.862.598,73	0,00	0,00	497.160,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	247.500,00	0,00	0,00	932.688,30	0,00	0,00	232.884,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	33.625,26	0,00	0,00	0,00					



431500	PORTO LUCENA	80.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	404.347,16	0,00	0,00	759.333,14	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	2.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.465,10
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	602.420,00	154.139,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.559,08
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	121.851,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.851,72
431530	QUARAI	1.425.896,71	0,00	999.542,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.425.439,56
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	90.000,00	0,00	0,00	98.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	50.000,00	12.000,00	43.388,84	0,00	0,00	105.388,84	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	160.000,00	48.000,00	157.500,00	0,00	0,00	208.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	1.031.608,66	14.170,41	306.490,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.269,95
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	90.000,00	0,00	0,00	90.014,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	24.952.203,19	17.408.674,42	16.264.188,57	0,00	0,00	56.661.611,19	0,00	0,00	1.963.455,00
431570	RIO PARDO	3.616.288,93	2.391.634,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.564.609,25
431575	RIOZINHO	41.594,57	20.438,75	40.623,46	0,00	0,00	102.656,78	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	115.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	244.565,08	937.400,44	0,00	0,00	2.924.352,11	0,00	0,00	199.404,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	529.198,84	135.597,66	620.628,01	0,00	0,00	893.551,34	0,00	0,00	391.873,17
431610	RONDA ALTA	1.265.741,51	262.593,08	397.506,79	0,00	0,00	1.693.497,37	0,00	0,00	232.344,00
431620	RONDINHA	40.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	120.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	4.003.870,06	540.410,00	2.461.214,99	0,00	0,00	5.893.654,99	0,00	0,00	1.111.840,06
431642	SAGRADA FAMILIA	22.149,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.149,00
431643	SALDANHA MARINHO	45.000,00	12.000,00	40.373,71	0,00	0,00	97.373,71	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	65.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	90.000,00	0,00	0,00	94.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	315.837,31	0,00	0,00	9.703,80
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.482.224,81	0,00	0,00	303.055,20
431670	SANTA BARBARA DO SUL	160.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	10.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,90
431675	SANTA CLARA DO SUL	101.322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.322,50
431680	SANTA CRUZ DO SUL	27.206.671,25	11.315.339,61	9.734.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.256.697,91
431690	SANTA MARIA	19.988.005,45	13.073.806,05	21.406.028,57	0,00	0,00	45.277.625,06	0,00	0,00	9.190.215,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	220.000,00	80.000,00	157.500,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	10.920.748,79	79.906,56	2.114.656,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.115.311,61
431720	SANTA ROSA	17.291.704,30	8.879.941,24	8.403.194,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.574.840,10
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.804.108,07	279.807,33	885.985,26	0,00	0,00	2.415.365,66	0,00	0,00	554.535,00
431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.360.877,56	0,00	0,00	11.472.895,06	0,00	0,00	1.634.061,86
431750	SANTO ANGELO	8.702.120,15	3.889.224,57	7.476.360,70	0,00	0,00	18.029.850,43	0,00	0,00	2.037.855,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.941,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,20
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.437.585,99	735.371,77	286.608,00	0,00	0,00	4.962.405,76	0,00	0,00	497.160,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	220.000,00	68.000,00	157.500,00	0,00	0,00	288.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.485.304,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.692.335,34	0,00	0,00	150.903,55
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.192.868,49	0,00	0,00	177.070,50
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.220,06
431800	SAO BORJA	9.005.675,49	1.227.773,93	4.385.251,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.616.700,89
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	195.525,70	0,00	0,00	4.056,30
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.722.680,84	363.318,45	497.160,00	0,00	0,00	2.085.999,29	0,00	0,00	497.160,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	738.113,23	164.267,57	416.520,00	0,00	0,00	821.740,81	0,00	0,00	497.160,00
431830	SAO GABRIEL	4.650.514,20	1.947.418,07	2.352.088,66	0,00	0,00	7.691.869,15	0,00	0,00	1.258.151,79
431840	SAO JERONIMO	2.493.082,29	353.380,80	1.617.448,51	0,00	0,00	4.124.251,60	0,00	0,00	339.659,99
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	19.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	29.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	37.761,55	8.963,80	39.216,95	0,00	0,00	83.001,10	0,00	0,00	2.941,20
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	16.336.575,42	10.868.670,40	6.064.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.269.349,83
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.332.472,57	869.675,81	3.834.813,96	0,00	0,00	8.325.442,33	0,00	0,00	2.711.520,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.612.748,57	920.359,39	2.670.549,24	0,00	0,00	6.052.962,20	0,00	0,00	1.150.695,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	575.395,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.685,94
431910	SAO MARTINHO	243.371,56	120.930,25	90.000,00	0,00	0,00	257.403,71	0,00	0,00	196.898,10
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	150.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	12.721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	7.947,96	0,00	0,00	4.773,60
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	216.778,90	497.160,00	0,00	0,00	1.869.936,63	0,00	0,00	497.160,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	316.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.550,00	0,00	0,00	61.776,00
431990	SAPIRANGA	7.758.064,10	1.869.534,52	4.419.581,52	0,00	0,00	11.781.758,54	0,00	0,00	2.265.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	22.379.020,47	1.435.762,74	1.195.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.010.283,21</



432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	465.245,19	0,00	0,00	43.146,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	453.643,56	51.572,76	369.081,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874.297,68
432070	SOBRADINHO	800.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	1.072.615,65	0,00	0,00	4.772.543,81	0,00	0,00	660.574,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.748.061,34	273.036,74	1.430.709,72	0,00	0,00	2.954.647,81	0,00	0,00	497.160,00
432100	TAPERÁ	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	400.000,00	80.000,00	292.142,64	0,00	0,00	614.642,64	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.413.445,47	1.119.596,88	1.476.696,00	0,00	0,00	3.931.458,34	0,00	0,00	2.078.280,00
432130	TAQUARI	888.430,46	2.289.104,76	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.035,22
432132	TAQUARUCU DO SUL	85.000,00	14.000,00	32.765,71	0,00	0,00	131.765,71	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	4.213.252,87	647.942,51	1.912.891,88	0,00	0,00	6.158.127,26	0,00	0,00	615.960,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTÔNIA	430.000,00	220.000,00	1.236.546,30	0,00	0,00	1.729.046,30	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	23.521,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.521,50
432147	TIRADENTES DO SUL	45.252,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	45.252,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.320.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	959.160,00
432160	TRAMANDAI	11.368.037,56	2.570.385,96	4.432.200,59	0,00	0,00	14.654.089,12	0,00	0,00	3.716.535,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	211.336,50	0,00	0,00	20.304,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	708.225,35	180.415,82	339.660,00	0,00	0,00	888.641,18	0,00	0,00	339.660,00
432180	TRES DE MAIO	4.042.984,99	993.691,05	2.580.548,77	0,00	0,00	7.120.064,82	0,00	0,00	497.160,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	31.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.536,00
432190	TRES PASSOS	5.453.202,24	1.284.264,54	1.913.461,24	0,00	0,00	7.941.062,02	0,00	0,00	709.866,00
432195	TRINDADE DO SUL	220.000,00	47.000,00	157.500,00	0,00	0,00	267.000,00	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.465.384,15	227.634,93	497.160,00	0,00	0,00	1.693.019,08	0,00	0,00	497.160,00
432210	TUCUNDUVA	107.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	41.169,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.169,06
432218	TUPANCI DO SUL	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
432220	TUPANCIRETA	1.243.131,24	201.967,59	767.482,55	0,00	0,00	1.715.421,38	0,00	0,00	497.160,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	139.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	15.707.403,83	5.669.283,72	3.058.036,83	0,00	0,00	19.802.611,42	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	390.168,79	73.561,61	0,00	0,00	0,00	366.616,80	0,00	0,00	97.113,60
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.784,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.784,60
432260	VENANCIO AIRES	6.935.713,59	2.761.637,04	3.119.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.816.843,69
432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANOPOLIS	1.790.951,90	763.620,31	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.319.151,34
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	300.000,00	60.000,00	107.768,60	0,00	0,00	467.768,60	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	11.865.633,04	9.975.991,43	4.895.639,78	0,00	0,00	25.308.334,26	0,00	0,00	1.428.930,00
432310	VICENTE DUTRA	205.645,44	23.106,74	29.023,35	0,00	0,00	220.731,53	0,00	0,00	37.044,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	62.391,60	0,00	0,00	4.056,30
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	90.000,00	0,00	0,00	101.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	20.412,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.412,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	100.000,00	10.000,00	11.722,01	0,00	0,00	121.722,01	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	200.463,53	70.000,00	157.500,00	0,00	0,00	270.463,53	0,00	0,00	157.500,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL									1.757.152.597,94

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32	
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94	
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66	
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57	
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28	
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58	
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88	
	TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Reabilita o Hospital Bruno Born, como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com sede em Lajeado - RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 39, de 04 de fevereiro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Bruno Born, localizado em Lajeado/RS, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia e Hematologia (Código 17.07 e 17.08).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Bruno Born, Lajeado/RS	2252287	UNACON com Serviço de Radioterapia e Hematologia	91162511/0001-65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a portaria nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, que retificou o gestor de referência dos estabelecimentos de saúde; e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do Estado de Pernambuco, discriminado no quadro a seguir.

Resolução CIB/PE Nº 2.945/2016	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
	Salvador/BA	Estadual	Laboratório de Imunogenética e Transplantes do Grupo de Apoio a Criança com Câncer - Bahi a CNES: 3966445	9.000
	Recife/PE	Estadual	HLA Diagnostico LTDA CNES: 2711842	6.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Desabilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, no Município de São Paulo - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 563/SAS/MS, de 11 de outubro de 2005, que habilita o Município de São Paulo, Estado de São Paulo a Clínica São Jorge Serviços Nefrológicos como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Nefrologia (código 15.01);

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014 (*), que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite por meio da CIB-72, de 16-12-2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática, Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501, a Clínica São Jorge Serviços Nefrológicos, inscrito no CNES sob o número 2058545, no Município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Desabilita o Complexo Hospitalar Granja Viana como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, no município de Carapicuíba do estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS de 15 de junho de 2004, que habilita no município de Carapicuíba, estado de São Paulo o Complexo Hospitalar Granja Viana como unidade de assistência em alta complexidade em nefrologia;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite por meio da CIB/SP nº 40, de 15 de julho de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática, Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501 - Complexo Hospitalar Granja Viana, inscrito no CNES sob o número 6193846, no município de Carapicuíba do estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética Molecular do Hemoceentro da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME	CNPJ: 60.003.761/0001-29 CNES: 2077396

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética Molecular do Hemoceentro da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME	CNPJ: 60.003.761/0001-29 CNES: 2077396

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 219, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
SÃO PAULO

I - denominação: Casa de Saúde Santa Marcelina
II - CNPJ: 60.742.616/0001-60
III - CNES: 2077477
IV - endereço: Rua Santa Marcelina, nº 177, Bairro: Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08.270-070.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e

considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico, José Ely da Silva, oftalmologista, CRM 33413, e respectiva equipe constante na Portaria nº 87/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2015, Seção 1, página 89, conforme nº de SNT 1 11 04 SP 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 221, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento



técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.930/SAS/MS, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 238, de 13 de dezembro de 2016, seção 1, página 48, o membro a seguir:

FIGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 08 SP 27
II - membro: Rodrigo Vincenzi, cirurgião geral, CRM 104586.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 99 CE 04
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza
III - CNPJ: 07.954.571/0014-29
IV - CNES: 2497654
V - endereço: Rua Avila Goulart, nº 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 04
II - denominação: Hospital Bandeirantes
III - CNPJ: 21.371.777/0001-32
IV - CNES: 2077507
V - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 64550, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 12 RJ 07
II - denominação: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Pró Cardíaco
III - CNPJ: 29.435.005/0051-98
IV - CNES: 3187837
V - endereço: Rua Dona Mariana, nº 217, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-020.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 11
II - denominação: Centro Oftalmológico Santa Luzia
III - CNPJ: 070.065.613/0001-56
IV - CNES: 3974375
V - endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 1.853, Bairro: Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.025-220.

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 14
II - denominação: Ocular Sugery Center Ltda
III - CNPJ: 01.626.786/0001-10
IV - CNES: 3551024
V - endereço: Rua Paulino Camasmie, nº 62, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP:04.001-020.

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 18
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava
III - CNPJ: 50.304.377/0001-02
IV - CNES: 2751704
V - endereço: Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, Bairro: Centro, Ituverava/SP, CEP: 14.500-000

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 13 SP 02
II - denominação: Hospital São Francisco Ribeirão Preto
III - CNPJ: 01.613.433/0068-92
IV - CNES: 2079275
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 912, Bairro: Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 31 10 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12
IV - CNES: 2561492
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-380.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FIGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 17 SP 02
II - responsável técnico: Adriano Miziara Gonzales, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 76192;
III - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 64829;
IV - membro: Carolina Frade M. Girardin Pimentel Mota, hepatologista e gastroenterologista, CRM 136100;
V - membro: Fernando David Goehler, anestesiolista, CRM 66291;
VI - membro: André Luiz Ottoboni, anestesiolista, CRM 79870;
VII - membro: Cássio Campello de Menezes, anestesiolista, CRM 94469.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 17 SP 01
II - responsável técnico: Luzia Diegues Silva, oftalmologista, CRM 150793.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 37
II - responsável técnico: Paulo Antonio Barbisan, oftalmologista, CRM 33814.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 23
II - responsável técnico: Guilherme Leite de Camargo, oftalmologista, CRM 137963.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 CE 01
II - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral e urologista, CRM 4102;
III - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205;

IV - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178;
V - membro: André Freire Fluentes, urologista, CRM 8288;
VI - membro: André Sousa Castelo, urologista, CRM 4450;
VII - membro: José Anastácio Dias Neto, cirurgião geral, CRM 6926;
VIII - membro: Petrucia Maria Antero Pinheiro, cirurgião geral, CRM 6396;
IX - membro: Maria Luíza de Mattos Brito Sales, nefrologista, CRM 4182;
X - membro: Silvana Daher Costa, nefrologista, CRM 5595;
XI - membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410;
XII - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 10 SP 31
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião geral, CRM 65380;
III - membro: David Jose de Barros Machado, nefrologista, CRM 85447;
IV - membro: Tercio Genzini, cirurgião geral, CRM 66125;
V - membro: Luiz Estevam Ianhez, nefrologista, CRM 11557;
VI - membro: Huda Maria Noujaim, cirurgião geral, CRM 84044;
VIII - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 56073;
IX - membro: Juan Rafael Branz Pereira, cirurgião geral, CRM 131363;
X - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião geral, CRM 103122;

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 03 12 RJ 28
II - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 52627259;
III - membro: Bruno Miranda Marques, cirurgião cardiovascular, CRM 52743321;
IV - membro: Marcelo Ramalho Fernandes, anestesiolista, CRM 52584619;
V - membro: Vinicius Assunção Pratas Sobral, cirurgião cardiovascular, CRM 52841285;
VI - membro: Anna Karina Bitaraes de Sá, cardiologista, CRM 52779156;
VII - membro: Ana Luiza Ferreira Sales, cardiologista, CRM 52760056;
VIII - membro: Marcia Regina Baldanza, anestesiolista, CRM 52448173;
IX - membro: Carlos Galhardo Junior, cirurgião geral, CRM 52588954.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 05
II - responsável técnico: Fabio Eduardo Ferreira Musa, ortopedista e traumatologista, CRM 25749;
III - membro: Carlos Eduardo Giroto, ortopedista, CRM 130794;
IV - membro: Cassio Eduardo Uehara, ortopedista e traumatologista, CRM 121415;
V - membro: Rian Souza Vieira, ortopedista e traumatologista, CRM 134289;
VI - membro: Cláudio Kawasaki Alcantara Barreto, ortopedista e traumatologista, CRM 121206;
VII - membro: André Carlos Siqueira, ortopedista e traumatologista, CRM 79788;

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 31 10 CE 04
II - responsável técnico: Elam Vasconcelos Aquino, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 10484;
III - membro: Amaury de Castro e Silva Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8969;
IV - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
V - membro: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791;
VI - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442;
VII - membro: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;

VIII - membro: Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anesthesiologista, CRM 108268;
IX - membro: Renan Magalhães Montenegro Junior, endocrinologista, CRM 5402;
X - membro: Virginia Oliveira Fernandes, endocrinologista, CRM 8064.

Art. 12 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 223, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Habilita Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise e desabilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, no município de Ananindeua (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria Nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio das Resoluções CIB nº 57 de 27 de junho de 2016 e CIB nº 101 de 08 de novembro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitada como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise, código 15.13, o seguinte estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
13.536.655/0001-20	6971121	ARI GONCALVES/ CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONCALVES LTDA/ ANANINDEUA/PA

Art. 2º Fica desabilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501 - Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda/UDI, inscrito no CNES sob o número 2615010, no município de Ananindeua/PA.

Art. 3º fica estabelecido que o recurso financeiro para essa habilitação seja oriundo da desabilitação da Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda/UDI, inscrito no CNES sob o número 2615010, ambos do município de Ananindeua/PA, não necessitando de recurso novo pelo Ministério da Saúde, conforme a Resolução CIB nº 101 de 08 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Desabilita e habilita a Policlínica de Taguatinga no Centro Especializado em Reabilitação - física e intelectual (CER), com sede em Brasília - DF.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custos para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 496/SAS/MS, de 03 de maio de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 778/GM/MS, de 09 de maio de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 2756/2016 GAB/SES, datado em 13 de dezembro de 2016, recebido pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência em 23 de dezembro de 2016, que solicita transferência de habilitação da Policlínica de Taguatinga/ Serviço de Reabilitação Unidade Mista de Taguatinga, habilitada como CER II nas modalidades física e intelectual CNES 0010588, para Centro Especializado de Reabilitação CNES 7988303, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir informado para as habilitações e incentivo indicados:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Habilitação	Incentivo
DF	Brasília	0010588	Policlínica de Taguatinga	22.08 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade física e 22.09 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade intelectual	82.23 - Centro Especializado em Reabilitação II (CER II)

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento a seguir informado para as habilitações e incentivo indicados:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Habilitação	Incentivo
DF	Brasília	7988303	CER	22.08 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade física e 22.09 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade intelectual	82.23 - Centro Especializado em Reabilitação II (CER II)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja recurso financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva; e

Considerando o Ofício nº 21 e nº 022, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite- CIB do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, no Estado do Rio Grande do Sul, destinados ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
430000	Gestão Estadual do Rio Grande do Sul	(121.369,50)
431680	Santa Cruz do Sul	116.369,50
431870	São Leopoldo	(16.000,00)
431340	Novo Hamburgo	21.000,00

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 227, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja recurso financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva; e

Considerando a Resolução nº 65, de 18 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite- CIB do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, no montante mensal de R\$ 302.560,70 (trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), da Gestão Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000), para o Município de Santa Bárbara D'Oeste (IBGE 354580), destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 228, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Redefine recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;



Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva;

Considerando O Ofício nº 01, de 06 de janeiro de 2017, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município	Valor mensal R\$
290070	Alagoínhas	352.070,24
290320	Barreiras	202.628,10
290460	Brumado	385.784,57
290570	Camacari	498.228,02
291072	Eunápolis	528.537,51
291080	Feira de Santana	1.556.665,10
291170	Guanambi	473.106,73
291360	Ilhéus	424.244,83
291480	Itabuna	615.802,32
291750	Jacobina	255.018,53
291800	Jequié	628.549,02
291840	Juazeiro	646.130,23
292400	Paulo Afonso	515.319,85
292740	Salvador	3.065.786,53
292870	Santo Antônio de Jesus	461.181,82
293010	Senhor do Bonfim	506.940,11
293050	Serrinha	489.867,13
293330	Vitória da Conquista	1.052.741,53
	Total Gestão Municipal	12.658.602,17
290000	Gestão Estadual	2.151.734,54
	Total Geral	14.810.336,71

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

No art. 6º da Portaria nº 1.588/SAS/MS, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 218, de 14 de novembro de 2016, seção 1, página 123.

Onde se lê:

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentado e alogênica não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 21 00 SC 07
 II - denominação: CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas
 III - CNPJ: 82.951.245/0023-74
 IV - CNES: 0019445
 V - endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 665, Bairro: Itacotubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-000.

Leia-se:

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 21 00 SC 07
 II - denominação: CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas
 III - CNPJ: 82.951.245/0023-74
 IV - CNES: 0019445
 V - endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 665, Bairro: Itacotubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-000.

No art. 4º da Portaria nº 1.514/SAS/MSP, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 211, de 3 de novembro de 2016, seção 1, página 44.

Onde se lê:

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 42
 II - denominação: Hospital Imaculada Conceição de Ribeirão Preto - Sociedade Portuguesa de Beneficência
 III - CNPJ: 55.990.451/0001-05
 IV - CNES: 2080400
 V - endereço: Rua Tibirica, nº 1172, Bairro: Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.010-090.

Leia-se:

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 10 SP 15
 II - denominação: Hospital Imaculada Conceição de Ribeirão Preto - Sociedade Portuguesa de Beneficência
 III - CNPJ: 55.990.451/0001-05
 IV - CNES: 2080400
 V - endereço: Rua Tibirica, nº 1172, Bairro: Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.010-090.

Na Portaria nº 1.877/SAS/MS de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 250, de 29 de dezembro 2016, seção 1, página 746,

Onde se lê:

Altera a Portaria nº 1.877/SAS/MS de 6 de dezembro de 2015

Leia-se:

Altera a Portaria nº 1.877/SAS/MS de 6 de dezembro de 2016

No art. 6º da Portaria nº 1.930/SAS/MS, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 238, de 13 de dezembro de 2016, seção 1, página 48.

Onde se lê:

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 08 RJ 27
 II - responsável técnico: Paulo Chapchap, cirurgião geral, CRM 34774;
 III - membro: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião geral, CRM 62226;
 IV - membro: João Seda Neto, cirurgião geral, CRM 82280;
 V - membro: Rafael Alves Abud, anestesiológico, CRM 52627313;
 VI - membro: Helny Luiz Lopes Candido, cirurgião pediátrico, CRM 138363;
 VII - membro: Marcel Albeiro Luiz Benavides, cirurgião geral, CRM 103433;
 VIII - membro: Karina Moreira de Oliveira Roda, cirurgiã geral, CRM 133977;
 IX - membro: Rodrigo Vincenzi, cirurgião geral, CRM 104586;
 X - membro: Rogério Carballo Afonso, cirurgião, CRM 104586;
 XI - membro: Mário Kondo, gastroenterologista, CRM 47175;
 XII - membro: Gilda Porta, hepatologista, CRM 20466;
 XIII - membro: Vera Lucia Baggio Danesi, hepatologista, CRM 66505;
 XIV - membro: Renata Pereira Sustovich Pugliese, hepatologista, CRM 48218;
 XV - membro: Cristian Barbieri Victoria Borges, gastroenterologista, CRM 136388;
 XVI - membro: Adriana Porta Miche Hirschfeld, hepatologista, CRM 115609;
 XVII - membro: Enis Donizete Silva, anestesiológico, CRM 58650;
 XVIII - membro: Fernando David Goheler, anestesiológico, CRM 66291.

Leia-se:

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 08 SP 27
 II - responsável técnico: Paulo Chapchap, cirurgião geral, CRM 34774;
 III - membro: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião geral, CRM 62226;
 IV - membro: João Seda Neto, cirurgião geral, CRM 82280;
 V - membro: Rafael Alves Abud, anestesiológico, CRM 52627313;
 VI - membro: Helny Luiz Lopes Candido, cirurgião pediátrico, CRM 138363;
 VII - membro: Marcel Albeiro Luiz Benavides, cirurgião geral, CRM 103433;
 VIII - membro: Karina Moreira de Oliveira Roda, cirurgiã geral, CRM 133977;
 IX - membro: Rodrigo Vincenzi, cirurgião geral, CRM 104586;
 X - membro: Rogério Carballo Afonso, cirurgião, CRM 104586;
 XI - membro: Mário Kondo, gastroenterologista, CRM 47175;
 XII - membro: Gilda Porta, hepatologista, CRM 20466;

XIII - membro: Vera Lucia Baggio Danesi, hepatologista, CRM 66505;
 XIV - membro: Renata Pereira Sustovich Pugliese, hepatologista, CRM 48218;
 XV - membro: Cristian Barbieri Victoria Borges, gastroenterologista, CRM 136388;
 XVI - membro: Adriana Porta Miche Hirschfeld, hepatologista, CRM 115609;
 XVII - membro: Enis Donizete Silva, anestesiológico, CRM 58650;
 XVIII - membro: Fernando David Goheler, anestesiológico, CRM 66291.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS Nº 2707 de 13/12/2016, publicada no DOU/Nº 239, de 14/12/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa MERRIAN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI (CNPJ-05.896.551/0001-07), a penalidade de DESCRENCIAMENTO DO SICAF por um período de um ano, pelo enquadramento da empresa no Item 34, subitem 34.1.7.1, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP N.º 28/2014, vinculado ao Processo 33433-013193/2013-51, com fulcro no art. 7.º incisos I e II da Lei n.º 12.846/2013, c/c o art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002. (Processo 33433-013835/2014-01)

ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 501/SGTES/MS, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial União nº 189, de 30 de setembro de 2016, Seção 1, página 102, no Anexo I:

Onde se lê:

NOME	CPF	CICLO
JOÃO PAULO DE LEMOS ALVES	29735XXXX75	8

Leia-se:

NOME	CPF	CICLO
JOÃO PAULO DE LEMOS ALVES	02x.73x.6X4-75	8



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
Em 17 de janeiro de 2017

Nº 138 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001099/2015-47, decide declarar que, com a publicação da Lei nº 13.360/2016, não há mais impedimento, sob o ponto de vista jurídico, a que a Cooperativa Aliança - Cooperalliança faça jus ao desconto nas Tarifas de Energia - TE e de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD concedido às Permissonárias de Energia, cabendo à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT refletir a situação de tal concessão no período de reajuste da empresa.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 19 de janeiro de 2017

Nº 176 - Processo nº 48500.003139/2015-95. Interessado: Tibagi Energia SPE S.A. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento)

o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada ou destinada à autoprodução pela Usina Hidrelétrica Tibagi Montante, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PR.032923-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de janeiro de 2017

Nº 193 - Processos nº 48500.002281/2003-10, nº 48500.002290/2003-19 e nº 48500.002291/2003-73. Interessado: Hacasa Adm. e Empreend. Imob. S.A. Decisão: (i) tornar sem efeito os Ofícios nº 609, nº 610 e nº 611/2003-SPH/ANEEL, todos de 3 de julho de 2003, que concederam registro ativo para a interessada desenvolver, respectivamente, os Projetos Básicos dos aproveitamentos denominados PCH Jaguatirica, PCH Guaratuba e PCH Quati; (ii) revogar os Despachos nº 43, de 26 de janeiro de 2004, nº 216, de 19 de março de 2004, e nº 556, de 12 de julho de 2004, que concederam aceite aos referidos Projetos Básicos; e (iii) disponibilizar os eixos desses aproveitamentos para qualquer interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 19 de janeiro de 2017

Nº 171. Processo nº: 48500.002552/2016-13. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: estabelecer os valores devidos a cada empresa responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4 utilizados no Leilão de Transmissão nº 05/2016, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao

Nº 172. Processo nº: 48500.004874/2009-78. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Eletrobrás Chesf Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 017/2011, elaborado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Eletrobrás Chesf, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 017/2011. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**
Em 23 de janeiro de 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº71	EXCELÊNCIA LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.505.598/0001-69					
Processo	Marca Comercial	Grado de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
48600.003411/2016 - 90	SYNFILM GT	ISO 46	I. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17968	

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007262/2016-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.987.364/0008-71, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir os tanques 08, 09 e 10 das instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Projetada 10, Vicinal Transportos, Bairro Miritituba, Município de Itaituba-PA, CEP:68.181-400.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total das instalações será de 12.440,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto (Classe)	Situação
01	9,00	9,00	570,0	(Classe I, II ou III)	Em Construção A.C. nº347 DOU de 08/07/2016
02	9,00	9,00	570,0	(Classe I, II ou III)	
03	9,00	15,8	1000,0	(Classe I, II ou III)	
04	9,00	15,8	1000,0	(Classe I, II ou III)	
05	9,00	15,8	1000,0	(Classe I, II ou III)	
06	9,00	15,8	1000,0	(Classe I, II ou III)	
07	13,37	13,00	1825,0	(Classe I, II ou III)	
08	13,37	13,00	1825,0	(Classe I, II ou III)	
09	13,37	13,00	1825,0	(Classe I, II ou III)	
10	13,37	13,00	1825,0	(Classe I, II ou III)	
					A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008679/2016-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.245.992/0001-17, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, autorizada a operar a base de produção de óleos lubrificantes localizada na Rua Ipoá 341, Jardim Yamberê, Diadema/SP, 09980-080 (Lat/Lon aprox.: -23.716997, -46.608753 SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento são constituídas pelo tanque aéreo vertical apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 81,68 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
A27	4,0	6,5	81,68	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.245.992/0001-17, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



AUTORIZAÇÃO Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, a empresa Cadium Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.245.992/0001-17, situada na Rua Ipoa, n.º 341 - Jardim Yambere - Diadema/SP, conforme processo n.º 48610.008508/2016-70.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 23, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010921/2014-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR GUAPORÉ LTDA EPP, habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retailista, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.096.624/0001-10, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Rua Dourados, S/N, Lote 01/A, Bloco U, Bairro Áreas Especiais - Ariquemes-RO - CEP: 76870-184.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 60,0 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m ³)	PRODUTO (Classe)	OBSERVAÇÃO
01	2,54	6,00	30,0	Classe II ou III	A construir
02	2,54	6,00	30,0	Classe II ou III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de janeiro de 2017

Nº 67 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008508/2016-70, torna pública a habilitação da empresa Cadium Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.245.992/0001-17, situada na Rua Ipoa, n.º 341 - Jardim Yambere - Diadema/SP, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Nº 68 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRS0179173	ABASTEDECORA DE COMBUSTÍVEIS RIOXEL LTDA	03.358.858/0010-01	ARAMBARE	RS	48610.000265/2017-11
PRSP0179203	AUTO POSTO AVENIDA ESPERANÇA LTDA	24.286.305/0001-70	GUARULHOS	SP	48610.000321/2017-17
PR/TO0174467	AUTO POSTO BARRA DO OURO EIRELI - EPP	21.988.162/0001-50	BARRA DO OURO	TO	48610.001754/2016-09
PRRJ0179180	AUTO POSTO BONANCA DE CABUCU LTDA	26.546.080/0001-79	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.000324/2017-42
PRRO0179181	AUTO POSTO CALAMA LTDA	10.976.424/0002-20	PORTO VELHO	RO	48610.011275/2016-92
PR/PR0177678	AUTO POSTO FENIX LTDA	24.392.998/0001-85	TIUCAS DO SUL	PR	48610.011213/2016-81
PR/SP0177565	AUTO POSTO GUARACIABA	24.052.686/0001-22	SANTO ANDRÉ	SP	48610.011059/2016-47
PR/SP79111	AUTO POSTO MARIA CANDIDA LTDA	24.474.137/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.012463/2016-38
PRAM0179176	AUTO POSTO PARAISO TROPICAL LTDA	26.243.770/0001-59	MANAUS	AM	48610.014217/2016-11
PR/SP0178109	AUTO POSTO REI DO TATUAPE LTDA	20.750.878/0001-51	SAO PAULO	SP	48610.012434/2016-76
PRMG0179178	AUTO POSTO RIGOTTI E RIGOTTI LTDA - EPP	24.868.216/0001-31	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG	48610.012450/2016-69
PRBA0179157	AUTO POSTO ROTONDANO LTDA	26.071.915/0001-81	AMARGOSA	BA	48610.014782/2016-88
PRAL0179182	AUTO POSTO S O JOS LTDA - EPP	23.817.031/0001-35	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.012486/2016-42
PRSP0179204	AUTO POSTO VITORIA DA ESTIVA GERBI LTDA	26.767.170/0001-90	ESTIVA GERBI	SP	48610.000391/2017-67
PRMS0179199	BELA FATIMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	23.410.479/0001-30	FATIMA DO SUL	MS	48610.000149/2017-93
PRMT0179202	COMERCIAL AMAZONIA DE PETRÓLEO LTDA	09.001.879/0016-47	CUIABA	MT	48610.000494/2017-27
PRCE0179197	COMERCIAL SAO JOSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	22.133.397/0001-22	TIANGUA	CE	48610.000064/2017-13
PRSP0179175	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARAISO DE BARUERI LTDA	23.334.636/0001-75	BARUERI	SP	48610.009850/2016-97
PRRS0179153	CONTE COMBUSTÍVEIS LTDA	23.893.729/0001-30	BOQUEIRAO DO LEO	RS	48610.000058/2017-58
PRRS0179159	CONTE COMBUSTÍVEIS LTDA	23.893.729/0002-10	BOQUEIRAO DO LEO	RS	48610.000057/2017-11
PRCE0179172	EV AV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	20.525.781/0001-45	UMIRIM	CE	48610.000259/2017-55
PRBA0179194	FLAVIO E MARIANO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	26.195.959/0001-13	JACOBINA	BA	48610.000052/2017-81

PR/MA79131	G.PALENCAR & CIA LTDA - ME	21.944.042/0001-50	ROSARIO	MA	48610.000150/2017-18
PRTO0179171	GT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	21.301.662/0001-71	ARAGUAINA	TO	48610.000272/2017-12
PRPB0179155	IARLEN PEREIRA SOARES - ME	21.492.854/0001-02	BREJO DO CRUZ	PB	48610.012471/2016-84
PRRN0179193	JFC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	16.780.939/0001-56	PARNAMIRIM	RN	48610.014870/2016-80
PRPI0179141	JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS	23.759.030/0001-81	COCAL	PI	48610.014594/2016-50
PRBA0179152	LEONDEZ NUNES ARRUDA EIRELI - ME	26.734.187/0001-40	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.000047/2017-78
PRPI0179195	M DO S DE C ROCHA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP	26.490.553/0001-63	CARAUBAS DO PIAUI	PI	48610.000329/2017-75
PRGO0179200	M L DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	24.913.350/0001-07	PORANGATU	GO	48610.000260/2017-80
PRRO0179192	MELOCRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	23.934.625/0001-26	PORTO VELHO	RO	48610.015197/2016-03
PRRN0179177	MENDES & FONSECA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	24.495.443/0002-40	EXTREMOZ	RN	48610.013082/2016-76
PRPA0179174	METROPOLITANO COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	21.120.383/0001-01	MARABA	PA	48610.014781/2016-33
PR/MG79191	POSTO COLARES & XAVIER LTDA - ME	19.621.637/0001-23	BOTUMIRIM	MG	48610.015209/2016-91
PRRS0179198	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MILLANI LTDA	04.821.819/0003-32	VIAMAO	RS	48610.015281/2016-19
PRCE0179158	POSTO JP LTDA	25.306.266/0001-98	FORTALEZA	CE	48610.013925/2016-34
PRMG0179179	POSTO NOVA ALIANÇA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP	24.689.431/0001-75	PEDRINOPOLIS	MG	48610.014588/2016-01
PRSC0179196	POSTO PRAIA COMPRIDA LTDA	18.713.749/0001-41	SAO JOSE	SC	48610.014805/2016-54
PRBA0179151	POSTO V L DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	26.736.460/0001-76	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.000046/2017-23
PRPE0179156	R A NUNES DE SOUZA COMBUSTÍVEIS - ME	14.262.177/0001-70	SAO JOAO	PE	48610.013080/2016-87
PR/PA79201	R KAPP - ME	14.068.639/0001-13	BELEM	PA	48610.000495/2017-71
PRRS0179154	SOLANGE DILETA PAGLIARINI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI	16.725.586/0003-53	ITAQUI	RS	48610.011934/2016-91
PRPE0179160	THIAGO TEIXEIRA CAVALCANTI MINERVINO - ME	21.285.567/0001-21	TUPANATINGA	PE	48610.014454/2016-81
PR/MA0172893	Y C SOARES - ME	21.645.671/0001-80	SAO BENTO	MA	48610.011471/2015-86

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

Nº 69 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0238165	A E B MARTINS ME	24.732.645/0001-87	IRANDUBA	AM	48610.000232/2017-62
GLP/MG0238166	ABEL ALEXANDRE RODRIGUES - ME	26.060.969/0001-41	JANUARIA	MG	48610.000111/2017-11
GLP/SP0238167	ALMEIDA GAZ LTDA ME	26.154.720/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.000357/2017-92
GLP/SP0238168	BRUNO DONIZETTI PANTONIM - ME	24.340.182/0001-08	VARGEM	SP	48610.000123/2017-45
GLP/ES0238169	D C JUNIOR GAS EIRELI ME	25.448.837/0001-29	CARIACICA	ES	48610.000106/2017-16
GLP/BA0238170	DEVISSON SANTOS DE AQUINO COMERCIO DE GLP EIRELI ME	26.519.167/0001-57	SALVADOR	BA	48610.000238/2017-30
GLP/MG0238171	DISTRIBUIDORA DE GÁS VESPERMANN LTDA	06.951.302/0010-12	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.000117/2017-98
GLP/PA0238172	E. S. AZUELO COMERCIO ME	26.021.225/0001-18	SANTAREM	PA	48610.000130/2017-47
GLP/PR0238173	F & F COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	26.347.426/0001-00	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.000108/2017-05
GLP/CE0238174	FERNANDO NEI DE SANTANA 3217553320	26.008.913/0001-48	ITAREMA	CE	48610.000119/2017-87
GLP/AM0238175	FRANCISCO FERREIRA GOMES ME	25.169.860/0001-84	MANAUS	AM	48610.000129/2017-12
GLP/MG0238176	GERALDO ILTON COELHO 75321505691	25.357.242/0001-68	CONTAGEM	MG	48610.000097/2017-55
GLP/SP0238177	G.G. COMERCIO DE GLP. LTDA ME	26.107.809/0001-00	SAO VICENTE	SP	48610.000230/2017-73
GLP/BA0238178	GILBERTO JOSE FRANCANETO ME	25.158.436/0001-34	ITAPETINGA	BA	48610.000098/2017-08
GLP/ES0238179	GILDETE MARIA JESUS ALMEIDA 09515994705	24.676.537/0001-34	GUARAPARI	ES	48610.000107/2017-52
GLP/PR0238180	HP MERCADO LTDA	06.981.099/0002-17	UMUARAMA	PR	48610.000358/2017-37
GLP/PR0238181	J XAVIER ALVES ME	23.872.453/0001-03	LINDOESTE	PR	48610.000305/2017-16
GLP/PR0238182	JANIR DE OLIVEIRA GAS LIQUIFITO ME	26.702.715/0001-80	CURITIBA	PR	48610.000105/2017-63
GLP/PA0238183	JOSE GECIVALDO SILVA FEITOSA 68395450249	22.583.976/0001-77	BELTERRA	PA	48610.000131/2017-91
GLP/PR0238184	JOSE SAMI GALVAO E CIA LTDA	12.620.496/0001-85	IMBITUVA	PR	48610.000359/2017-81
GLP/ES0238185	LEILA QUIRINO DA SILVA DE BRITO 16261713782	22.677.415/0001-37	PIUMA	ES	48610.000132/2017-36
GLP/PR0238186	LEONE DE SOUZA 05871178936	24.315.162/0001-87	MARIÓPOLIS	PR	48610.000121/2017-56
GLP/GO0238187	LIVIA MARIA RODRIGUES 00909848114	26.661.083/0001-53	JUSSARA	GO	48610.000114/2017-54
GLP/ES0238188	LUIZ GERALDO DA FONSECA OLIVEIRA	26.580.311/0001-60	GUARAPARI	ES	48610.000231/2017-18
GLP/PB0238189	LUIZ PAULO NASCIMENTO DA SILVA	26.504.917/0001-17	CONDE	PB	48610.000099/2017-44
GLP/PR0238190	M. BARÃO - GAS - ME	26.715.286/0001-85	TAMBOARA	PR	48610.000092/2017-22
GLP/RN0238191	MARIA DE FATIMA EUGENIO DA SILVA 07422721413	23.377.653/0001-90	BOM JESUS	RN	48610.000095/2017-66
GLP/AM0238192	MARIA NILZA REGO DE LIMA ME	24.648.747/0001-19	MANAUS	AM	48610.000127/2017-23

GLP/RN0238193	N DA SILVA ALVES ME	23.586.839/0001-59	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.000096/2017-19
GLP/PE0238194	PIMENTA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI - EPP	24.492.504/0001-34	RECIFE	PE	48610.000113/2017-18
GLP/AM0238195	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	23.264.519/0001-82	MANAUS	AM	48610.000128/2017-78
GLP/RJ0238196	RN RDRIGAS LTDA ME	25.126.579/0001-64	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.000126/2017-89
GLP/BA0238197	SACRAMENTO E OLIVEIRA LTDA ME	26.429.032/0001-09	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000234/2017-51
GLP/AL0238198	SAVIO DE SOUZA VILAR MARTINS 10917610431	26.455.500/0001-01	MACEIO	AL	48610.000109/2017-41
GLP/ES0238199	SG PEREIRA GAS ME	26.560.754/0001-90	GUARAPARI	ES	48610.000118/2017-32
GLP/BA0238200	T J D DE OLIVEIRA AGUA E GAS ME	26.132.023/0001-43	OLINDINA	BA	48610.000072/2017-51
GLP/PA0238201	WIRLLEM DE SOUZA MONTEIRO	26.508.575/0001-03	SAO DOMINGOS DO CAPIM	PA	48610.000037/2017-32

Nº 70 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.010921/2014-32, torna pública a habilitação do TRR Guaporé Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.096.624/0001-10, situado na Rua Dourados, s/n.º, Lote 01 - A - Bloco U, bairro Área Especiais, município de Ariquemes - RO - CEP: 76.870-184, para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

Nº 72 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0238202	ANA MARIA SOARES QUADRADO ME	24.527.436/0001-00	ARROIO GRANDE	RS	48610.000229/2017-49
GLP/MG0238203	ANDRE APARECIDO PERDIGAO ARAUJO 09098649696	22.392.404/0001-00	MONTES CLAROS	MG	48610.000243/2017-42
GLP/CE0238204	API COMERCIAL DE GLP LTDA ME	73.590.366/0001-31	RUSSAS	CE	48610.014932/2016-53
GLP/RS0238205	ARLAM DOS SANTOS OLIVEIRA	26.022.256/0001-93	JAGUARI	RS	48610.000304/2017-71
GLP/SP0238206	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	24.504.182/0003-68	ITAQUAQUPECETUBA	SP	48610.000300/2017-93
GLP/SP0238207	COMERCIO DE GAS L & L LTDA - EPP	21.668.511/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.000559/2017-34
GLP/SP0238208	DANIEL ANTONIO JESUS ALVES ME	26.229.953/0001-10	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.000228/2017-02
GLP/SE0238209	DIOGENES REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	26.225.515/0001-83	SANTO AMARO DAS BROTAS	SE	48610.000233/2017-15
GLP/AM0238210	E C DE VASCONCELOS - ME.	12.440.157/0001-17	ITACOTIARA	AM	48610.010336/2016-02
GLP/RS0238211	EDSON ANTONIO PEDROLO ME	24.721.460/0001-77	JOIA	RS	48610.013787/2016-93
GLP/PR0238212	FABIO TERCI DE FREITAS 07301050917	26.698.452/0001-82	IBIPORA	PR	48610.000557/2017-45
GLP/PR0238213	GALO & FIATS ME	26.343.317/0001-14	RIBEIRAO CLARO	PR	48610.000235/2017-04
GLP/SE0238214	GRAZIANE ROCHA SANTA RITA ME	09.911.451/0002-36	ARACAJU	SE	48610.000244/2017-97
GLP/ES0238215	JAIR JOSE DE MEDEIROS 01732780781	23.669.581/0001-54	COLATINA	ES	48610.000360/2017-14
GLP/RN0238216	JOSE ALDENI HOLANDA REGO 70154384453	24.472.574/0001-20	NISIA FLORESTA	RN	48610.014769/2016-29
GLP/PR0238217	JOSE DOLCE DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	23.784.508/0001-23	MARIALVA	PR	48610.014941/2016-44
GLP/PE0238218	JOSENILDO JOSE DA SILVA	24.988.042/0001-40	PASSIRA	PE	48610.010365/2016-66
GLP/SC0238219	JOSIANE MACANEIRO LUCHTENBERG 00616226993	23.704.785/0001-89	RIO DO SUL	SC	48610.000301/2017-38
GLP/SP0238220	LUZIA DOS SANTOS RIZZI 08165142836	26.478.841/0001-00	CRAVINHOS	SP	48610.000227/2017-50
GLP/SP0238221	PAULO SERGIO SILVA 17216091809	14.699.603/0001-38	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	SP	48610.000306/2017-61
GLP/PR0238222	PORTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	19.225.511/0001-30	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.000137/2017-69
GLP/MA0238223	POSTO MORROS LTDA ME	03.656.588/0001-24	MORROS	MA	48610.010934/2016-73
GLP/RJ0238224	SATISFAÇÃO COMERCIO LTDA ME	11.304.693/0002-03	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	48610.000241/2017-53
GLP/RJ0238225	SUPER GAS E AGUA LTDA ME	26.516.117/0001-16	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.000240/2017-17
GLP/GO0238226	THANYANNY RAINY LEITE SILVA 03220692117	24.423.532/0001-08	RIO VERDE	GO	48610.015114/2016-78
GLP/PE0238227	TULIO RABELO EIRELI	24.996.848/0001-80	GOIANA	PE	48610.014485/2016-32
GLP/PA0238228	WENES DE SA RIBEIRO EIRELI - EPP	26.455.321/0001-74	XINGUARA	PA	48610.014776/2016-21

Nº 73 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0175609	ABASTEDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 2000 LTDA - EPP	23.572.816/0001-95	SAO JOSE DO CERITO	SC	48610.0005025/2016-13
PRMA0179234	ARNOR M DE SOUSA EIRELI - EPP	25.329.887/0001-97	FORMOSA DA SERA NEGRA	MA	48610.013852/2016-81
PRMG0179205	AUTO POSTO JANAUBA LTDA - EPP	26.445.859/0001-06	JANAUBA	MG	48610.015204/2016-69
PRRJ0179183	AUTO POSTO MEM DE SA LTDA - EPP	26.507.310/0001-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014308/2016-56

PRSP0179184	AUTO POSTO TAMARINDO SANTA GERTRUDES LTDA	22.988.415/0001-58	SANTA GERTRUDES	SP	48610.014459/2016-12
PR/SP0176368	CENTRO COMERCIAL MUNDOCAR LTDA	20.927.613/0001-86	SAO PAULO	SP	48610.006991/2016-58
PRMG0179212	COOPERATIVA AGRARIA DE MACHADO LIMITADA	22.226.476/0015-83	POCO FUNDO	MG	48610.000500/2017-46
PRBA0179232	DORNILTON PEREIRA COSTA - EPP	26.691.965/0001-61	RIO DO PIRES	BA	48610.000523/2017-51
PRBA0179235	ELVAN SILVA SOUZA - ME	20.411.301/0001-15	MALHADA DE PEDRAS	BA	48610.013759/2016-76
PRPR0179206	F. L. RIGOLON - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - ME	21.583.577/0001-43	UMUARAMA	PR	48610.000390/2017-12
PRMA0179185	J A S MENDES FILHO - ME	13.339.513/0004-16	GUIMARAES	MA	48610.000059/2017-01
PRRS0179211	M. H. SMIDT COMBUSTÍVEIS EIRELI - ME	24.343.181/0001-17	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.000524/2017-03
PRMG0179233	POSTO BARREIRAS LTDA - EPP	20.661.888/0001-10	ENTRE FOLHAS	MG	48610.000332/2017-99
PRBA0179207	POSTO DO CENTRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	19.787.195/0001-90	ENTRE RIOS	BA	48610.014915/2016-16
PRMT0179213	POSTO SHOPING COMER DE COMBUSTÍVEIS DE PETRÓLEO LTDA	26.205.908/0001-25	RONDONOPOLIS	MT	48610.000257/2017-66
PRPE0179231	ROTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	21.511.490/0001-60	IPOJUCA	PE	48610.000497/2017-61

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÃO

Na linha 5 do Despacho 58, publicado na página 40 do Diário Oficial da União de 17/01/2017, onde se lê "Ribeirão Preto", leia-se "São José do Rio Preto".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858021/11 - Not.4/2017 - R\$ 6.331,72, 858046/13 -
Not.8/2017 - R\$ 6.392,79
Amazon Green Work - 858087/13 - Not.6/2017 - R\$ 6.270,65
Celio José Dos Santos - 858029/11 - Not.2/2017 - R\$ 6.474,84

RELAÇÃO Nº 7/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858021/11 - Not.3/2017 - R\$ 11.865,00, 858046/13 -
Not.7/2017 - R\$ 1.913,96
Amazon Green Work - 858087/13 - Not.5/2017 - R\$ 38.081,60
Celio José Dos Santos - 858029/11 - Not.1/2017 - R\$ 36.349,75

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.150/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF.
Nº13/2017

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
800.753/2013-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-Alvará Nº4499/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.649/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 810,98 para 139,18-QUARTZITO

ZITO

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.912/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA -Alvará Nº1504/2012
800.913/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA -Alvará Nº1505/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
801.020/2012-RAIMUNDO EDUARDO CARVALHO ME-ÁGUA MINERAL
800.218/2014-RONEY MARCOS FONTENELE MACEDO-ÁGUA MINERAL
Nega Apropriação ao relatório de pesquisa(318)
800.446/2013-AD LION MINERAÇÃO
800.611/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.696/2016-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº019/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.209/2003-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. Nº076/2017-180 dias
800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº030/2017-180 dias
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº025/2017-180 dias
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº029/2017-180 dias
Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA- FONTES: JATOBÁ E PAU D'ARCO; 20 L (ambas sem gás)- HORIZONTE/CE
800.405/2006-CONTERRÃNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA- FONTE: SANTA LETÍCIA; MARCA CONTERRÃNEA; 330 ml (com gás) e 500 ml (com gás)- AQUIRAZ/CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº078/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.371/2006-RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUSA-OF. Nº020/2017
800.139/2009-CRIATEL - CERAMICA RIATE LTDA-OF. Nº021/2017
800.567/2012-COMERCIAL ARACATI DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº016/2017



800.465/2013-ANTONIO MOREIRA NETO-OF. Nº031/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.665/2011-JOSÉ DE FÁTIMA LIMA - ME- Registro de Licença Nº:1278/2012 - Vencimento em 12/09/2021
800.417/2014-CEIS CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA.- Registro de Licença Nº:1495/2014 - Vencimento em 14/07/2018
800.533/2014-F T DE SOUSA MINERAÇÃO ME- Registro de Licença Nº:39/2015 - Vencimento em 02/08/2022
800.497/2015-MAE RAINHA URBANISMO LTDA- Registro de Licença Nº:121/2015 - Vencimento em 19/10/2020
Concede anuidade e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.070/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Cessionário:LUIZ GENTIL NETO ME- CNPJ 08.585.373/0001-83- Registro de Licença nº60/2016- Vencimento da Licença: 23/11/2021
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.496/2010-CERÂMICA IGUATU LTDA.
800.423/2011-Z N CERÂMICOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.688/2015-ANTENOR GOMES DE MATTOS NETO ME-Registro de Licença Nº02/2017 de 10/01/2017-Vencimento em 14/09/2019
800.047/2016-CEXAL CERÂMICA XAVIER LTDA ME- Registro de Licença Nº04/2017 de 10/01/2017-Vencimento em 15/02/2026
800.048/2016-CEXAL CERÂMICA XAVIER LTDA ME- Registro de Licença Nº03/2017 de 10/01/2017-Vencimento em 15/02/2026
800.049/2016-CEXAL CERÂMICA XAVIER LTDA ME- Registro de Licença Nº05/2017 de 12/01/2017-Vencimento em 15/02/2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.580/2016-F A LIMA SERVIÇOS ME-OF. Nº028/2017 Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
800.331/2015-ANTONIO RIOS CARNEIRO 33064768387
800.108/2016-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS
800.411/2016-J. DE FATIMA DE SOUZA MENDES TRANSPORTES ME

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.315/2016-INTERCEMENT BRASIL S A
868.316/2016-INTERCEMENT BRASIL S A
868.317/2016-INTERCEMENT BRASIL S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.105/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.106/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.107/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.108/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.109/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.110/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.111/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.112/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.113/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.114/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.115/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.116/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.117/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.118/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.119/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.120/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.121/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.122/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.123/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.124/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº1682/2016
868.278/2016-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº6/2017

868.294/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7/2017
868.295/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7/2017
868.296/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7/2017
868.297/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7/2017
868.298/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7/2017
868.338/2016-W. BARIZOM EIRELI ME-OF. Nº3/2017
868.371/2016-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº8/2017
868.372/2016-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº9/2017
868.382/2016-MTSUL CONSTRUÇOES LTDA-OF. Nº10/2017
868.383/2016-TIAGO ALVES GARCIA-OF. Nº15/2017
868.387/2016-PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA-OF. Nº23/2017
868.390/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-OF. Nº40/2017
868.391/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-OF. Nº40/2017
868.392/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-OF. Nº40/2017
868.393/2016-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF. Nº41/2017
868.394/2016-AGROPECUÁRIA PREMA LTDA-OF. Nº42/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.056/2014-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº44/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.062/2012-AREEIRO NUNES LTDA ME-OF. Nº1/2017
868.048/2014-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº145/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.019/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES- Registro de Licença Nº:11/2013 - Vencimento em 29/11/2021
868.085/2012-PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:10/2013 - Vencimento em 21/12/2020
868.069/2014-APARECIDO VITAL DA SILVA- Registro de Licença Nº:8/2015 - Vencimento em 12/12/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.307/2016-C A A DOS SANTOS ME-OF. Nº1677/2016
868.344/2016-QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. Nº1680/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
868.356/2016-AREIA COMPEDRA LTDA ME-OF. Nº2/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
868.288/2016-ARLINDO SALLES FILHO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
868.219/1997-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº221.44.004/2017
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
868.455/2007-VETORIAL MINERAÇÃO S.A.

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.943/2012-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
850.486/2006-VALE S A-Conheço recurso interposto pela interessada, e no mérito nego-lhe provimento e mantenho decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa nº. 8731/2007.
850.776/2007-MINERAÇÃO CARAJÁS LTDA.-Em cumprimento a decisão judicial, referente ao processo 15964-80.2015.4.01.3900, restituiu a titular do Alvará de Pesquisa nº. 11.459/2007, o prazo remanescente de 792 (setecentos e noventa e dois) dias de vigência, que deverão ser contados a partir da publicação da presente decisão.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.025/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA -Alvará Nº11.980/2006
850.034/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA -Alvará Nº11.982/2006

850.986/2006-VALE S A -Alvará Nº8.039/2015
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.558/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.-AI Nº048/2016
850.559/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.-AI Nº049/2016
850.976/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-AI Nº050/2016
850.057/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-AI Nº430/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.571/1992-JOÃO PATRICIO SOBRINHO
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.915/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº45/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.916/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº46/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.917/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº47/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.920/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº48/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.921/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº49/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.922/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº50/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.923/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº51/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.925/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº52/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.926/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº53/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.928/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº54/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.929/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº55/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.930/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº56/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.931/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº57/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.932/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº58/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.933/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº59/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.936/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº60/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.937/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº61/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.938/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº62/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.939/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº63/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
850.940/2014-PAULO ALVES DA SILVA - PLG Nº64/2016
de 27/12/2016 - Prazo 5 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.376/1987-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº3.387/2016/DNPM/PA
650.007/1998-SERABI MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº3.452/2016 - DNPM/PA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.046/2006-RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- Fontes:Nossa Senhora de Nazaré, Marca:Estrela D'Alva e Embalagens: 330ml, 500ml, 1,5l e 20l.- SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S A-OF. Nº3.644/2016
- Superintendência do DNPM/PA.
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA-OF. Nº1.001/2017 - DNPM/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.707/2015-M. TRAJANO DE ANDRADE-Registro de Licença Nº93/2016 de 27/12/2016-Vencimento em 29/07/2017
850.551/2016-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME-Registro de Licença Nº85/2016 de 30/11/2016-Vencimento em 28/02/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.945/2013-SANMINERAL RECURSOS NATURAIS LTDA.- Registro de Licença Nº:27/2014 - Vencimento em 10/11/2020
850.975/2014-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA- Registro de Licença Nº:95/2015 - Vencimento em 14/11/2018.
851.045/2014-A SILVA COMERCIO E SERVICOS ME- Registro de Licença Nº:10/2016 - Vencimento em 23/09/2018
850.059/2015-BENEDITO DE LIMA CARNEIRO- Registro de Licença Nº:22/2015 - Vencimento em 25/02/2020
850.216/2015-V PASSARELLI & SANTANA LTDA- Registro de Licença Nº:66/2015 - Vencimento em 05/04/2018

CARLOS BOTELHO DA COSTA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb
As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nº 036, 040, 042 E 060/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK":

I. ALTERAR A REGRA PARA MEMÓRIA EM ESTADO SÓLIDO - SSD:

"Art. 1º
§ 3º
VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável:

Ano calendário	2016	2017 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	35%	50%
Montada no País	----	30%
Totais produzidos no País	35%	80%

....."
(NR)

"Art. 2º
§ 13. Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive) descritas no inciso VIII do § 3º do art. 1º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 2º poderá ser de até 100% (cem por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos." (NR)

"Art. 3º Caso a empresa fabricante exceda aos percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive) descritas no inciso VIII do § 3º do art. 1º, o limite estabelecido no § 1º do art. 3º será de 100% (cem por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018." (NR)

II.ALTERAR A REGRA PARA MÓDULOS E CIRCUITOS INTEGRADOS DE MEMÓRIA:

"Art. 1º
§ 17. Excepcionalmente para o ano de 2016, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII do § 3º para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x16.

§ 18. Excepcionalmente para o ano de 2016, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII do § 3º para os circuitos integrados de memória DRAM, limitada a 200 (duzentas) mil unidades;

§ 19. Para fazer jus à dispensa estabelecida pelo § 18 deste art., a empresa deverá realizar uma das alternativas abaixo:

I - compensar com módulo de memória RAM fabricado de acordo com o PPB, na proporção de 1 (um) módulo de memória RAM para cada 4 (quatro) circuitos integrados de memória DRAM dispensados; ou

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6 /2017

Licenciamento (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.517/2016 Notificado: RICCI e CIA Ltda. CNPJ/CPF 88.418.686/0001-86 NFLDP nº 425/2016 Valor: R\$227.201,89

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.792/2016-ALLANE WONSIEWSKI-OF. Nº050/2017
815.799/2016-GERMÃO JOÃO VIEIRA-OF. Nº048/2017
815.809/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº049/2017

815.853/2016-MARCELO WALDIR SEIBERT-OF. Nº051/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

815.622/2012-RUBEN GRASEL- AI Nº1582/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.748/2010-MATHEUS ELY CAMARA- Área de 464,09 ha para 48,56 ha-SABRO

815.989/2013-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME- Área de 16,53 ha para 6,06 ha-Argila e Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.617/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.

815.994/2013-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
815.724/2015-GEO IGUAÇU ASSESSORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-AI Nº295/2016

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
815.622/2012-RUBEN GRASEL- AI Nº1046/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.357/2004-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº054/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.062/1992-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº053/2017

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO

LTDA- Fonte Tabuleiro.Para embalagens descartáveis:5 L sem gás, 1,5 com e sem gás, 500 ml com e sem gás, 500 mlcom e sem gás garrafa premium rótulo gravata,500 ml sem gás sport water, 350 ml com e sem gás e 350 ml com e sem gás garrafa premium rótulo gravata.Para embalagens retornáveis sem gás de 20 L, rótulos redondos e quadrados e 10 L rótulos retangulares e redondo.- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 155CRI/2016

815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 001CRI/2017,002CRI/2017 E 003CRI/2017

Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)

815.324/2003-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA

ME

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.215/2014-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-OF. Nº612/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.115/2015-RENATO GODINHO-OF. Nº632/2016 - SUP/DNPM/TO/SFAM

864.136/2016-JOAO EUSTÁQUIO DE CAMPOS-OF. Nº621/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

864.382/2014-PAULO BRAZIL CAVALCANTE-OF. Nº637/2016 - SUP/DNPM/TO/SFAM

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)

864.313/2014-CERÂMICA PADRE CÍCERO LTDA- Registro de Licença Nº45/2016- Publicado no DOU de 27/12/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.270/2016-W.CANAL (DEPÓSITO LAGO AZUL)-OF. Nº614/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

864.312/2014-PAULO LEMOS DOS SANTOS

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

864.025/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
864.077/2009-FARIA REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

864.566/2010-EDSON PINHEIRO DE SOUZA
864.595/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

864.108/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 5/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

864.027/2006-JOÃO JAIME CASSOLI- AI Nº869/2013 - DNPM/TO

864.355/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI Nº347/2013 - DNPM/TO

864.356/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI Nº348/2013 - DNPM/TO

864.369/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI Nº335/2013 - DNPM/TO

864.401/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI Nº350/2013 - DNPM/TO

864.490/2008-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA- AI Nº1188/2013 - DNPM/TO

864.152/2009-CERÂMICA JOCA COSTA LTDA- AI Nº1079/2013 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)

864.112/2006-ADÃO HELENO RODRIGUES- AI Nº287/2012 - DNPM/TO e 657/2012 - DNPM/TO

864.562/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES- AI Nº584/2013 - DNPM/TO

864.622/2008-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- AI Nº351/2013 - DNPM/TO

864.623/2008-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- AI Nº290/2013 - DNPM/TO

864.663/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI Nº1149/2013 - DNPM/TO

864.103/2009-CLEBER HONORATO DE FREITAS- AI Nº284/2013 - DNPM/TO

864.309/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI Nº65/2014 - DNPM/TO

864.187/2010-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI Nº55/2014 - DNPM/TO

864.327/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- AI Nº99/2014 - DNPM/TO

864.380/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- AI Nº102/2014 - DNPM/TO

864.570/2011-DUSOLO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº207/2014 - DNPM/TO

864.726/2011-MARLENE GENACK YANO- AI Nº08/2017 - DNPM/TO

864.727/2011-MARLENE GENACK YANO- AI Nº09/2017 - DNPM/TO

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)

864.112/2006-ADÃO HELENO RODRIGUES- AI Nº287/2012 - DNPM/TO e 657/2012 - DNPM/TO

864.562/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES- AI Nº584/2013 - DNPM/TO

864.103/2009-CLEBER HONORATO DE FREITAS- AI Nº284/2013 - DNPM/TO

FABIANO PINEIRO MIRANDA



II - realizar investimento adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), de forma proporcional à diferença residual, sobre seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 20. Excepcionalmente para o ano de 2016, a obrigatoriedade constante no inciso IX do § 3º para componente de memória LPDRAM poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com o respectivo PPB, na proporção de 8 (oito) componentes de memória LPDRAM para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item, limitado a 210.000 (duzentas de dez mil) unidades LPDRAM.

§ 21. Excepcionalmente para o ano de 2016, a obrigatoriedade constante no inciso X do § 3º para componente de memória eMMC (embedded multimedia card), poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com o respectivo PPB, na proporção de 1 componente de memória eMMC para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item, limitado a 50.000 (cinquenta mil) unidades eMMC." (NR)

"Art. 2º
§ 14. Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memória RAM) descritas no inciso VI do § 3º do art. 1º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 2º, poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano calendário respectivo." (NR)

III - AUMENTO DA DIFERENÇA RESIDUAL PARA BATERIAS:

"Art. 2º
§ 14. Excepcionalmente para o ano de 2016, a diferença residual especificada no caput deste artigo será de 20% (vinte por cento) para a obrigação constante no inciso IV do § 3º do art. 1º." (NR)

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE".

O texto completo está disponível no sítio do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nº 023/16, 039/16 e 059/16 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE:

I - AUMENTO DA DIFERENÇA RESIDUAL EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO NA MONTAGEM DE CONVERSORES DE CORRENTE ALTERNADA/CORRENTE CONTÍNUA - CA/CC

"Art. 3º
§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de tensão, quando forem internas, e Conversores de Corrente Alternada/Corrente Contínua CA/CC, quando forem externas e para as placas de circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interface de comunicação com tecnologia sem fio, descritos nos incisos III e IV do art. 2º, a diferença residual de que trata o § 1º poderá ser de até 20% (vinte por cento) desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendários respectivos.

II - PRAZO PARA EMPRESAS QUE ESTÃO INICIANDO A PRODUÇÃO (CLÁUSULA DE ENTRADA)

Art. 4º-A No caso de novos fabricantes de máquina automática digital para processamento de dados, com tela incorporada - "All in One" que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento das obrigações a que se refere esta Portaria poderá ser realizado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início da produção.

Parágrafo único. Caso a empresa opte por utilizar este dispositivo, o primeiro relatório demonstrativo, a ser encaminhado conforme o art. 6º, deverá consolidar os dois períodos.

III - ENCERRAMENTO DE PRODUÇÃO (CLÁUSULA DE SAÍDA)

Art. 4º-B A empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação, de 1% (um por cento) do seu faturamento incentivado, para cada item não cumprido, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 1º O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

§ 2º A base de cálculo para o investimento adicional em P&D previsto neste artigo será o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, de máquinas automáticas digitais para processamento de dados com tela incorporada - all in one, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados.

§ 3º O investimento adicional em P&D deverá ser proporcional ao descumprimento.

IV - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE SOLID STATE DRIVE - SSD:

DE:
Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no "ALL-IN-ONE", produzidos conforme o PPB:

VIII - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- a) Componente circuito integrado DRAM; e
- b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive):

Ano calendário	2015	2016	2017 em diante
Percentual fabricado no País	50%	60%	90%

PARA:
Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no "ALL-IN-ONE", produzidos conforme o PPB:

VIII - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- a) Componente circuito integrado DRAM; e
- b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive):

Ano calendário	2015	2016	2017	2018 em diante
Percentual fabricado no País	50%	60%	60%	80%

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nº 054/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO:

I - ALTERAR OS INCISOS I, III E IV DO ART. 1º, CONFORME A SEGUIR:

DE: Art.1º
I - corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas, quando aplicáveis;
II -
III - injeção das partes plásticas do gabinete com área maior que 30cm²;
IV - tratamento superficial e pintura das partes plásticas, quando aplicável;
V -
VI -
VII - e
VIII -
PARA:

Art.1º
I - corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas que compõe a tampa superior, inferior, laterais, parte traseira e frontal, quando aplicáveis;

II -
III - injeção ou impressão das partes plásticas do gabinete com área maior que 100cm²;
IV - tratamento superficial e pintura das partes plásticas constantes no inciso III, quando aplicável;
V -
VI -
VII - e
VIII -

II - ALTERAR O ARTIGO 2º CONFORME A SEGUIR:

DE:
Art. 2º Fica dispensado, a partir de 1º de janeiro de 2008, o cumprimento das etapas de produção estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, até o limite de 20% (vinte por cento), tomando-se por base os gabinetes metálicos a serem fabricados, no ano calendário, que cumpram todas as etapas de produção estabelecidas nos incisos I a VIII do art. 1º desta Portaria.

PARA:
Art. 2º Fica dispensado, a partir de 1º de janeiro de 2008, o cumprimento das etapas de produção estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, até o limite de 20% (vinte por cento), tomando-se por base os gabinetes metálicos a serem fabricados, no ano calendário.

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.010471/2016-12, e no processo MDIC nº 52001.000097/2017-09, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 0100c25b0000ffff0100c25b0000J sob o nº 61.099.008/0036-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho Protocolizador digital de documentos	HORODATOR II

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 118, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.010235/2016-04, e no processo MDIC nº 52001.000099/2017-90, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.099.008/0036-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência	BAP FANCY LINE; Gab Fancy Line Biopoint II/S; Bap Fancy Line Biopoint II/S; Bap Fancy Biopoint II/S; BAP FANCY LINE II; GABINETE FLAP e GABINETE 2016

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 118, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, con-

siderando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004563/2016-63, e no processo MDIC nº 52001.000126/2017-24, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.	Gold; Black Gamer

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2017

Nº 2 - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 74 de 26 de março de 2015, e:

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 17 /CGCA/DEMOB/SD-CI/2017, de 16 de janeiro de 2017, constante do processo nº 52000.012593/2016-26, resolve:

Aprovar pleito da empresa ROBERT BOSCH MOTORES DE PARTIDA E ALTERNADORES LIMITADA., CNPJ: 24.649.652/0001-10, quanto ao enquadramento dos modelos de alternadores elencados a seguir, como tecnologia inovadora elegível para a concessão dos respectivos créditos para redução do consumo energético, nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria MDIC nº 74, de 2015, e Anexo II do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Modelo Alternador	Crédito de Eficiência
B3N 90 A	0,0045 MJ/km
B3N 100 A MGD	0,0164 MJ/km
B3N 110 A	0,0078 MJ/km
B3N 110 A MGD	0,0148 MJ/km
EL5 100 A	0,0215 MJ/km
EL5 130 A	0,0189 MJ/km
EL5 150 A HED	0,0202 MJ/km
EL5 150 A	0,1760 MJ/km

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 005/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 671.640,00 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta dólares norte-americanos) para o produto CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Código Suframa: 0024, correspondente a 50,00% da cota do 1º ano de insumos do produto aprovado por meio da Portaria n.º 289, de 25/05/2016, emitida em nome da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1547.01-5 e CNPJ nº 74.404.229/0008-02.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 258 (duzentos e cinquenta e oito) candidatos aprovados no concurso público para cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, destinados ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, autorizado pela Portaria MP nº 24, de 18 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2015, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a nomeação de 128 (cento e vinte e oito) candidatos aprovados e não convocados no concurso público para cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, destinados ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, autorizado pela Portaria MP nº 24, de 18 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2015, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos nos arts. 1º e 2º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2017, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se referem os arts. 1º e 2º será do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargos	Decreto nº 6.944/2009		Total
	Art. 10	Art. 11	
Especialista em Assistência Penitenciária	8	4	12
Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária	10	4	14
Agente Penitenciário Federal	240	120	360
Total	258	128	386



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 27, DE 19 JANEIRO DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da avaliação de desempenho institucional para efeito de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA - GDAIPEA, instituída pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, aos servidores beneficiários desta Gratificação, referente ao percentual de cumprimento das metas globais e intermediárias do ano de 2016:

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS
METAS GLOBAIS	90,7
METAS INTERMEDIÁRIAS (Média)	81,2
DIEST	58,3
DIMAC	68,3
DINTE	60,3
DIRUR	86,4
DISET	98,4
DISOC	92,6
Assessorias	85,7
Gestão	100
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	88,8

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação gerará efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO LOZARDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2.º, Inciso V da Portaria nº 200/2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e com base nos elementos que integram o Processo nº 04911.001404/2007-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de dois imóveis de propriedade da União, provenientes da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com área total de 84.879,50m² e benfeitorias, parte de um todo maior com 202.446,50m², correspondentes ao Pátio Ferroviário de Teresina, situado no cruzamento entre as avenidas Frei Serafim e Miguel Rosa, no município de Teresina, Estado do Piauí, registrado sob o nº 20.807, às fls. 099, do Livro de Registro Geral 2-AAAA, do Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis daquela Comarca, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características:

I - Pátio de Manobra da RFFSA, com área de 69.775,50m², inicia-se no ponto P212 definido pelas coordenadas N:9.438.095,690m e E:743.337,080m, MC 45°W, confrontando com lotes de particulares (bairro Porenquanto), deste, segue até o ponto P218 com azimute de 98°34'45" e distância de 71,18m; deste, segue até o ponto P223 com azimute de 110°35'27" e distância de 38,07m; deste segue até o ponto P224 com azimute de 124°09'32" e distância de 16,48m; confrontando com a Rua Paraíso; deste segue até o ponto P242 com azimute de 153°12'10" e distância de 111,45m; confrontando com 2º Batalhão de Engenharia de Construção; deste, segue até o ponto P237 com azimute de 247°00'56" e distância de 24,43m; deste, segue até o ponto PS1 com azimute de 156°31'29" e distância de 92,90m; confrontando com terreno de propriedade de Petróleo Sabra S/A; deste, segue até o ponto PS4 com azimute de 242°45'45" e distância de 70,00m; deste, segue até o ponto PS3 com azimute de 148°16'56" e distância de 174,00m; deste, segue até o ponto PS2 com azimute de 64°14'05" e distância de 44,94 m; deste, segue até o ponto P290 com azimute de 156°31'29" e distância de 264,95m; confrontando com Av. Frei Serafim; deste, segue até o ponto P293 com azimute de 246°57'04" e distância de 63,33m; confrontando com Faixa da Ferrovia; deste, segue até o ponto P205 com azimute de 334°54'46" e distância de 42,40m; deste, segue até o ponto P204 com azimute de 334°54'46" e distância de 31,77m; deste, segue até o ponto P312 com azimute de 334°54'46" e distância de 31,24m; deste segue até o ponto P310 com azimute de 334°17'07" e distância de 12,84m; deste, segue até o ponto P309 com azimute de 331°57'18" e distância de 31,81m; deste, segue até o ponto P306 com azimute de 331°14'11" e distância de 19,42m; deste, segue até o ponto P303 com azimute de 331°44'42" e distância de 38,90m; deste, segue até o ponto P302 com azimute de 330°18'05" e distância de 11,81m; deste, segue até o ponto P304 com azimute de 329°21'34" e distância de 40,35m; deste segue até o ponto P314 com azimute de 328°09'13" e distância de 28,44m; deste, segue até o ponto P315 com azimute de 327°56'48" e distância de 33,20m; deste, segue até o ponto P316 com azimute de 326°07'45" e distância de 59,43m; deste, segue até o ponto P317 com azimute de 320°59'35" e distância de 79,14m; deste segue até o ponto P318 com azimute de 314°04'04" e distância de 19,95m; deste segue até o ponto P322 com azimute de 314°43'03" e

distância de 21,51m; deste, segue até o ponto P324 com azimute de 311°26'07" e distância de 38,92m; deste, segue até o ponto P326 com azimute de 308°59'28" e distância de 21,50m; deste, segue até o ponto P327 com azimute de 306°06'00" e distância de 32,79m; deste segue até o ponto P328 com azimute de 305°00'29" e distância de 20,21m; deste, segue até o ponto P188 com azimute de 298°37'13" e distância de 34,47m; confrontando com lotes de particulares (Bairro Porenquanto); deste, segue até o ponto P202 com azimute de 26°38'22" e distância de 150,85m; deste, segue até o ponto P203 com azimute de 119°04'37" e distância de 3,42m; deste segue até o ponto P212 com azimute de 43°23'13" e distância de 17,08m; fechando assim esse perímetro, e;

II - Praça - Complexo Administrativo, com área de 15.105,00m², que inicia-se no ponto P192 definido pelas coordenadas N:9437884,765m e E:743320,152m, MC 45°W, confrontando com lotes de particulares (Bairro Porenquanto), deste segue até o ponto P191 com azimute de 130°46'33" e distância de 49,29m; deste, segue até o ponto P190 com azimute de 134°54'41" e distância de 29,69m; deste, segue até o ponto P189 com azimute de 138°01'54" e distância de 41,75m; deste, segue até o ponto AX-02 com azimute de 140°42'53" e distância de 50,40m; deste, segue até o ponto P28 com azimute de 146°53'41" e distância de 50,20m; deste, segue até o ponto P26 com azimute de 150°13'17" e distância de 72,96m; deste segue até o ponto P25 com azimute de 150°37'38" e distância de 77,19m; deste, segue até o ponto P23 com azimute de 150°45'06" e distância de 79,70m; deste, segue até o ponto P04 com azimute de 153°54'28" e distância de 96,52m; confrontando com Av. Frei Serafim; deste, segue até o ponto P10 em arco com raio de 19,84m; confrontando com Av. Miguel Rosa; deste, segue até o ponto P65 com azimute de 331°48'58" e distância de 39,82m; deste, segue até o ponto P67 com azimute de 241°57'02" e distância de 1,36m; deste, segue até o ponto P54 com azimute de 330°40'33" e distância de 167,13m; deste, segue até o ponto P55 com azimute de 330°26'45" e distância de 52,01m; deste, segue até o ponto P71 com azimute de 330°33'24" e distância de 46,72m; deste, segue até o ponto P70 com azimute de 323°41'00" e distância de 14,65m; deste, segue até o ponto P74 com azimute de 319°39'04" e distância de 105,15m; deste segue até o ponto P79 com azimute de 319°39'39" e distância de 61,30m; deste, segue até o ponto P80 com azimute de 319°45'21" e distância de 71,12m; deste, segue até o ponto P87 com azimute de 319°14'37" e distância de 7,38m; deste, segue até o ponto P88 com azimute de 309°19'15" e distância de 11,98m; deste, segue até o ponto P90 com azimute de 300°24'49" e distância de 52,64m; deste, segue até o ponto P92 com azimute de 295°43'17" e distância de 46,20m; deste, segue até o ponto P93 com azimute de 291°26'24" e distância de 30,41m; deste, segue até o ponto P97 com azimute de 288°17'56" e distância de 34,68m; confrontando com Rua Jacob De Almendra; deste, segue até o ponto P98 em arco com raio de 9,81m; deste segue até o ponto P101 com azimute de 19°55'34" e distância de 14,00m; deste segue até o ponto P105 em arco com raio de 7,89m; confrontando com Rua Francisco Mendes; deste, segue até o ponto AX-03 com azimute de 108°57'20" e distância de 43,27m; deste, segue até o ponto P107 com azimute de 112°47'22" e distância de 38,40m; deste, segue até o ponto P110 com azimute de 114°22'46" e distância de 17,05; deste, segue até o ponto AX01 com azimute de 204°10'53" e distância de 2,79m; confrontando com Rua Francisco Mendes; deste segue até o ponto P106 com azimute de 292°44'50" e distância de 54,50m; deste segue até o ponto P100 com azimute de 286°44'43" e distância de 49,51m; deste, segue até o ponto P96 com azimute de 195°52'47" e distância de 18,06m; deste, segue até o ponto P195 com azimute de 107°59'06" e distância de 41,35m; deste, segue até o ponto P194 com azimute de 112°29'45" e distância de 52,45; deste, segue até o ponto P197 com azimute de 119°10'25" e distância de 37,15m; deste, segue até o ponto P193 com azimute de 120°36'54" e distância de 59,73m; deste, segue até o ponto P192 com azimute de 125°09'35" e distância de 33,07m; fechando assim esse perímetro.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à preservação da memória ferroviária, à preservação do patrimônio cultural brasileiro, às atividades culturais correlacionadas à preservação do patrimônio cultural brasileiro e à implantação de um parque urbano, cujos usos serão compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, município de Teresina/PI, com a CMTP - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos, Sociedade de Economia Mista, controlada pelo Estado do Piauí ou ainda com pessoa jurídica de direito privado, sujeitos à aprovação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria 18, de 26/08/2010 publicada na Seção I às fls.117 do DOU n.º 178 de 16 de setembro de 2010 e entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra g, do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh a ser lotada na Administração Central da empresa em 336 (trezentos e trinta e seis) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal, ficam contabilizados os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo Primeiro - Não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à Ebserh gerenciar o seu quadros de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 26, de 9.9.2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 23 de janeiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0017/2017 de 18/01/2017, 0019/2017 de 19/01/2017 e 0020/2017 de 20/01/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039010009201621 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SENO APRIYANTO CAHYADI Data Nascimento: 13/04/1982 Passaporte: B3713311 País: INDONÉSIA Mãe: Suwarlik Pai: Marto Mardai; Processo: 47039000251201777 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Karl Karlsen Data Nascimento: 02/01/1959 Passaporte: 31703952 País: NORUEGA Mãe: Aslaug Laupsa Pai: John Ketil Karlsen; Processo: 47039000317201729 Empresa: HORTUS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MOLTO MARTÍNEZ Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: XDB258896 País: ESPANHA Mãe: MARIA AMPARO MARTINEZ MONZONIS Pai: FRANCISCO JAVIER MOLTO VERDÚ; Processo: 47039010186201615 Empresa: FOTOS EM MOVIMENTO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL MATELA LOUREIRO Data Nascimento: 20/04/1994 Passaporte: M379000 País: PORTUGAL Mãe: CARLOTA DA CONCEIÇÃO JANECO MATELA LOUREIRO Pai: JORGE MANUEL FREIRE LOUREIRO; Processo: 47039010848201649 Empresa: AUCEMA CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Augusto Clemente Branco Data Nascimento: 07/10/1987 Passaporte: P241576 País: PORTUGAL Mãe: Maria Amélia Pires Clemente Branco Pai: Manuel Dias Branco; Processo: 47039000223201750 Empresa: PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ASSBI OURO AKPO Data Nascimento: 10/07/1989 Passaporte: EB274021 País: TOGO Mãe: SALIFOU SIKENATOU Pai: SOUROUWE OURO AKPO; Processo: 47039000275201726 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME JUSTIN DAUNES Data Nascimento: 11/05/1980 Passaporte: 13CT11971 País: FRANÇA Mãe: BÉATRICE FRANÇOISE LOUISE OUSTEAU Pai: PIERRE GÉRARD ALEXANDRE DAUNES; Processo: 47039000316201784 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LYDIE MARIE CLAUDE LE MAITRE GALA Data Nascimento: 06/06/1962 Passaporte: 11AF90932 País: FRANÇA Mãe: LILLIANE LOUISE MARIE CLEMENCE JAGU Pai: CLAUDE BERTRAND MARIE LE MAITRE; Processo: 47039000328201717 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Guy Bernard Huard Data Nascimento: 19/06/1990 Passaporte: 12CL76242 País: FRANÇA Mãe: Jocelyne Claudine Marie Mireille Jacqueline Riffault Pai: Erick Bernard Henri Guy Huard; Processo: 47039000339201799 Empresa: RESTAURANTE E CHOPERIA PAESTUM LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BRANCA Data Nascimento: 05/08/1994 Passaporte: YA7820096 País: ITÁLIA Mãe: Giuseppina Galdi Pai: Nicola Branca; Processo: 47039000359201760 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROCH CLAUDE REGIS BARROIS Data Nascimento: 07/03/1969 Passaporte: 16FV14087 País: FRANÇA Mãe: GHISLAINE BÉATRICE DE MORS Pai: PATRICE ALBERT GASTON BARROIS.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039000299201785 Empresa: SOCIEDADE ES-PORTIVA PALMEIRAS Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Abraham Guerra Morales Data Nascimento: 09/07/1985 Passaporte: 128441840 País: VENEZUELA Mãe: Rosa Morales de Guerra Pai: Armando Segundo Guerra Morales; Processo: 47039000321201797 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ieyu sun Data Nascimento: 27/04/1991 Passaporte: E18187972 País: CHINA Mãe: yan zhang Pai: lichen Sun.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000221201761 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENG SHI Passaporte: E66587329; Processo: 47039000266201735 Empresa: CATERPILLAR PROPULSAO MARITIMA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON CEASAR Passaporte: P0662641; Processo: 47039010630201694 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 01/11/2017 Estrangeiro: Jozo Krezo Passaporte: NPC9J3PC2; Processo: 47039010702201601 Empresa: INTERROLL LOGISTICA - ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSPORTADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VOLKER BÖHME Passaporte: C8ZKJL0P; Processo: 47039010802201620 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAJOS NAGY Passaporte: 052388577; Processo: 47039010806201616 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ROMANO Passaporte: YA4939115; Processo: 47039010809201641 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN-LUCIAN ANGHIELUTA Passaporte: 87229730; Processo: 47039010812201665 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO MORANDI Passaporte: YA0442381; Processo: 47039010816201643 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIO LAIDELLI Passaporte: YA4948712; Processo: 47039010820201610 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MODUGNO Passaporte: YA9546134; Processo: 47039010823201645 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ETTORE ZANARDINI Passaporte: YA8875370; Processo: 47039010824201690 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSIMO GAROFALO Passaporte: YA9248975; Processo: 47039010850201618 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Antonio Cabaleiro Amodo Passaporte: AAH870202; Processo: 47039010889201635 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO DEREK MAHADEO Passaporte: AA3140046; Processo: 47039000143201702 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO LEI Passaporte: E57489623; Processo: 47039000142201750 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI YANKUN Passaporte: E53305921; Processo: 47039000144201749 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEINOSUKE MORI Passaporte: TK3047189; Processo: 4703900171201711 Empresa: ESTRELLA DE GALICIA IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOBO WIRZ RIVERA Passaporte: AAG897873Y; Processo: 47039000175201708 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yao Zhao Passaporte: G33344876; Processo: 47039000191201792 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO TRIPI Passaporte: AA0414766; Processo: 47039000190201748 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES-HENRI MARIE BARTHELEMY DE SAIZIEU Passaporte: 13FV20960; Processo: 47039000205201778 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALPHONSE LAMARRE Passaporte: 464995389; Processo: 47039000208201710 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Roberto Gonzalez Lages Passaporte: AAF444034; Processo: 47039000230201751 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO TIA-GO CLEMENTE DE ALMEIDA Passaporte: M880916; Processo: 47039000239201762 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: até 21/07/2017 Estrangeiro: SOFIEN BENDIF Passaporte: 09AV77919; Processo: 47039000245201710 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TERRY JOHN PALMER Passaporte: HC053317; Processo: 47039000254201719 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN FRANCIS PATRICK FRUIT Passaporte: 13CY84158; Processo: 47039000248201753 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANUPAM KUMAR Passaporte: H1354401; Processo: 47039000253201766 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME DORLET Passaporte: 11CL44587; Processo: 47039000258201799 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IPPEI SUGIMURA Passaporte: TH6079712; Processo: 47039000262201757 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIDHINRAJ KOULOTH Passaporte: J9654256; Processo: 47039000281201783 Empresa: CLEDAN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ITALO MONTANARO Passaporte: YA3962735; Processo: 47039000282201728 Empresa: CLEDAN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO POLIDORO Passaporte: YA1471170; Processo: 47039000300201771 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIAN

GHEORGHE BAETICA Passaporte: 087201854; Processo: 47039000296201741 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN MICHAEL STEPHEN Passaporte: TB157505; Processo: 47039000306201749 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGJU LEE Passaporte: M13117033; Processo: 47039000310201715 Empresa: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER RALF GRO-NAU Passaporte: C6LG2KNLT; Processo: 47039000327201764 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DOMINIK CHAJECKI Passaporte: C6ZG7N7FJ; Processo: 47039000338201744 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Helmut Gollob Passaporte: U0954240; Processo: 47039000341201768 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Karl-Heinz Peindl Passaporte: PU1269812; Processo: 47039000419201744 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY SAMBHAJI BHOSALE Passaporte: H6562991.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000333201711 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NATASCIA FORLANO Passaporte: AA3878955; Processo: 47039000334201766 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OBED SATURNINO CASTAÑEDA SAMAYOA Passaporte: 240867408; Processo: 47039000355201781 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON D COSTA Passaporte: L3216006; Processo: 47039000370201720 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Sachika Hattori (Strong) Passaporte: MZ1020605; Processo: 47039000378201796 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOYSHREE PHUKAN Passaporte: M1551596 Estrangeiro: SAJID AHMED SAYYED Passaporte: Z3886422 Estrangeiro: SHOWRY RAJASHEKHAR REDDY GOPU Passaporte: M9920910; Processo: 47039000442201739 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIO FURIATO Passaporte: AA3874719; Processo: 47039000448201714 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE GRECO Passaporte: YA4533966 Estrangeiro: GLADWIN BRUNO DSOUSA Passaporte: L1221305 Estrangeiro: MAHABOOB PASHA MOHAMMAD Passaporte: J7873581.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041007684201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Michael valero Ramirez Passaporte: EC7602238; Processo: 47041000017201709 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: JESUS JR CANTILLO PONGAN Passaporte: EC0200782; Processo: 47041000020201714 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: REYMOND BASCO MARCELO Passaporte: EB7091381; Processo: 47041000023201758 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: MARVIN FARMULARCANO REYES Passaporte: EC6438436; Processo: 47041000080201737 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: RONALD CAMUS MONZON Passaporte: EC5387517; Processo: 47041000147201733 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Rakibuddin Molla Passaporte: K4921909; Processo: 47041000151201700 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Robert Ligera Manalo Passaporte: EC1496531; Processo: 47041000152201746 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jens Heri Bolstad Mortensen Passaporte: 208776261; Processo: 47041000155201780 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Charl John Biyok Sabay Passaporte: EC6298123; Processo: 47041000157201779 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIME ZEEFAT Passaporte: NUP2287C9; Processo: 47041000158201713 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONS BOUWMSMA Passaporte: NW21CD6L0; Processo: 47041000159201768 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARJAN VAN WIJK Passaporte: BEFJ14402; Processo: 47041000160201792 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS ARIE DE BRUIN Passaporte: NP600R025; Processo: 47041000161201737 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK WALTHER COEN FREMOUW Passaporte: NU2JPJBD6; Processo: 47041000162201781 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIF MARTIN NORLING Passaporte: 87059303; Processo: 47041000163201726 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIKUS ROELAND DUURSMMA Passaporte: NMRLO19B8; Processo: 47041000164201771 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: DAVID ROLLO Passaporte: 518088011; Processo: 47041000166201760 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRMIN XANDER KROON Passaporte: NW11D83L6; Processo: 47041000165201715 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IEVGEN ZUBOVSKIY Passaporte: EP345426 Estrangeiro: ROMAN LARIN Passaporte: FE375905; Processo: 47041000167201712 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEERT ALBERT STENGER Passaporte: NS2C8H073 Estrangeiro: GERARD MARINUS ELENBAAS Pas-

saporte: NTHDD6KF6; Processo: 47041000168201759 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN JOHANNES NIEUWENHUIJSE Passaporte: NVLH62318; Processo: 47041000170201728 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY VAN MIERT Passaporte: NT6R1H537; Processo: 47041000171201772 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK LEON VAN OLDENIEL Passaporte: NWFP6711; Processo: 47041000172201717 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAARTEN NIEUWDRP Passaporte: BFCFCJKP9; Processo: 47041000174201714 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK CORNELIS HENDRIKZON Passaporte: BEJ1CB125; Processo: 47041000175201751 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIJN CHRISTIAAN OORTMAN GERLINGS Passaporte: NMP624HH4; Processo: 47041000176201703 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIJN VAN RAVESTEIJN Passaporte: NX4FFB212; Processo: 47041000178201794 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD VAN DER SCHOOR Passaporte: BER30CF75; Processo: 47041000179201739 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMBOUT HENDRICUS ADRIANUS ANNA ANTONIUS VAN DEN HEUVEL Passaporte: BVOHK6571; Processo: 47041000180201763 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOUKE HOFSTRA Passaporte: NS136HF10; Processo: 47041000181201716 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY WILHELMUS HUBERT CLOUDT Passaporte: BWKPLH5R4; Processo: 47041000182201752 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN JUSTIN NANDER KLEEN Passaporte: NN5B13325; Processo: 47041000183201705 Empresa: GO-LAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Josko Vidic Passaporte: 041383922; Processo: 47041000184201741 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL BOITEN Passaporte: NW13KP664; Processo: 47041000185201796 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: ROBBERT VAN BELZEN Passaporte: NRF74FF82; Processo: 47041000186201731 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAN RONALD GEORGETTE MENU Passaporte: BE395CFK7; Processo: 47041000188201720 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRI COPPENS Passaporte: EN129554; Processo: 47041000189201774 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC-GIL ZULIETA AVANCENA Passaporte: EC8051956; Processo: 47041000191201743 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND JEFF RIN SAAVEDRA Passaporte: EC1374693 Estrangeiro: TOMMY REY LEUTERIO TOLORES Passaporte: EB7299181 Estrangeiro: WINSTON REASOL CANENCIA Passaporte: EC4565691; Processo: 47041000192201798 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JADE MORALES DE LA CRUZ Passaporte: EB9254928 Estrangeiro: LEANEL PORNASDORO EMERALDA Passaporte: EC0242738 Estrangeiro: RICHARD PASCUAL PINEDA Passaporte: EC6724566; Processo: 47041000193201732 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: BALAJE RAMANATHAN Passaporte: Z1947346 Estrangeiro: JOAQUIN DIAZ PINEIRO Passaporte: AAJ132600 Estrangeiro: JOSE BLANCO RIVAS Passaporte: AAG350046 Estrangeiro: KEVIN KOODIMAN Passaporte: NW489J074 Estrangeiro: NICK BRUIJN Passaporte: NTCK17CJ1 Estrangeiro: PALANIYANDI KARTHIKEYAN Passaporte: Z2675789; Processo: 47041000194201787 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Gianluca Frau Passaporte: YA5749733 Estrangeiro: Gordon Hamish Donald Passaporte: 209993327 Estrangeiro: Nurken Karimov Passaporte: N09202688 Estrangeiro: Santino Palma Marquez Passaporte: EB9615647 Estrangeiro: Sawing Anak Nuing Passaporte: K36497194; Processo: 47041000195201721 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Djamel Ouchen Passaporte: 15FV28361 Estrangeiro: Icham Ikisse Passaporte: 15CE35817 Estrangeiro: Pierre Franck Giraud Passaporte: 12AD67724; Processo: 47041000221201711 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Fergus Dick Passaporte: 518017728 Estrangeiro: Christopher Graham Mayer Passaporte: 528601341 Estrangeiro: Conrad Eric Harley Passaporte: 510546401 Estrangeiro: Danny Frank Herbert Passaporte: 525761897 Estrangeiro: John Feng Passaporte: E4703099B Estrangeiro: Steven Bostock Passaporte: 505312129; Processo: 47041000196201776 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: MELVIN TORRES MATAMIS Passaporte: EB9199375; Processo: 47041000197201711 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Stanley Hall Passaporte: 523820492; Processo: 47041000199201718 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Philippe Jean Aime Maltret Passaporte: 16CH29333; Processo: 47041000201201741 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: JACK SINT Passaporte: NVP059207; Processo: 47041000203201730 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: JORIS JOZEF A. DEBAETS Passaporte: EM426540;



Processo: 47041000202201795 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/07/2018 Estrangeiro: Johannes Hendrikus Gerardus Bijen Passaporte: BCCI1H0RD8; Processo: 47041000205201729 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Mark Straley Passaporte: 483649838; Processo: 47041000206201773 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: JOHAN DE JONGE Passaporte: NTCPR-JCB0; Processo: 47041000208201762 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: PIETER-JAN DE WINTER Passaporte: NN7B4CK37; Processo: 47041000209201715 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Peter Konkel Passaporte: 511018799; Processo: 47041000210201731 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: WILLEM JAN OOSTERHUIS Passaporte: NUP7B9BL7; Processo: 47041000212201721 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Virginie Anne Louise Adrien Passaporte: 14AT72601; Processo: 47041000214201710 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Enclona Espena Passaporte: EB6773199 Estrangeiro: Delton Obnamia de Vega Passaporte: EB8780365 Estrangeiro: Joselito Tino Rano Passaporte: EB9506195 Estrangeiro: Rian Pugado Juanich Passaporte: P1187202A; Processo: 47041000216201717 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Castaneda Dela Cruz Passaporte: EC2844007 Estrangeiro: Alrhie Cantimban Lumbad Passaporte: EC5527448 Estrangeiro: Bercl Resma Galea Passaporte: EB8976574 Estrangeiro: DETROIT EDMUND AGUDONG RAFINAN Passaporte: EB7055756 Estrangeiro: Dindo Panlaan Besana Passaporte: EB8173797 Estrangeiro: Felix Anino Daraman Passaporte: EC1697219 Estrangeiro: Genaro Cabactulan Morata Passaporte: EC3261118 Estrangeiro: Giovanni Delos Reyes Elmido Passaporte: EC6886577 Estrangeiro: Manuelito Manong Tarroza Passaporte: EC2554308 Estrangeiro: Mar Anthony Araniego Sumile Passaporte: EB7469615 Estrangeiro: Marbert Tamayo Sandoval Passaporte: EB8124068 Estrangeiro: Necelito Avila Plaza Passaporte: EC0329450 Estrangeiro: Norlito Bautista Flamen Passaporte: EB7960691 Estrangeiro: Policarpio Jr. Santander Sangullas Passaporte: P0899730A Estrangeiro: Renante Subayco Beler Passaporte: EC1070769 Estrangeiro: Renato Jr. Aguilos Sibucan Passaporte: EC6628299 Estrangeiro: Rolando Ragundiaz Agbalo Passaporte: EB9044842 Estrangeiro: Rommel Baltazar Julian Passaporte: EC3810312 Estrangeiro: Samuel Golis Pilotos Passaporte: EB9837266 Estrangeiro: Steven Panagdato Peollo Passaporte: EB8464651; Processo: 47041000215201764 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: REMCO BERNARDO BESSELINK Passaporte: NUBLRJ986; Processo: 47041000218201706 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clement Paul Bernadac Passaporte: 13DD18808; Processo: 47041000219201742 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: NICO VAN SANTEN Passaporte: BU0501PD7; Processo: 47041000222201766 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/07/2018 Estrangeiro: Noli Goray Balanza Passaporte: EC6866960; Processo: 47041000226201744 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Bogdan Prokopenko Passaporte: 752343128; Processo: 47041000228201733 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: MICHEL ANDRE A. DE FEYTER Passaporte: EN985771; Processo: 47041000229201788 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT AUSTIN HOLMES Passaporte: PE0376411; Processo: 47041000233201746 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONAH MAR ROLL VASQUEZ Passaporte: EB8104005; Processo: 47041000234201791 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOEN SCHOUTEN Passaporte: NTBC025P5.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000329201753 Empresa: JGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC JONATHAN HESS Passaporte: F4011444; Processo: 47039000344201700 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANASWINI SIVARAMAKRISHNAN Passaporte: M2358691; Processo: 47039000347201735 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO MOLINA ZAPATA Passaporte: AQ642713; Processo: 47039000348201780 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNY JHENNYPER GAONA LIVAQUE Passaporte: 116316399; Processo: 47039000395201723 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE LYDIA MERK Passaporte: C9F0GVJJ6; Processo: 47039000396201778 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILIA BAZHANOV Passaporte: 72 6244631; Processo: 47039000399201710 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNA KUMAR Passaporte: J4751842; Processo: 47039000431201759 Empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELANIE GLAVINA Passaporte: 086405903.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039000358201715 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOSUNG KIM Passaporte: M43996366 Valor Total do Evento (R\$): 642000.00 Estrangeiro: BYOUNG JUN PARK Passaporte: M09920523 Estrangeiro: DAHEE JEONG Passaporte: M90990886 Estrangeiro: DAREUM KIM Passaporte: M70102366 Estrangeiro: DONG HYUN SEO Passaporte: M68577170 Estrangeiro: GGOOTHAYAN PARK Passaporte: M24430395 Estrangeiro: GYEONGNAM GO Passaporte: M45028042 Estrangeiro: HEE SEUNG OH Passaporte: M07973692 Estrangeiro: HEENA KIM Passaporte: M20665041 Estrangeiro: HO BUM SONG Passaporte: M41119342 Estrangeiro: HOHYUN MOON Passaporte: M52522333 Estrangeiro: HOSEOK JEONG Passaporte: M53620757 Estrangeiro: HYESOO KIM Passaporte: M44537253 Estrangeiro: HYOUNG DAL KIM Passaporte: M71379027 Estrangeiro: HYUNA BAEK Passaporte: M68751034 Estrangeiro: JAE HYANG LEE Passaporte: M25733015 Estrangeiro: JEONGGUK JEON Passaporte: M28935059 Estrangeiro: JEONGIL LEE Passaporte: M21892115 Estrangeiro: JEONGJOO GIL Passaporte: M94027614 Estrangeiro: JEONGYONG KIM Passaporte: M49701686 Estrangeiro: JIHYE KIM Passaporte: M47676577 Estrangeiro: JIMIN PARK Passaporte: M07918258 Estrangeiro: JINYOUNG SEO Passaporte: M83926426 Estrangeiro: JONGHWI WON Passaporte: M43862003 Estrangeiro: JONGIN YUN Passaporte: M55429526 Estrangeiro: JUNGROK JANG Passaporte: M85450862 Estrangeiro: JUNHO BANG Passaporte: M90113985 Estrangeiro: KIM DONG JOON Passaporte: M11547878 Estrangeiro: KIM JINWOO Passaporte: M13396901 Estrangeiro: KUN MUK LIM Passaporte: M42471705 Estrangeiro: KWANGWON KIM Passaporte: M31584879 Estrangeiro: KWANGYOUNG YOU Passaporte: M12103954 Estrangeiro: NAMJUN KIM Passaporte: M28000858 Estrangeiro: NAMYUN LEE Passaporte: M00634771 Estrangeiro: SANGWOOK KIM Passaporte: M77388052 Estrangeiro: SEOK JIN KIM Passaporte: M36544686 Estrangeiro: SEOK JUN YOON Passaporte: M38579015 Estrangeiro: SEYOOUN LEE Passaporte: M24963710 Estrangeiro: SEUNG JUN LEE Passaporte: M48020571 Estrangeiro: SEUNGYEON HWANG Passaporte: M24363412 Estrangeiro: SHINHYE SONG Passaporte: M00632768 Estrangeiro: SO HYUN KIM Passaporte: M23250836 Estrangeiro: SUBIN KIM Passaporte: M88200733 Estrangeiro: SULIN KIM Passaporte: M18255014 Estrangeiro: SUNG KWAN KIM Passaporte: M35127552 Estrangeiro: SUNGHO BAE Passaporte: M52955974 Estrangeiro: TAEHWAN HA Passaporte: M16606669 Estrangeiro: TAEHYUNG KIM Passaporte: M08783412 Estrangeiro: WOO JUNG BANG Passaporte: M44176644 Estrangeiro: WOYEONG JEONG Passaporte: M66339964 Estrangeiro: YE RI KANG Passaporte: M45479036 Estrangeiro: YONGWOOK KWON Passaporte: M56026603 Estrangeiro: YOOMEH CHOI Passaporte: M42413984 Estrangeiro: YUNKI MIN Passaporte: M05698867; Processo: 47039000325201775 Empresa: WESLEY SILVA FERREIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN RONALD ELLIOT Passaporte: 477734110 Valor Total do Evento (R\$): 9525.00; Processo: 47039000313201741 Empresa: MARCIO BERNARDINELLO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE FERNANDES PALAIA Passaporte: FR844153 Valor Total do Evento (R\$): 48300.00 Estrangeiro: CLIFFORD SMITH Passaporte: 546016427 Estrangeiro: EARL MAURICE SMITH JR Passaporte: 522060243 Estrangeiro: GREGORY SPRINGS Passaporte: 537698366 Estrangeiro: NATHANIEL VEREEN Passaporte: 506335333 Estrangeiro: NESTOR JULIAN JIMENEZ CORREA Passaporte: AP082215 Estrangeiro: PATRICK EDWIN CHARLES Passaporte: 521994101 Estrangeiro: PETRA AFUA KARIKARI Passaporte: C73ZXFJNR Estrangeiro: REGINALD NOBLE Passaporte: 465657155 Estrangeiro: RONALD MAURICE BEAN Passaporte: 505443173 Estrangeiro: ROONEY THEODORE BATTLE Passaporte: 544190126 Estrangeiro: WELTON MAURICE NANCE III Passaporte: 459769755; Processo: 47039000314201795 Empresa: MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DULCE MARIA ESPINOSA SAVINON Passaporte: G11181189 Valor Total do Evento (R\$): 32000.00 Estrangeiro: EDUARDO TELLEZ SIERRA Passaporte: G06464287 Estrangeiro: HECTOR GUADALUPE SANCHEZ MORALES Passaporte: G18220899 Estrangeiro: JULIO ISAAC GONZALEZ ALATORRE Passaporte: G17506888 Estrangeiro: MAURICIO SOTO LARTIGUE Passaporte: G06464268; Processo: 47039000337201708 Empresa: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES GEIB Passaporte: 531707877 Valor Total do Evento (R\$): 143000.00 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL LYONS Passaporte: 483737491 Estrangeiro: DANIEL LUIS DELACRUZ Passaporte: 480713568 Estrangeiro: JAMES MICHAEL WISNER Passaporte: 512581790 Estrangeiro: KYLE JOSEPH MC DONALD Passaporte: 458244404 Estrangeiro: MILES MASON DOUGHTY Passaporte: 483482616 Estrangeiro: PAUL SCOTT WOLSTENCROFT Passaporte: 705191333 Estrangeiro: RYAN CASEY MORAN Passaporte: 488783579 Estrangeiro: TYE JASON ZAMORA Passaporte: 548533791 Estrangeiro: WILLIAM SCOTT BLACKSTONE Passaporte: 459193976; Processo: 47039000392201790 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BREU Passaporte: CFVJKZ651 Valor Total do Evento (R\$): 4830.00; Processo: 47039000403201731 Empresa: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DONAVON MARTIN FRANKENREITER Passaporte: 530654330 Valor Total do Evento (R\$): 286000.00 Estrangeiro: MATTHEW RYAN GRUNDY Passaporte: 452126387 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD BEDARD Passaporte: 436852466; Processo: 47039000404201786 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW STEPHEN BILES Passaporte: 512168437 Valor Total do Evento (R\$): 126800.00 Estrangeiro: DAVID WAYNE WEISER Passaporte: 506955578 Estrangeiro: JOAN-

NA ZADROGA Passaporte: PB5254903 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: VIRGINIA HAWDON Passaporte: N7800328; Processo: 47039000421201713 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAAKOV NIGREKER Passaporte: 23173021 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00; Processo: 47039000422201768 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRISTAN BENE-DICT ANSTIS COOKE Passaporte: 529135071 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00; Processo: 47039000424201757 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN KEIRAN WHARE Passaporte: N1878089 Valor Total do Evento (R\$): 30000.00; Processo: 47039000425201700 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeremy Paul Van Kampen Passaporte: 504849614 Valor Total do Evento (R\$): 30000.00; Processo: 47039000446201717 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIANA MELANIE DAMRAU Passaporte: CGRGZ2YOG Valor Total do Evento (R\$): 55000.00 Estrangeiro: Nicolas Gérard Maurice Testé Passaporte: 14DA27413.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039010620201659 Empresa: P & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PRISCILA HALIA PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA Passaporte: P491767; Processo: 47039011089201631 Empresa: ITAL-CASA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO ALBERTO VIVALDI Passaporte: YA5688855; Processo: 47039000259201733 Empresa: GESTAO DE INVESTIMENTOS NO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN DUART BARBER Passaporte: AAB003959.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039010357201606 Empresa: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN COURTNEY COYLE Passaporte: 505591104; Processo: 47039008191201650 Empresa: ANDERSON DA SILVA PAIVA 03931168751 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jérémy Maurice Fernand Naud Passaporte: 08AP50982; Processo: 47039008574201628 Empresa: CLAUDIA BERMOND VALLS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERLUIGI RUGGIERO Passaporte: AA1484666; Processo: 47039010359201697 Empresa: ACADEMIA ROSE MANSUR S/S LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMANTHA ET-CHECHOURY Passaporte: 09PR12716; Processo: 47039010489201620 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Molly Risley Passaporte: 459969693; Processo: 47039010499201665 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Figueroa Passaporte: 439769853; Processo: 47039000363201728 Empresa: SERVICOS DE PROMOCAO AO MENOR E A FAMILIA PRAZO: 24 Mês(es) Estrangeiro: Corinna Sophia Deck Passaporte: C6XVH62Y7; Processo: 47039000436201781 Empresa: PIRAJA COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE PECORARO Passaporte: YA6867394; Processo: 47039000330201788 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Barbara Benke Seibel Passaporte: 546141986 Estrangeiro: Edwin Corley Moses Passaporte: 483839998 Estrangeiro: Suzanne Lorraine Mercer Sinclair Passaporte: 502102947.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na NT 35/2017/GAB/SRT e no Art. 53 da Lei 9784/99 resolve anular a Nota Técnica 15/2017/CGRS/SRT/MTB publicada no DOU nº: 9 Seção: 1 Página: 36 de 12.01.2017 e cancelar o registro sindical do SINTRATEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e dos Empregados em Empresas de Telemarketing dos Municípios de São Paulo-SP, CNPJ 11.640.857/0001-92, processo administrativo 46474.001045/2010-14.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente e do Pessoal Técnico Administrativo do CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA/GO, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 011/2017, de 11 de Janeiro de 2017, anexa ao Processo nº 46206.006344/2016-92.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
MARANHÃO****RETIFICAÇÃO**

No DESPACHO publicado no Diário Oficial da União Nº 242, de 19/12/2016, Seção 1, página 136, onde se lê: Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente da Conselho Regional de Economia COREN/MA, leia-se: Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA CORECON - MA.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA
CATARINA****PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização ALFREDO RECK ME / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.834/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Marechal Cartelo Branco, nº 5033, Bairro Centro, no município de Schroeder SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008977/2016-57, protocolado no dia 29/12/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

**Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de apoiar a Agência Nacional de Transportes Terrestres na análise e na elaboração de propostas para o investimento no setor ferroviário.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 8º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016, e

Considerando que cabe ao órgão ou à entidade competente apresentar estudo técnico que fundamente a vantagem das prorrogações do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento ferroviário;

Considerando que a União e os entes da administração pública federal indireta, em conjunto ou isoladamente, foram autorizados a compensar haveres e deveres de natureza não tributária com concessionários e subconcessionários dos serviços públicos de transporte ferroviário, oriundos inclusive de fatos causados pela devolução de trechos ferroviários classificados como antieconômicos; e

Considerando a necessidade de apoiar a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, entidade competente vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na análise e na elaboração de propostas para o investimento no setor ferroviário, resolvem:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na análise e na elaboração de propostas para o investimento no setor ferroviário, de que tratam os arts. 8º, art. 9º e art. 24 da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º deverá apoiar a ANTT nas atividades por ela indicadas, de maneira a contribuir para que aquela Agência possa elaborar os estudos necessários à definição dos investimentos no setor ferroviário de que trata a Medida Provisória nº 752, de 2016, tais como: estudos de demanda, estudos operacionais, dimensionamento dos investimentos de expansão de capacidade, estudos e projetos de engenharia ferroviária, verificação de conflitos ferroviários, estudos de desapropriações, avaliação dos impactos no patrimônio ferroviário, orçamentos, modelagem econômico financeira, definição de investimentos de interesse público e elaboração de minutas de termos aditivos aos contratos de concessão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA;
- II - Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - SPPI;
- III - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- IV - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- V - Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e
- VI - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

§ 1º Os titulares dos órgãos e das entidades de que trata o caput deverão indicar ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no prazo de três dias, contados da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica para prestar o apoio técnico mencionado no art. 2º.

§ 2º Cabe ao dirigente máximo da ANTT indicar, entre os seus representantes, o Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 3º Os membros serão designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 4º A qualquer tempo, os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, a critério do órgão ou da entidade do qual façam parte.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, e especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho e os integrantes poderão solicitar apoio adicional às entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, as quais deverão enviar todos os esforços para o atendimento das demandas, no âmbito de suas competências.

Art. 6º A Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, as Procuradorias, as Assessorias Jurídicas, as Auditorias Internas e as Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades relacionados no art. 3º desta Portaria, quando instadas, deverão prestar o suporte técnico necessário, no âmbito de suas competências.

Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho serão realizadas em período integral, no edifício-sede da ANTT, em Brasília-DF.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá o prazo de funcionamento de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, para a apresentação de relatório conclusivo, com o objetivo de informar a Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a Secretaria de Coordenação de Projetos da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos acerca dos trabalhos realizados.

Art. 9º As atribuições do Grupo de Trabalho não substituem as competências legais das entidades responsáveis pelos atos formais necessários à implementação das medidas estabelecidas nos arts. 8º, art. 9º e art. 24 da Medida Provisória nº 752, de 2016.

Art. 10. O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive quanto à designação de novos membros em substituição àqueles indicados.

Art. 11. Com fundamento no art. 5º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho devem ser considerados prioridade nacional.

Art. 12. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RETIFICAÇÕES**

No art. 1º da Portaria nº 3.739/SPO, de 16 de dezembro de 2016, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2016, Seção 1, página 182, onde se lê: "...Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo...", leia-se: "...Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo...".

No art. 1º da Portaria nº 3.748/SPO, de 16 de dezembro de 2016, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2016, Seção 1, página 182, onde se lê: "...Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo...", leia-se: "...Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo...".

No art. 3º da Portaria nº 3.136/SIA, de 10 de novembro de 2016, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, página 127, onde se lê: "... aeródromo privado Dois Rios (SILV)...", leia-se: "... aeródromo privado Dois Rios (SILV)..."; e onde se lê: "...Fica revogada a Portaria nº 2541/SIA, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 1...", leia-se: "...Fica revogada a Portaria nº 337/SIA, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 40...".

No art. 3º da Portaria nº 3.143/SIA, de 10 de novembro de 2016, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, página 127, onde se lê: "... Fica revogada a Portaria nº 2454/SIA, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 7..."; leia-se: "... Fica revogada a Portaria nº 2154/SIA, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 7...".

No art. 3º da Portaria nº 3.181/SIA, de 10 de novembro de 2016, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, página 128, onde se lê: "... Fica revogada a Portaria nº 284/SIA, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 1..."; leia-se: "... Fica revogada a Portaria nº 284/SIA, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 12...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PORTARIA Nº 116, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta dos processos nºs 00065.511494/2016-74 e 00058.503822/2016-58, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.195/SIA, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, página 128, que determinou a exclusão do aeródromo privado Michels Aviação Agrícola Ltda. (código OCAI: SJJM) do cadastro de aeródromos da ANAC, e que entraria em vigor em 2 de março de 2017.

Art. 2º Permanece válida a Portaria nº 2.934/SIA, de 27 de outubro de 2016, que determinou a exclusão do mesmo aeródromo, e entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta dos processos nºs 00058.500655/2016-93 e 00065.511454/2016-22, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.419/SIA, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2016, Seção 1, página 67, que alterou a inscrição cadastral do aeródromo privado SESC Serra Azul (Código OCAI: SITN).

Art. 2º Fica alterada a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: SESC Serra Azul;
- II - código OCAI: SITN;
- III - município (UF): Rosário Oeste (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 28' 39" S / 055º 42' 50" W

Art. 3º A inscrição tem validade até a exclusão do aeródromo do cadastro de aeródromos da ANAC, em 2 de março de 2017, nos termos da Portaria nº 3.155/SIA, de 10 de novembro de 2016.

Art. 4º As características cadastrais do aeródromo estão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO



**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, resolve:

Nº 184 - Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a sociedade empresária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Chile. Processo nº 00066.500365/2017-21.

Nº 186 - Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a sociedade empresária TAM LINHAS AÉREAS S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Colômbia, contemplando direitos de tráfego de 5ª liberdade para os Estados Unidos da América, condicionado a que essas frequências sejam operadas entre o Brasil e a Colômbia, com extensão ao território norte-americano. Processo nº 00066.506894/2016-58.

Nº 187 - Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a sociedade empresária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Colômbia.

Nº 195 - Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para a sociedade empresária AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., e 7 (sete) frequências semanais para a sociedade empresária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América. Processos nºs 00058.513192/2016-20 e 00066.500366/2017-76.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO -
TLO Nº 2/2017-SOG, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50000.007295/1993, resolve:

Autorizar a empresa ULTRAFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, com sede na Rua Sapucaí, 383, 7º Andar, CEP: 30150-904, Belo Horizonte/MG, a dar início à operação parcial, que compreende a pera e a moega ferroviária, os sistemas de transferência, os armazéns 1 e 3 (grãos, farelos e açúcar), a ponte de acesso, o berço de atracação nº 2 e o carregador de navio, de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0008-02, localizada na Rodovia SP 55, Km 65,8, Ilha do Cardoso, CEP: 11015-147, Santos/SP, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 39-ANTAQ, de 7 de outubro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO
CAVALCANTI

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO -
TLO Nº 4/2017-SOG, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001621/2007-89, resolve:

Autorizar a empresa ITACAL - ITACOATIARA CALCÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.993/0001-57, com sede na Margem esquerda do Rio Amazonas, s/n, Parque Indústria Guarujá, Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, CEP 69.100-000, a dar início à operação da instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.993/0002-38, localizada na Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 93, Ponta Negra, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.049-000, com observância às normas e regulamentos editados pela ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 16/2016-MTPA, de 3 de novembro de 2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 40 da Resolução ANTT Nº 4.770/2015 no que consta no processo nº 50500.336970/2015-72, resolve:

Art.1º Retificar a Licença Operacional nº 121 da empresa Realmaia Turismo e Cargas Ltda. para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime autorização, com a exclusão dos mercados listados na Nota Técnica nº 583/2016/GETAU/SUPAS.

Art.2º Estabelecer que a retificação das linhas e respectivas seções da Licença Operacional e as frequências mínimas dos mercados atendidos pela empresa estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.259, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A - UTIL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 002, de 5 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228593/2016-80, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A - UTIL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.260, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A - UTIL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 013, de 11 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.200466/2014-54, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Genesi Turismo Ltda e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 5.154, de 04 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 004, de 12 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.188877/2013-83, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes Portos e Aviação Civil, a minuta de Medida Provisória para autorização legislativa de desapropriação, em favor da União, de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, situado no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de implantação de trevo no km 140+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA 133, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.001088/2016-11, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto de Desapropriação - 3D1 das obras de Duplicação, na rodovia BR-101/BA; Lote 01, 02, 03 e 04; Trecho: Div. SE/BA - Div. BA/ES; Subtrecho: Divisa SE/BA - Entr. BA-093/400 (Entre Rios), Entr. BA-233 (Esplanada) - Entr. BR-110 (A), Entr. BA-401 (Sítio do Meio) - Entr. BA-515 (Teodoro e Sampaio) e Entr. BA-503 - Entr. BA-084 (Conceição do Jacuipé); Segmento: km: 0,00 - km 165,4; PNV: 101BBA1410 - 101BBA1530;

630926,5570	8726131,9990;	630800,5260	8726009,2350;
630641,5610	8725913,8340;	628935,8120	8725317,7770;
628776,5780	8725245,1320;	628643,4910	8725131,2350;
628309,5520	8724666,0140;	628136,8330	8724481,8450;
627867,7680	8724330,0080;	627637,4840	8724278,7370;
624538,4030	8723987,5390;	624319,5100	8723910,1380;
624121,9410	8723730,4070;	624025,5890	8723525,0160;
622546,4420	8718025,9690;	621056,5880	8712613,9410;
620899,3330	8712054,5590;	620845,4320	8711616,6840;
619967,6740	8708402,1750;	619733,1240	8706950,8070;
619410,6930	8706350,7950;	619164,8350	8706039,1350;
617881,5630	8705114,0110;	617713,6860	8704943,5710;
617559,7620	8704721,7340;	616651,5840	8703409,3430;
616178,6480	8702240,3280;	616029,5910	8701899,3160;
615663,2300	8701453,0560;	615616,4440	8701339,3620;
615220,3400	8698961,1960;	615005,0970	8697692,8960;
614915,7030	8697472,1520;	613952,0890	8695748,3750;
613897,7520	8695593,9340;	613474,0820	8694265,5460;
613364,0280	8694072,7180;	613194,4350	8693914,3670;
612170,8050	8693290,1330;	611964,2130	8693169,6360;
611827,9970	8693120,7560;	611751,7530	8693105,4620;
611647,5750	8693094,9490;	611569,8770	8693088,2530;
611404,4400	8693059,8510;	611309,5970	8693014,3990;
611203,2190	8692922,5050;	611108,0620	8692814,2030;
611015,4510	8692726,3940;	610896,6300	8692643,5140;
610689,9550	8692504,5610;	610490,2970	8692370,3250;
610302,7700	8692244,2450;	610135,5170	8692125,1720;
610061,0570	8692018,8090;	610030,8890	8691880,6220;
610050,7560	8691756,5390;	610103,3820	8691550,5750;
610148,5710	8691373,7150;	610171,5270	8691209,7460;
610161,7900	8691068,5560;	610110,1480	8690894,1710;
610053,5430	8690764,3450;	609973,1670	8690579,9970;
609898,2970	8690401,4960;	609866,1490	8690230,3280;
609875,5650	8690038,1010;	609892,9640	8689811,6200;
609913,4660	8689544,7540;	609932,3390	8689299,0910;
609956,3040	8688987,1330;	609982,8340	8688641,8030;
609999,9230	8688419,3580;	610016,0550	8688209,3660;
610032,6790	8687992,9800;	610046,1480	8687817,6500;
610056,5160	8687682,7040;	610059,8750	8687533,3900;
610039,2870	8687427,2420;	609999,9180	8687329,7470;
609917,2500	8687211,1980;	609822,5880	8687128,4910;
609713,9980	8687070,0720;	609520,7060	8687005,4260;
609251,3440	8686917,0850;	609018,5030	8686840,7230;
608767,0820	8686758,2660;	608616,5960	8686702,1950;
608502,3650	8686632,4020;	608393,4770	8686548,1090;
608230,4980	8686421,7990;	608069,9650	8686304,0640;
607919,6040	8686223,1330;	607762,6290	8686154,3670;
607607,3990	8686086,4270;	607416,1350	8686002,7150;
607251,4510	8685932,1910;	607054,1600	8685864,1520;
606827,1180	8685809,5330;	606625,6440	8685778,8040;
606396,2010	8685746,6090;	606106,6040	8685693,8180;
605858,6650	8685613,5890;	605629,1640	8685507,9760;
605372,5360	8685382,0670;	605218,6420	8685306,5620;
605057,9100	8685208,2670;	604927,6910	8685010,6030;
604903,8480	8684839,8500;	604920,3090	8684591,9140;
604935,7070	8684361,1680;	604935,8380	8684166,5580;
604903,4220	8684019,1240;	604833,4470	8683865,2760;
604734,3090	8683720,4710;	604608,7230	8683549,3320;
604473,8470	8683440,7060;	604348,8400	8683371,4940;
604225,2200	8683265,4950;	604137,5240	8683110,7150;
604027,4440	8682812,1420;	603891,4320	8682443,2360;
603815,6990	8682213,2860;	603758,3000	8681959,7410;
603711,1670	8681749,7450;	603583,3970	8681180,4730;
603511,4520	8680898,6500;	603448,5950	8680759,0910;
603344,9940	8680600,5900;	603223,4340	8680430,2190;
603012,2380	8680134,2200;	602787,2490	8679818,8900;
602648,0590	8679626,1540;	602515,5090	8679491,8050;
602384,1550	8679401,9020;	602054,0720	8679251,6890;
601804,7320	8679147,1370;	601562,9210	8679040,4960;
601384,5600	8678961,8550;	601198,9890	8678885,5550;
601005,2210	8678829,3250;	600751,8290	8678766,9510;
600626,6490	8678723,6920;	600530,5110	8678654,5420;
600432,5690	8678529,7780;	600353,8420	8678424,4830;
600293,3340	8678361,1830;	600150,5370	8678257,1700;
600008,5750	8678181,1330;	599800,3750	8678070,5120;
599562,7880	8677944,2780;	599417,9910	8677868,8320;
599291,5570	8677827,9600;	599134,5560	8677718,2350;
599007,5230	8677819,7060;	598863,3250	8677781,3160;
598737,0380	8677651,5330;	598708,5410	8677581,7200;
598615,3440	8677318,7960;	598567,9630	8677185,1190;
598490,8640	8676995,7420;	598383,5230	8676852,6840;
598242,6630	8676740,5790;	598128,5220	8676679,8170;
597896,7400	8676620,8710;	597508,9660	8676634,8770;
596956,2180	8676667,5050;	596451,7500	8676697,2840;
595766,2870	8676737,7460;	595175,0620	8676772,6460;
594412,9290	8676817,6340;	593841,8150	8676851,3460;
593211,6070	8676888,5470;	592635,6210	8676922,5470;
592044,3970	8676957,4470;	591596,4670	8676983,8880;



591345,7860	8676994,5570;	591132,6450	8676950,6020;	543423,8850	8651036,3180;	543250,4140	8650976,1530;	538942,8630	8646003,6090;	539097,9880	8646137,0170;
590816,6020	8676861,2030;	590228,5980	8676692,2620;	543042,4160	8650970,8150;	542843,9940	8651021,9380;	539276,6560	8646246,5700;	539470,0380	8646345,2270;
589871,3870	8676588,2570;	589393,6380	8676449,1570;	542711,3070	8651058,4700;	542588,1210	8651040,9980;	539666,5760	8646445,4470;	539880,9890	8646554,7830;
588962,8290	8676323,7240;	588977,0480	8676211,4010;	542403,8670	8650922,6390;	542199,9450	8650736,4280;	540191,2260	8646712,9830;	540678,3710	8646762,7550;
588118,3350	8676077,8430;	587746,2130	8675969,4970;	542029,4840	8650582,1940;	541935,1420	8650434,7820;	540377,6440	8646830,0770;	540440,8760	8646939,8390;
587388,5560	8675865,3630;	586959,6390	8675743,3540;	541880,0830	8650272,0420;	541806,3010	8650004,9830;	540488,6230	8647101,4360;	540527,6570	8647234,3620;
586572,1390	8675634,8300;	586360,5930	8675545,3020;	541693,5650	8649596,9270;	541582,7720	8649195,9060;	540587,8590	8647384,9700;	540675,7990	8647527,8930;
586224,6900	8675470,6260;	586016,4300	8675356,1350;	541504,6170	8648913,0200;	541407,0680	8648559,9320;	540796,9920	8647675,3710;	540873,1070	8647796,9390;
585793,2600	8675233,4460;	585578,5680	8675115,4190;	541329,9700	8648280,8710;	541236,7930	8647943,6100;	540917,0080	8647913,0260;	540976,2480	8648127,1010;
585348,4360	8674978,7940;	585047,8770	8674761,8390;	541144,1810	8647668,4070;	541052,0070	8647515,1950;	541070,3360	8648467,6600;	541187,9790	8648893,4760;
584700,8790	8674503,0680;	584491,2920	8674334,8730;	540921,5350	8647355,5290;	540816,1430	8647151,7470;	541333,0180	8649418,4550;	541456,2830	8649864,6210;
584351,3150	8674251,3320;	584136,8390	8674166,1440;	540754,2040	8646940,6400;	540679,8930	8646740,2550;	541542,7720	8650177,6720;	541583,6030	8650325,4650;
583918,7500	8674121,1670;	583619,4390	8674072,2000;	540530,9940	8646563,8660;	540375,9210	8646470,4110;	541629,1080	8650478,9110;	541684,6630	8650604,4890;
583359,6990	8674034,4170;	583176,0950	8674047,0240;	540107,5620	8646333,5670;	539732,0310	8646142,0710;	541734,9770	8650688,8370;	541836,1280	8650815,9440;
582958,1520	8674110,3190;	582724,4210	8674180,4020;	539410,8690	8645978,2380;	539214,6640	8645847,0450;	541929,7100	8650903,0920;	542031,9160	8650986,5000;
582534,6380	8674189,1910;	582376,2290	8674147,9660;	539104,4170	8645736,3240;	538958,7420	8645507,4270;	542122,1590	8651060,0550;	542212,7030	8651133,8550;
582225,1930	8674035,5250;	582067,7970	8673903,7720;	538877,2390	8645307,2410;	538776,3800	8645055,2850;	542327,5550	8651227,4060;	542299,5920	8651297,1800;
581904,8420	8673766,2150;	581569,6080	8673483,2290;	538672,2070	8644885,0380;	538507,8260	8644751,3680;	542564,2500	8651347,5250;	542704,6260	8651359,9650;
581201,2590	8673173,0100;	580961,8250	8672970,8490;	538245,2480	8644649,7010;	538104,6650	8644590,6030;	542870,7650	8651327,5270;	543012,3690	8651284,2930;
580645,7610	8672703,9490;	580379,3120	8672478,8620;	537943,1990	8644522,7260;	537561,0540	8644362,7100;	543116,9800	8651264,9990;	543209,9000	8651274,2530;
580106,3470	8672248,2800;	579814,4840	8672001,7670;	537291,1910	8644328,6360;	537069,5320	8644212,1520;	543313,5370	8651318,7390;	543395,8670	8651085,6940;
579502,6220	8671738,3620;	579059,9740	8671364,4370;	536736,5700	8643947,1770;	536535,7910	8643841,6650;	543442,5140	8651464,1630;	543513,1220	8651582,8400;
578716,3510	8671074,1030;	578490,8080	8670883,5370;	536346,4950	8643744,1360;	536126,7150	8643647,1460;	543595,0650	8651705,1730;	543677,1980	8651789,3190;
578167,2810	8670598,8100;	577875,9970	8670329,7180;	535963,2160	8643657,0250;	535835,4130	8643657,3590;	543756,8950	8651847,2100;	543828,8090	8651885,3220;
577617,1330	8670089,6280;	577336,8490	8669829,6700;	535727,0620	8643657,2230;	535551,0760	8643613,5890;	543997,5800	8651935,0390;	544189,2480	8651956,5990;
577014,6360	8669530,8250;	576799,7160	8669331,4920;	535384,7560	8643488,0560;	535204,8370	8643321,8400;	544410,2780	8651979,5170;	544531,6580	8651999,0220;
576576,3650	8669124,3390;	576341,5240	8668906,5290;	535067,2050	8643215,8660;	534886,5080	8643104,6260;	544622,8360	8652057,4310;	544708,4500	8652198,2910;
576074,0580	8668658,4600;	575939,7000	8668541,8830;	534640,6780	8642972,0970;	534283,6530	8642779,6230;	544787,9850	8652348,0530;	544930,7380	8652616,8510;
575834,0920	8668360,2220;	575668,7390	8668066,1710;	534043,7070	8642650,2660;	533666,1870	8642446,8490;	545093,9110	8652918,5510;	545228,1970	8653099,8080;
575453,2230	8667682,8770;	575233,7910	8667292,4290;	533116,2870	8642150,7860;	533069,5320	8641993,6100;	545389,7580	8653280,9160;	545617,6710	8653536,2070;
574981,6730	8666843,8950;	574811,9030	8666542,1600;	532481,7260	8641808,8230;	532017,5570	8641558,6660;	545886,4240	8653837,2430;	546147,8790	8654130,1040;
574668,9380	8666288,0630;	574526,5220	8666034,9460;	531636,8780	8641353,5040;	531431,0060	8641241,9600;	546372,7670	8654400,0580;	546504,9780	8654673,1990;
574398,4690	8665855,2270;	574263,4110	8665738,6670;	531081,6070	8641145,1140;	531188,0000	8640997,5410;	546589,7140	8654872,0080;	546684,3310	8655093,9080;
574096,7680	8665649,9450;	573865,4260	8665562,5940;	530859,4830	8640735,3470;	530946,3600	8640366,3910;	546832,0310	8655355,0280;	547021,4400	8655562,5320;
573426,0220	8665397,1190;	573050,3360	8665255,4130;	530755,0280	8640129,3890;	530778,1210	8639907,5660;	547269,9360	8655734,2860;	547518,3990	8655834,5050;
572682,3620	8665116,6160;	572289,7900	8664968,5900;	530362,0720	8639355,3430;	530464,8680	8639103,2360;	547797,4950	8655887,6730;	548127,8100	8655993,3620;
571942,0700	8664837,5170;	571723,6130	8664755,1690;	529999,4640	8638967,0020;	530213,0680	8638838,9180;	548528,0630	8655982,8390;	548937,5470	8655985,1130;
571519,7760	8664677,6210;	571387,1390	8664596,8500;	529707,9520	8638734,0580;	529707,9520	8638642,4920;	549477,7230	8655987,6830;	550023,8150	8655990,2810;
571157,2750	8664380,3190;	570758,0720	8664300,2790;	529381,0270	8638540,1040;	529068,1030	8638442,1010;	550375,9390	8656009,9820;	550684,4660	8656043,0260;
570416,8240	8663674,8900;	570123,8450	8663396,4180;	528838,3170	8638344,9250;	528710,3840	8638235,5640;	551053,4880	8656082,5500;	551292,0260	8656110,0330;
569945,3800	8663255,4640;	569612,9940	8663003,6140;	528621,3760	8638108,8270;	528506,4860	8637873,6460;	551451,9880	8656212,7650;	551624,3350	8656386,7290;
569404,9790	8662846,3540;	569083,9540	8662603,6770;	528375,1960	8637652,8450;	528239,0390	8637516,3930;	551810,5090	8656507,6750;	552065,5850	8656592,0220;
568700,7240	8662313,9770;	568424,7850	8661967,7750;	528022,4640	8637313,3530;	527792,5370	8637097,7950;	552331,7270	8656669,5580;	552525,5090	8656701,4740;
567514,0860	8661415,6000;	566893,5140	8661094,7700;	527595,0580	8636920,7120;	527292,7440	8636674,7110;	552699,1020	8656674,2260;	552918,0460	865692,2780;
566437,9580	8660601,4200;	566266,9890	8660469,3770;	526896,8300	8636352,8580;	526502,1010	8636032,3080;	553163,0440	8656498,8690;	553401,9920	8656416,2220;
566159,0060	8660319,2750;	566121,6140	8660172,0330;	526187,0700	8635776,2210;	525735,0240	8635409,0150;	553743,1100	8656299,4900;	554080,3950	8656183,7580;
566140,9550	8659988,9480;	566176,2940	8659820,8190;	525414,5180	8635148,4940;	525166,0910	8635046,2450;	554487,4480	8656043,9650;	554581,4480	8655851,4660;
566208,4610	8659667,7740;	566253,6990	8659448,1530;	524863,1670	8634699,6270;	524525,0570	8634424,1730;	555372,1420	8655743,1440;	555652,5890	8655663,3820;
566274,8600	8659224,3960;	566277,9840	8659008,6930;	524317,3240	8634255,1140;	524082,7340	8634077,8380;	556003,4410	8655563,6280;	556392,1260	8655453,1190;
566281,1630	8658788,8970;	566287,1280	8658786,5240;	523846,6150	8633984,3280;	523666,2870	8633962,8630;	556772,7520	8655344,9000;	557169,5380	8655322,0870;
566292,0740	8658024,7060;	566297,2010	8657565,5820;	523383,9600	8633981,9380;	523077,4280	8634007,4940;	557458,7600	8655149,8560;	557768,7740	8655062,8930;
566252,7300	8657316,0220;	566165,4940	8657129,2430;	522573,7110	8633409,4890;	522073,6370	8633491,1810;	558079,3760	8655006,7810;	558403,5540	8654993,6510;
566037,7990	8656968,1370;	565846,0260	8656618,3240;	521622,7770	8633428,6110;	521416,1010	8633412,5650;	558770,5730	8654962,6150;	559132,1120	8654932,0430;
565701,6110	8656718,9690;	565214,3630	8656385,8390;	521139,8410	8633104,4100;	520906,8200	8633405,8140;	559471,7870	8654903,3190;	559973,1570	8654860,9210;
564923,8850	8656179,7460;	564660,0330	8655992,5430;	520579,4580	8633398,9490;	520248,4570	8633391,2960;	560542,1350	8654813,3560;	561032,3320	8654772,0390;
564313,1520	8655746,4130;	564333,8290	8655476,9600;	519941,7880	8633486,9090;	519539,2600	8633759,7720;	561625,3210	8654721,6030;	561966,7750	86546



583754,5790 8674398,2970; 583981,0930 8674436,2240;
 584279,3360 8674554,6900; 584471,0330 8674702,1010;
 584755,7780 8674920,9830; 584983,2830 8675085,2060;
 585218,2340 8675254,2850; 585482,8440 8675405,1400;
 585714,7790 8675532,6470; 585918,6570 8675644,7300;
 586126,2510 8675758,8550; 586332,0090 8675865,8500;
 586454,9160 8675912,5580; 586687,1370 8675978,7380;
 586880,5840 8676032,7550; 587140,0270 8676105,4590;
 587390,3490 8676178,3420; 587988,5810 8676352,5220;
 588300,9830 8676443,4800; 588664,4700 8676549,3120;
 589327,8110 8676742,4480; 589870,9580 8676900,5900;
 590236,9550 8677007,1530; 590576,0950 8677104,9410;
 590821,1280 8677174,2540; 591078,3960 8677247,0280;
 591285,5000 8677290,6910; 591428,4510 8677294,2950;
 591731,4440 8677276,4420; 592030,9270 8677258,7640;
 592473,6920 8677232,6280; 593003,9900 8677201,3250;
 593405,4530 8677177,6270; 593963,8850 8677144,6630;
 594822,5750 8677093,9750; 595521,2090 8677052,7350;
 595889,6340 8677030,9870; 596466,6550 8676996,9260;
 596945,5670 8676968,6560; 597598,2370 8676930,1290;
 597794,9620 8676918,5170; 598003,3430 8676952,6240;
 598100,3710 8677006,5810; 598175,2210 8677068,8220;
 598254,6170 8677199,0580; 598338,2030 8677434,8840;
 598408,9160 8677634,3880; 598492,8680 8677828,8890;
 598630,4180 8677985,0390; 598796,1790 8678079,9530;
 598987,6070 8678119,1680; 599182,1530 8678117,7180;
 599356,0020 8678174,1250; 599547,0280 8678275,6210;
 599704,5580 8678359,3190; 599929,1990 8678478,6760;
 600110,4200 8678602,1410; 600210,7910 8678735,5880;
 600278,9060 8678824,7290; 600372,8180 8678814,8790;
 600493,9100 8678992,7680; 600637,9860 8679047,4330;
 600801,8140 8679088,2120; 600995,1900 8679136,3090;
 601217,4490 8679216,0570; 601386,4380 8679290,5490;
 601621,2960 8679394,1000; 601834,7810 8679481,6150;
 602062,7450 8679583,3790; 602341,6340 8679737,7320;
 602479,1130 8679903,5410; 602612,4000 8680090,3470;
 602833,2270 8680399,8450; 602991,6380 8680621,8640;
 603100,1190 8680773,9040; 603199,9090 8680931,3260;
 603272,7890 8681166,4640; 603341,1470 8681471,0300;
 603391,9670 8681697,4500; 603478,3300 8682082,2360;
 603535,7860 8682328,1840; 603617,7520 8682568,1680;
 603711,5100 8682822,4680; 603811,2870 8683093,0930;
 603903,9730 8683322,8810; 604010,2750 8683475,5840;
 604183,5290 8683622,0190; 604343,3770 8683712,9420;
 604434,9130 8683816,1550; 604550,3850 8683980,5670;
 604623,1270 8684128,1730; 604630,3560 8684431,3540;
 604609,0340 8684750,8860; 604623,6540 8685037,2480;
 604717,7400 8685264,4980; 604893,0870 8685461,5260;
 605145,8960 8685605,0330; 605389,7880 8685724,6940;
 605605,3090 8685830,2580; 605791,4570 8685909,1580;
 606006,2040 8685977,6810; 606309,5990 8686037,3960;
 606632,8530 8686082,7540; 606614,0200 8686136,4540;
 607110,1280 8686199,1730; 607362,6480 8686306,7810;
 607594,1080 8686408,0860; 607742,8710 8686473,1960;
 607921,4580 8686565,2670; 608059,5180 8686668,8370;
 608213,3530 8686788,0600; 608319,3440 8686870,1240;
 608448,1750 8686952,9190; 608605,6750 8687021,0390;
 608835,9590 8687096,5770; 609099,3090 8687182,9460;
 609385,6740 8687276,8620; 609506,0710 8687316,3480;
 609664,9270 8687384,8170; 609737,5160 8687475,7340;
 609758,8460 8687640,8630; 609735,2680 8687947,7760;
 609704,0890 8688353,6250; 609652,7440 8689021,9650;
 609601,2900 8689691,7350; 609586,5540 8689883,5530;
 609574,4550 8690041,0480; 609566,0090 8690233,8780;
 609584,2580 8690385,8370; 609645,1990 8690578,4090;
 609706,8450 8690719,7970; 609765,7640 8690854,9320;
 609837,2660 8691019,0070; 609871,3670 8691170,4000;
 609848,5080 8691336,2430; 609802,2020 8691517,4730;
 609747,1760 8691733,6320; 609732,6640 8691925,6890;
 609762,7820 8692078,0480; 609848,5290 8692249,0760;
 609984,2260 8692390,1540; 610182,0750 8692524,5990;
 610448,5850 8692703,7800; 610639,5480 8692832,1700;
 610783,4040 8692928,8890; 610908,7980 8693041,9130;
 611011,3270 8693156,8380; 611127,7540 8693253,9080;
 611252,7460 8693322,5200; 611378,3410 8693364,3770;
 611507,7150 8693384,0080; 611621,8150 8693393,8410;
 611707,0860 8693402,4780; 611747,4010 8693410,5650;
 611836,9080 8693442,6840; 612017,1200 8693547,7940;
 613012,0860 8694154,5490; 613126,0310 8694260,9410;
 613197,8680 8694386,8080; 613613,2840 8695689,3170;
 613677,6490 8695872,2590; 614644,6830 8697602,1540;
 614714,7850 8697775,2600; 614924,4920 8699010,9380;
 615326,0980 8701422,1350; 615402,8810 8701608,7240;
 615771,3490 8702057,5510; 615902,1000 8702356,6820;
 616385,9590 8703552,6960; 617313,1760 8704892,6010;
 617481,8850 8705135,7470; 617685,5930 8705322,5640;
 618955,3200 8706257,9230; 619158,8760 8706515,9590;
 619445,0070 8707048,4200; 619674,0640 8708465,7980;
 620550,3240 8711674,8240; 620604,3640 8712113,8200;
 620767,5640 8712694,3480; 622256,9680 8718104,7440;
 623742,7570 8723628,4820; 623875,7710 8723912,0270;
 624162,4170 8724172,7930; 624473,3850 8724282,7510;
 627590,6700 8724575,6590; 627759,1080 8724613,1610;
 627949,4120 8724720,5530; 628077,2920 8724856,9090;
 628420,9040 8725335,6060; 628613,6180 8725500,5320;
 628823,8350 8725596,4360; 630513,5600 8726186,8940;
 630616,2110 8726248,4990; 630717,2280 8726346,8980;
 630926,5570 8726131,9990.

Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça titular da 2ª PROEDUC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e fundamento na Resolução nº 66/2005, alterada pela Resolução 133/2012, ambas do CSMPDFT, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.033.871/17-06, que tem como interessados: Escola de Música de Brasília e Davson de Souza. Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa que contraria o art. 193 da Lei Complementar 840/2011.

MARCIA PEREIRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça titular da 2ª PROEDUC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e fundamento na Resolução nº 66/2005, alterada pela Resolução 133/2012, ambas do CSMPDFT, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.033.872/17-61, que tem como interessada: CEF do Bosque de São Sebastião e Betânia Mara. Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa que contraria o art. 11, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992.

MARCIA PEREIRA DA ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Processo CF - 2613/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no período de 11 a 13 de janeiro de 2017, apreciando a Deliberação nº 237/2016-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CONFEA para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/2011, DECIDIU aprovar a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2017, por Centro de Custo, no valor de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), encaminhada pelo Conselho Diretor - CD por meio da Decisão CD-218/2016:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	184.750.000,00	Correntes	146.526.836,50
Capital	250.000,00	Capital	37.973.163,50
		Reservas	500.000,00
Total	1 85 . 000 . 000 ,0 0	Total	1 85 . 000 . 000 ,0 0

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

OS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO), reunidos na sessão da 272ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 13 de fevereiro de 2012;

ACORDAM, por unanimidade, rejeitar o requerimento das profissionais Christiane Melo Almeida (CREFITO 853669/F), Rafaela Moraes Tavares (CREFITO 852487/F) e Lívia Fabiana Saça (CREFITO 822537/F) quanto à necessidade do COFFITO de disponibilizar nova data para a realização das provas de especialidades realizadas em novembro de 2016.

O Plenário rejeitou o requerimento das profissionais uma vez que 82% (oitenta e dois por cento) dos profissionais inscritos para a realização das provas estiveram presentes na data designada, restando consignado que o referido requerimento não justificaria a exação de recursos do erário do Conselho Federal, fruto da arrecadação de contribuição corporativa de natureza tributária.

O Plenário considerou ainda que anualmente são realizadas provas de especialidades, podendo as requerentes se inscreverem nos certames vindouros.

Quórum:

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA
Vice-Presidente

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

WILEN HEIL E SILVA
Diretor-Tesoureiro

LUZIANA CARVALHO DE A. MARANHÃO
Conselheira Efetiva

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Efetiva

MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR
Conselheiro Efetivo

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Efetiva

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira Efetiva

ACÓRDÃO Nº 610, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 273ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75 e do art. 7º, inciso I da Resolução COFFITO nº 323/2006 e suas alterações, aprovar o repasse de valor orçamentário para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª, 15ª e 16ª Regiões para a respectiva aquisição de suas sedes regionais.

Quórum:

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

WILEN HEIL E SILVA
Diretor-Tesoureiro

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira Efetiva

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO
Conselheira Efetiva

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Efetiva

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Efetiva

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação da Delegacia do Distrito Federal e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com as deliberações do Plenário,

Considerando o disposto no Título VIII do Regimento Interno do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, resolve:

Art. 1º. Fica criada a Delegacia do Distrito Federal, com sede em Brasília e abrangência naquela Unidade da Federação.

Parágrafo único. Cumpre à Delegacia auxiliar, na sua área de abrangência, o desempenho das funções institucionais do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região.

TALES HELIODORO VIANA

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS****DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que foi aprovada na 1ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2017, a Deliberação nº 02/2017 que dispõe sobre a recomposição do valor pago a título de jetons e diárias no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais. O texto encontra-se na íntegra disponível no site <http://www.crfmg.org.br/Portal-Transparencia>. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARTINS RENA SILVA
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS****ACÓRDÃO Nº 655, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

Processo Ético Profissional nº 18/2016. Denunciante: Plenário do CRMV-GO Denunciado: Méd. Vet. Cleber Alves Lioiola, CRMV-GO nº 3929. Conselheiro Revisor: Zoot. Elis Aparecido Bento - CRMV-GO 0254/Z. Decisão: Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias, art. 33, alínea "d" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 727, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo Ético Profissional nº 16/2016. Denunciante: Plenário do CRMV-GO. Denunciado: Méd. Vet. Rafael Camargo Mendes - CRMV-GO 6417. Conselheiro Relator: Zootec. Elis Aparecido Bento - CRMV-GO 0254/Z. Decisão: Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****RESOLUÇÃO Nº 2.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 473ª Reunião Plenária, de 16.12.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.613, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 473ª Reunião Plenária, de 16.12.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 473ª Reunião Plenária, de 16.12.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.615, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 473ª Reunião Plenária, de 16.12.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.616, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 473ª Reunião Plenária, de 16.12.2016, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro dos Profissionais, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 473ª Reunião Plenária, de 16.12.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.618, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 473ª Reunião Plenária, de 16.12.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

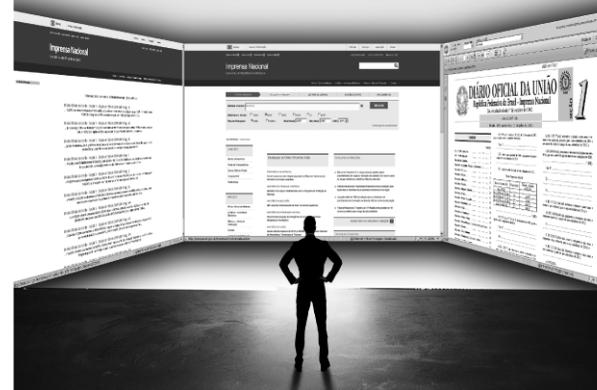
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

